



AC 377627
EX 8950765

CADERNO ACADÊMICO

REVISTA DO DIRETÓRIO ACADÊMICO DE DIREITO
DIRETOR - RESP. JOSÉ NEVES — REDATOR - GERAL AUGUSTO DUQUE

N.º 4 — RECIFE - SETEMBRO - 1942 — ANO II

Para Biblioteca da Faculdade de Direito
José Cavalcante de Sá
Recife, 28/11/8

CADERNO ACADÊMICO

REVISTA DO DIRETÓRIO ACADÊMICO DE DIREITO
JOSÉ NEVES **AUGUSTO DUQUE**
DIRETOR-RESPONSÁVEL REDATOR-GERAL

N.º 4 — RECIFE - SETEMBRO DE 1942 - PERNAMBUCO - BRASIL — ANO II

TUDO PARA O BRASIL

Este número de "CADERNO ACADÊMICO" era para ter sido publicado no dia 11 de agosto último. Naquela data em que se comemora festivamente a instalação dos cursos jurídicos de Olinda e S. Paulo, polos do desenvolvimento do espírito nacional, nós a mocidade universitária do Brasil, por entre as girândolas do entusiasmo verbal de jovens ardentes, afirmaríamos nestas páginas como o fizemos em proclamação espalhada à mocidade da Pátria, o culto eterno do Direito, a permanência irrestrita de sua crença por entre as vicissitudes da hora presente, como havíamos sido capazes de fazê-lo no pretérito. Poderia ter parecido que incensávamos assim, a prática da Justiça e dos postulados do Direito, pela generosidade sentimental da efeméride. Mas, não era assim...

Por motivos estranhos à nossa vontade "CADERNO ACADÊMICO" sai agora. E suas palavras iniciais costumeiras tiveram que ser atualizadas. Relembrando as disposições de espírito anteriores, verificamos a distância enorme que percorremos em tão pouco tempo. Num ritmo diferente. Numa marcha batida vimos, aceleradamente, muitas páginas da História, de boa e invulgar história. Parece até que as coisas e os fatos dirigidos por uma força misteriosa, intencionalmente, experimentaram, o lastro moral e real de nossos propósitos, a caução espiritual de nossas afirmações de coragem e de crença no imperecível apa-

nágio da Justiça. No intemorato culto do bem e da verdade.

Entretanto, estamos aqui para repetir os propósitos que bailaram em nossas cabeças no dia 11 de agosto. Estamos aqui para afirmá-los sem pestanejar, "firmes como a certeza de um destino". Não somente esquentados pela generosidade afetiva de um ambiente comemorativo. Mas, friamente, seguramente, dedutivamente, como quem chorou e refletiu. Perdemos a alegria e ingenuidade de quando estávamos incólumes. Temos a queimar o nosso espírito as vergastadas de uma experiência dolorosa. Uma decepção, uma tremenda desilusão, faz-nos pensar sem arroubos. E por isso voltamos a afirmar a nossa fé inabalável na prioridade geral do Bem, pelo governo do Direito e da Moral, com segurança, sem febre porém intransigentes, duros como quem tem um ajuste sério a fazer.

Estamos em guerra. Os nossos propósitos vão ser caucionados e garantidos pelas armas que iremos deter.

*

* *

Num mundo abalado pela guerra e pela infâmia, sombrio pela multiplicação astronômica das sepulturas e inseguro pela efetividade gritante da falsidade, a grande Pátria brasileira, boa, pacífica e sem contas a pagar, sem divergências essenciais em qualquer sentido com todos os povos do planeta, respirando o ar puro da boa intenção, nata em sua gente que tem a característica ético-sociológica da bondade, quando o Brasil fazia esforços inauditos para viver por si só, com honra nos compromissos da solidariedade continental e prosperidade no seu trabalho, enquanto os seus jovens ensaiavam alegremente votos de fé nos princípios perenes do Direito, é covarde e injustificadamente atacado, dentro de sua casa, lanceado barbaramente em centenas de preciosas vidas que se perderam, as quais constituindo cada uma de per si, um drama individual tristíssimo, no todo formam uma mácula, um soluço imenso de dor quasi insuportável, pelas circunstâncias que lhes cercaram.

O país da bondade, a pátria alviçareira da justiça

foi ferido, profundamente. Máquinas monstruosas, governada por homens ainda mais monstruosos cravarão-lhe, traiçoeiramente, uma punhalada terrível.

Os detalhes dos acontecimentos estão espalhados pelos quatro cantos do mundo e guardados, zelosamente, no coração e na lembrança de cada brasileiro.

Fizemos, imediatamente, o mínimo que se poderia fazer no caso — entramos em guerra contra a Alemanha e a Itália, responsáveis pelas misérias cometidas contra a nossa Pátria. Como um roteiro, um caminho a seguir no resguardo de nossa honra e no cumprimento do nosso grandioso destino missionário. Nunca seremos um país de poltrões. Nunca suportaremos, sem guerra, atentados contra as nossas indeclináveis prerrogativas de soberania, conquistada por um passado honroso. A nossa causa é líquida. Sentimos dentro dela, como força das forças, a bênção divina dos céus.

*
* *
*

Dessarte, estamos aqui com um mundo de coisas a dizer. Procurando, catando expressões que se tornam insuficientes para manifestarem o que sentimos, a força que nos impulsiona e nos abala. Queremos em resumo oferecer tudo o que significamos ao Brasil. Tudo mesmo. Estamos perquirindo e inventando meios em que nos desdobremos para o serviço da Pátria. Queremos tirar tudo o que fôr de nós para lavar o insulto, a bofetada cruel que nos jogaram os arianos da Europa. A nossa revolta sagrada está quasi sem limites.

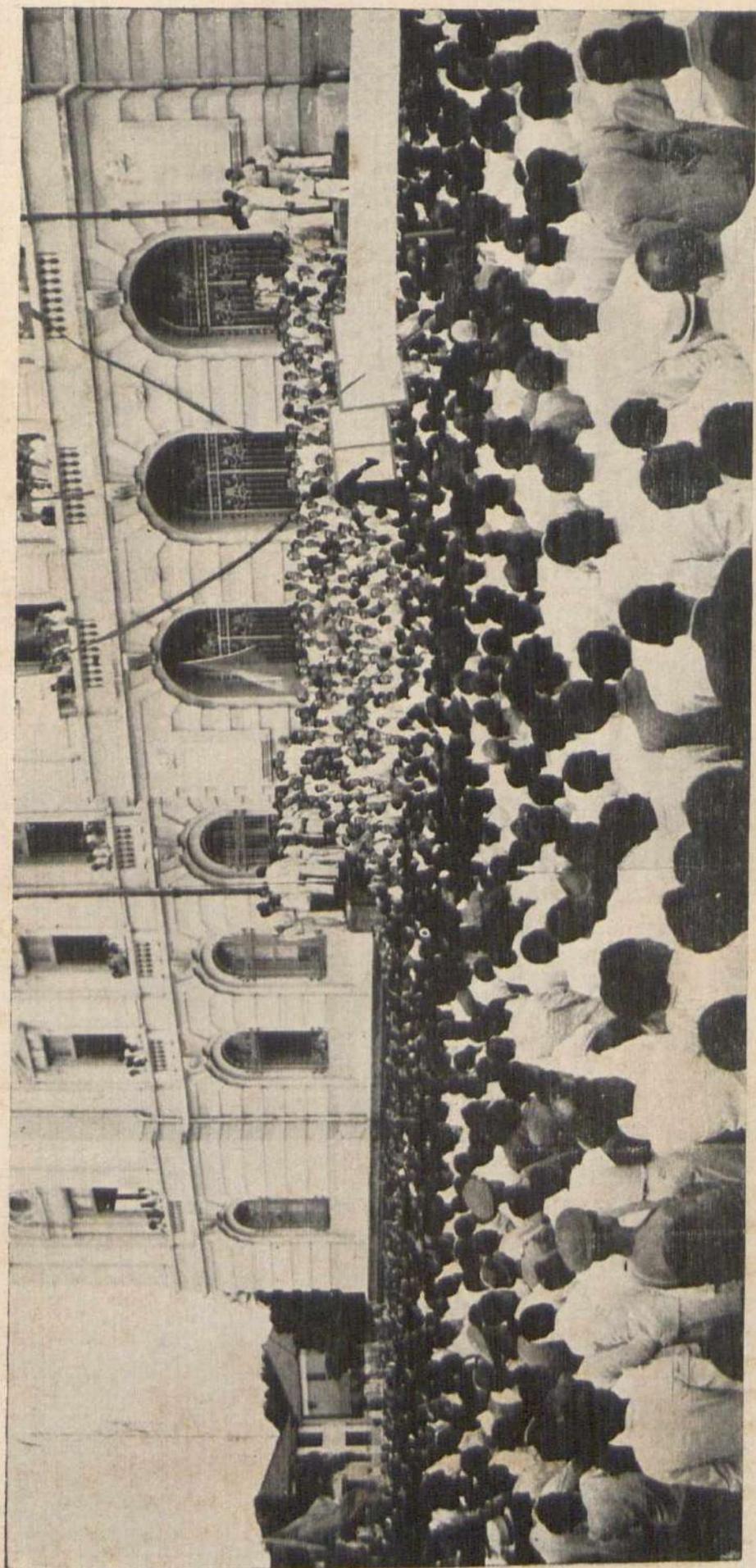
Nós universitários estamos a postos. Aceitamos o desafio das potências agressoras que renunciaram aos próprios atributos da dignidade humana. Estamos à disposição do Governo Nacional para honra e glória do Brasil.

Será indigno o brasileiro que não tomar essa atitude. Estamos na luta. Sentimo-nos quasi sem ordem em nossas expressões para dizermos do fervor com que fazemos o presente oferecimento. Nós os jovens e teimosos sonhadores do Direito queremos, intransigentemente, ocupar um lugar de honra na luta formidável que se nos oferece e que venceremos, mer-

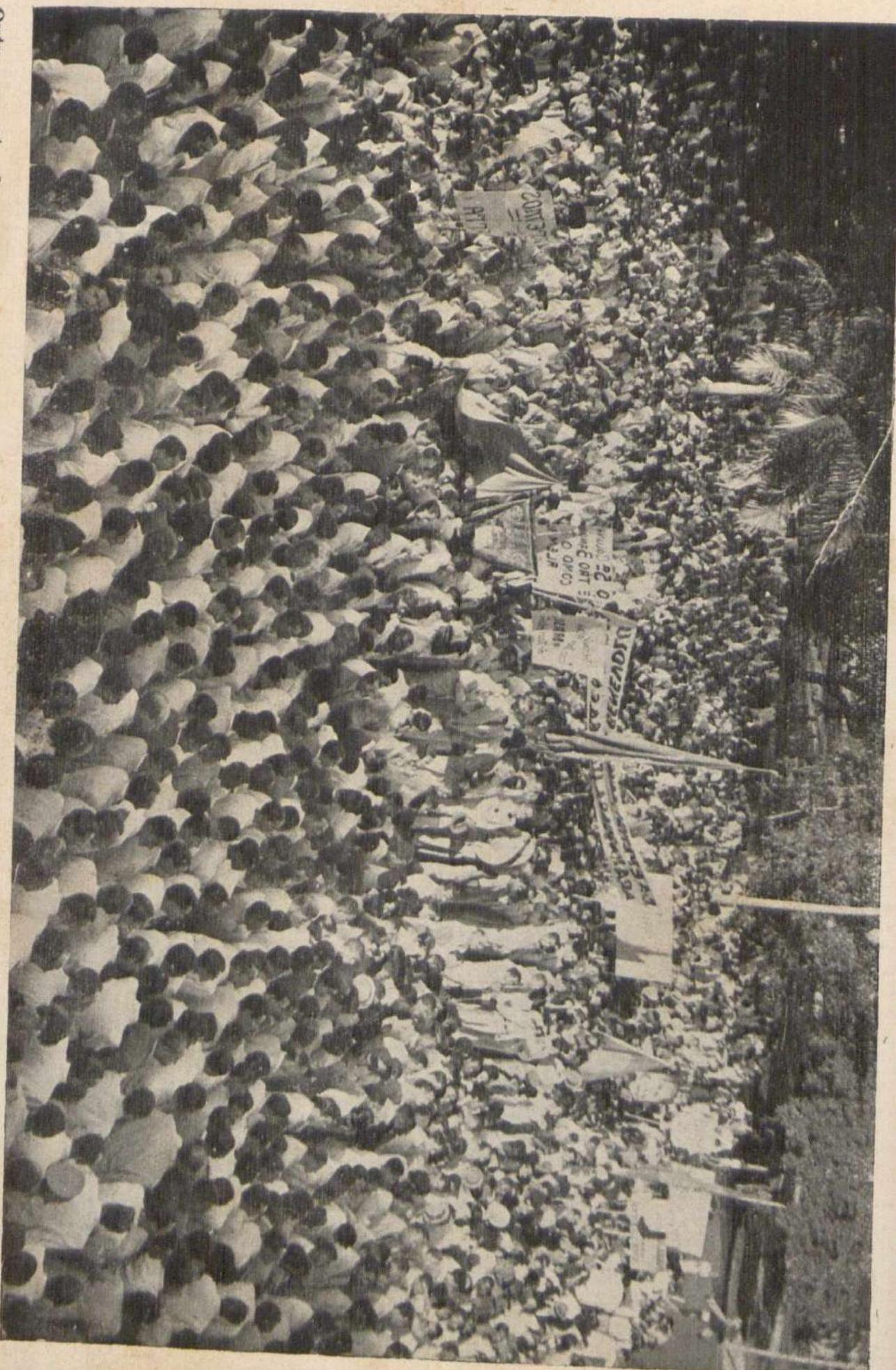
cê de Deus, de nossa fôrça moral e de nossa fé nos destinos insubstituíveis da humanidade que terá na Grande Pátria cristã do continente novo, a realização de todos os sonhos de Justiça.

Portanto,

TUDO PARA O BRASIL.



Aspecto do comício-monstro dos universitários pernambucanos, no momento da concentração na praça da Faculdade de Direito



Outro aspecto da enorme multidão que compareceu ao grande comício promovido pelo Diretório Acadêmico de Direito com a cooperação dos demais Diretórios, quando do bárbaro torpedeamento dos nossos navios mercantes

CIÊNCIA ECONÔMICA

ARNÓBIO GRAÇA

W. Sombart encontrou uma “situação desesperada” para a ciência econômica no conflito dos sistemas. Para êle, a ciência de A. Smith e de Say, constituindo-se no instante em que a vida dos povos passava por notáveis modificações, não podia ser um conjunto harmônico, ordenado. Parece hoje mais um caos. Ciência inquieta e muito diferente das matemáticas que formam um corpo onde penetram, apenas, os espíritos escolhidos, veio a ser discutida por todos, especialistas e leigos.

A economia se fez ciência autônoma, quando os processos de produção, de repartição e de trocas haviam atingido grande desenvolvimento. A técnica, por exemplo, fê-la amplíssima logo no seu nascimento. Reconhecendo-lhe a extensão e a profundidade, Sombart afirmou, em 1932, no Congresso de Ferrara, que o século XIX foi eminentemente econômico e isto foi o bastante para justificar o triunfo da concepção materialista da história dentro dele.

No comêço, a ciência econômica parecia absorvida pela multiplicidade das correntes que, mesmo no século XX, ainda lutam pelo prodomínio absoluto. Uns a subordinavam ao socialismo científico; outros a confundem com o nacionalismo político, com o corporativismo e até com um néo-liberalismo à maneira de Marshall. E outros ainda como Charles Bodin, no livro — *Principes de Science Economique*, págs. 17 e

ss. — Ihe dão um essencial permanente e lhe impõem o emprêgo da abstração.

Para o prof. Ashley, citado por Ch. Bodin, no mesmo livro, há uma relatividade dos fatos econômicos que se opõe à universalidade dos fenômenos biológicos, físicos e químicos.

Todavia, no mundo dessas poderosas transformações da economia, encontram-se Menger, Böehm-Bawerk, Wieser, Marshall, Cassel, Adolfo Weber, Pareto, Thüner e os Walras, afora os partidários das espécies socialistas e corporativistas, bem como os dos sistemas de organização e de racionalização. Os desejos, as necessidades e os problemas sociais e políticos atraíram, inegavelmente, a ciência que nascia e fizeram desta, "a ciência dos sofrimentos coletivos aumentando a eficácia do esforço humano".

Para Sombart cuja visão não abrange todo o conteúdo da nova ciência, os sistemas que produziram aquela "situação desesperada" se limitam aos planos metafísico, materialista ou descritivo e ao espiritualista ou crítico. De modo que as correntes indicadas por Sombart não satisfazem a ansiosidade científica, especialmente considerados estes últimos vinte anos.

A economia não se perde no terreno das apreciações metafísicas. Não é também exclusiva prova de experiência, de vez que, nas suas linhas gerais, ainda é controvertida, a aplicação do método indutivo aos seus fenômenos mais importantes.

A escola matemática e a escola clássica, deram-lhe um sentido puro e abstrato. Naquela hipótese, figuram os Walras, Grossen, Pareto Thünen, Antonelli, etc.

E. Antonelli afirma que a economia pura existe ao lado da economia qualificada e da economia social. Chama-a ciência particular ou mesmo "ramo da ciência econômica".

Há uma realidade social que parece dirigir a outra realidade das instituições e das próprias tendências humanas. É sempre ideal, aquela realidade, se não é contraditória à observação dos adversários da economia matemática. De sorte que a economia pura trata do funcionamento do sistema no quadro social.

"C'est le fonctionnement du système économique dans ce cadre social — diz Antonelli:

— qu'étudie l'économie pure. Le mecanisme, ainsi degagé par l'économie pure correspond dans son ensemble, à une réalité social certaine". — L'Economie Pure, págs. 4 e ss.

Trata-se de um quadro lógico, abstrato, mas realmente social da vida econômica, no esquema de E. Antonelli.

L. Walras — no *Estudes d'Economie Sociale* — págs. 30 e ss. — crê na existência de três categorias:

- a) economia política pura;
- b) economia aplicada;
- c) economia social: abrange a distribuição das coisas úteis.

A primeira é a teoria da riqueza coletiva, ao passo que a economia aplicada se integra na doutrina da produção dos valores.

Não obstante, as idéias dos matemáticos da economia pura não se misturam com o pensamento da escola dedutiva, da escola clássica e dos socialistas. A economia pura não exclue a economia social e a economia aplicada.

Infelizmente, como nota A. Weber no livro — *Introducción al Estudio de la Economia Política* — pgs. 40 e ss. — os clássicos, mergulhados em triste cosmopolitismo, não estudaram o homem e a nação. São estas, duas realidades fundamentais que os dedutivistas esqueceram. Contra o êrro dos ortodoxos, levantou-se a escola histórica na ciência econômica. Foi, porém, antiga, quando orientada por Bruno Hildebrand, Röscher e Karl Kpies. É nova no movimento de Schmoller e de Bretano. Combateu esta, a universalidade da economia, dando-lhe sentido nacional.

Por outro lado, é inaceitável, o sistema econômico, denominado escola genética, segundo a qual, a "ciência dos sofrimentos" para Ch. Bodin deve compreender os "fatores psicológicos, jurídicos e principalmente sociológicos":

"No deja de tener interés que, precisamente, en una época en que en Alemania los economistas más conocidos están poco incli-

nados al historicismo; en los Estados Unidos alcanzó una dirección semejante a ésta, importancia y consideración destacada: la orientación de la escuela "genética" de los Institucionalistas".

A economia política ou social não pode ser considerada uma interpsicologia. Também, não é a sociologia e nem o direito. Os fenômenos do mundo interior e exterior se sucedem nas suas ordens respectivas.

Fernando de Azevedo nos — Princípios de Sociologia — procura estudar, conquanto sinteticamente, certos fenômenos básicos da vida. No homem, há fatos psíquicos, biológicos e neuro-psíquicos que constituem a primeira ordem. Depois, aparecem os fenômenos da segunda ordem como os interpsíquicos ou intermentais. Em seguida, advém uma terceira ordem — a dos fatos ativos e reativos que formam, propriamente, o objeto da sociologia.

Se o fato econômico é espécie de um govêrno ativo e reativo, claro está o desencontro dos teóricos de todos os sistemas unilaterais.

Liefmann considera o econômico — psicológico. Crê na existência de elementos psíquicos nos fenômenos da economia. Originam-se mesmo de considerações psicológicas baseadas nas necessidades do homem. A sua concepção econômica é individualista e abstrata. Parte das unidades sociais ao invés de da totalidade econômica. Os fenômenos da ciência de Smith e de Say são, apenas, representações que possuem um paralelo psicológico.

Spann é a antítese de Liefmann com o seu universalismo orgânico ou com a sua concepção orgânico-universal. Pois se Liefmann se apoia nos conceitos das unidades e das necessidades dos indivíduos, Spann observa os fundamentos verdadeiros da totalidade ou mesmo da universalidade. Liefmann parece reduzir a economia a um estreito conhecimento dos fatos intermentais ou interpsicológicos. As unidades de representação lógica, abstrata, correspondem aos indivíduos, às economias individuais. Outros acham, até, que a economia política existe nas economias individuais conca-

tenadas pelo mercado, dinheiro, impulso aquisitivo, poder do Estado, concentração, etc.

De certo, as economias individuais se vinculam, formando espécies novas, historicamente. Há economia autônoma, economia familiar fechada, economia das trocas e da circulação. Outros autores admitem economia natural, monetária, economia do crédito até o predomínio do grande capitalismo. Tais espécies históricas nascem do indivíduo ou da natureza, formando, ulteriormente, um senso econômico multidivisionário. Trata-se de um individualismo apurado, à maneira de Liefmann ao qual se opõe o universalismo de Spann.

A. Weber, no livro citado, fixa os seguintes problemas da ciência econômica:

- a) essência da vida econômica coletiva;
- b) causas e relações funcionais dos fenômenos econômicos;
- c) sistemas dos conjuntos das relações restantes.

Recusamos, porém, êsses aspectos da ciência econômica que A. Weber transformou em problemas básicos. Pois os problemas e os sistemas econômicos não são como os da filosofia metafísica. Ligam-se à prática e às funções das relações, às necessidades, valores, riquezas, causas materiais.

Nestes últimos tempos, a economia tem sofrido consideráveis revoluções. Fez-se como um campo de batalha, porquanto tem influido, deveras e violentamente, nas flutuações sociais e políticas ou nas mudanças essenciais do mundo. O seu destino é o destino dos sofrimentos coletivos, destino das massas, dos Estados, das nações.

Diante dessa rigorosa plasticidade, a economia, futuramente, será tão ampla que conterà, em seu organismo, novas ciências.

Invadiu, por exemplo, o direito público e privado e o modificou, fazendo brotar o novo direito econômico ou para outros, direito social, operário, laborista, sindical. Dominou a política e nasceram os sistemas socialistas e corporativistas. As constituições perderam os seus velhos aspectos e se fizeram constituições econômicas. E os socialistas lhe deram tal importância, que a colocaram na base de todo o edifício social, cultural, moral e material da humanidade. O século XX

também lhe ofereceu uma posição-chave na construção das sociedades de após-guerra.

Pontes de Miranda nos — Fundamentos Atuais do Direito Constitucional — afirma que as cartas do século XIX tiveram fisionomia política, jurídica e religiosa, ao passo que as do nosso século ingressaram no terreno econômico. Houve reforma estrutural do Estado moderno pela influência dos fenômenos da riqueza.

O Estado moderno veio da centralização monárquica dos séculos XV e XVI para as democracias e totalitarismos contemporâneos. Em todas as fases históricas de sua evolução, a economia teve papel importante, ora combatido, ora reconhecido e jamais destruído. As sociedades que, no início da era moderna, se restringiam em matéria econômica, chegaram, no período contemporâneo, a um progresso admirável.

A última fase histórica das sociedades tem sido a mais fecunda em mudanças econômicas, em revoluções estatais, científicas e técnicas. Nela, o Estado tem vivido sérias reviravoltas. A técnica deu impulso a novas formas de produção e de trocas. Na Inglaterra, o desenvolvimento foi rápido e cheio de causas dolorosas. Alguns como Bretano, Miller, Cauderlier se referem aos efeitos gerais da revolução técnico-econômica da segunda metade do século XVIII. Outros a consideram um fato negro na história humana pelas suas consequências de tragédia — M. Colbourne — *La Economía Nueva* — F. Miller — *Espírito e Fisionomia do Bolchevismo*; L. Brentano in *Introdução à Economia Moderna* — T. Ataíde, etc.

O nome da ciência econômica é bastante discutido. Até hoje, os autores não fizeram armistício. A luta prossegue e há fôrças em equilíbrio. Uns implicam com a economia política e gostam da economia social. Outros procedem ao contrário. O que é verdade é que a ciência econômica tem recebido, no curso do tempo, inúmeros batismos: crematística, fisiocracia, psicologia econômica, filosofia econômica, ciência do valor, do comércio, das riquezas, Econômicas, economia nacional, economia política, social, etc.

Todavia, a ciência econômica ainda é pagã. A biologia, a química, física, geométrica, fisiologia, o di-

reito e a geografia e outras são ciências com os nomes definitivos e respeitados.

A economia parece não ter ainda, marcadas, as suas fronteiras.

Com efeito, nela, os processos e os fatos se ajustam e desajustam permanentemente. A sociedade progride no plano material e as necessidades vão aumentando. Novas culturas vão aparecendo criando novos mercados, novos aspectos da vida econômica. Os crescimentos vegetativos da população constituem, no entender de Von Mises, uma das causas do dinamismo da nova ciência. Separada, tornar-se-ia mera especulação teórica: *L'état stationnaire de l'économie est un moyen auxiliaire de la spéculation theorique. Dans la vie il n'y a rien de permanent. Car les conditions dans lesquelles s'exerce l'économie sont soumises à des perpétuels changements, que les forces humaines ne sauraient empêcher* — *Le Socialisme* — pag. 226.

Certos problemas de biologia, química, física, geografia e direito podem-se transformar também em questões econômicas. Como exemplos típicos, há os problemas de alimentação, habitação, vestuário, higiene, doenças regionais, irrigação, culturas agrárias, bem assim os dos contratos coletivos, convenções, seguros sociais...

Dess'arte, a economia deixa de ser aquêle clássico conjunto dos fenômenos da produção, repartição ou distribuição, circulação e consumo das riquezas.

Constantemente, irrompem novas teorias, alargando os velhos limites da crematística de Aristóteles. Basta a citação dos três grandes teorias que estão preocupando os estudiosos da ciência de A. Smith e de Say:

- a) teoria dos imperativos econômicos;
- b) teoria dos movimentos cíclicos;
- c) teoria dos períodos econômicos.

A economia tem fôrças motrizes. Entre as inúmeras figura o interêsse que V. Fallon define assim:

"L'intérêt personnel est une tendance universelle, puissante toujours en eveil, inspiratrice, d'imitiave, d'ingéniosité et d'endurance. Il est legitime" — *Principes*, pag. 12.

A ciência econômica agita-se com os movimentos

sociais e políticos e, na maioria das hipóteses, os contém e lhes impõe um destino. O socialismo foi assim. O corporativismo também.

As raízes do socialismo científico, Lenine e Engels as encontram na filosofia clássica alemã e nas utopias anteriores, a par da influência da economia clássica da Inglaterra.

Todavia, as primeiras fontes representam dois terços do pensamento socialista. Surgiu este como fluxo da filosofia alemã, que por sua vez, refletia as velhas concepções da própria filosofia européia. Do idealismo da idade moderna que, no conceito de Farias Brito, pretendia explicar o objetivo pelo subjetivo. A idéia é geratriz da realidade.

Há um poderoso encadeamento lógico de sistemas. O homem pensou para construir economicamente as sociedades. Mas a economia não fez do homem, causa instrumental. Pois, se tal acontecesse, a ciência econômica seria deshumanizada.

Aliás, esta deshumanização se deu com o materialismo das escolas clássicas e do socialismo científico. Neste particular e mesmo em outros pontos capitais, vinculam-se as duas correntes econômicas.

Assim, o estado de natureza substituirá o estado de sociedade. Adão Smith acreditava na divisão do trabalho que lhe chamou a atenção e o fez precursor no plano da economia. Mas a organização espontânea do mundo social é parte intrínseca do seu corpo de idéias.

Marx também crê em uma religião materialista. No seu livro — *Contribution à la Critique de L'Economie Politique* — pag. 13 — escreve:

“Le mode de production de la vie materielle conditonne le procès de vie sociale, politique et intellectuel en generale. Ce n'est pas da conscience des hommes qui determine la realité; c'est au contraire la realité sociale qui determine leur conscience”.

A produção nos esquemas marxistas, determina toda a vida social. Os processos políticos, culturais e morais são fundamentados na infraestrutura econômica. A filosofia, o direito, a cultura, a religião, a moral e as ciências formam as superestruturas do monismo econômico do marxismo. Em primeiro lugar, fi-

guras as fontes de produção e as suas relações constantes. Em seguida, surgem os vínculos interhumanos, condicionados pelos últimos. Posteriormente, as formações ou estratificações sociais que, governadas pelas relações interhumanas, vão influenciar na psicologia do homem-coletivo ou do homem massa.

Trata-se, portanto, de um estranho determinismo monista que conduz a economia à posição de ciência diretora de todos os conhecimentos. Maior do que a sociologia na classificação de Comte ou do que a filosofia como o saber totalmente unificado.

A economia não deve ser considerada pura "filosofia econômica". Desta, partiram as reformas socialistas do mundo e as contra-revoluções corporativistas. Deu-se a luta e a ciência econômica, sendo o campo propício, começou a experimentar profundas mutações. Venceram as formas corporativistas em alguns países do globo. Nasceram teorias a-fim-de que justificassem ou legitimassem os fatos da vida social dos mesmos países que adotaram os novos preceitos ou as novas cartas constitucionais.

A posição da ciência econômica, no quadro dos conhecimentos humanos, está sob a moral e o direito e acima das outras ciências da sociedade.

A ciência econômica participa de todas as alterações estruturais dos povos. A história o diz. Os sistemas nascem, florescem e morrem.

Mas a ciência econômica continua.

PENA INDETERMINADA

DUARTE LIMA

O novo Código Penal da República não está, ao meu ver, à altura da nossa evolução jurídica. Desprezou as mais belas conquistas da criminologia, que manda considerar o criminoso e não o crime.

Tôda reforma vacilante e medrosa é contra-producente. Neste caso o meio têrmo é sempre prejudicial.

Não compreendo assim porque o Código não instituiu a pena indeterminada. Dir-se-á, talvez que essa espécie de condenação pressupõe a existência de um corpo especializado de investigação, difícil nos meios de índice cultural baixo. Mas ainda, pressupõe a existência em todos os Estados de estabelecimentos penitenciários modelares, onde o detento possa ser estudado e observado nas múltiplas facetas de seu caráter.

Não contesto o valor da objeção. Mas seria preferível começar por aí, isto é, pela reforma completa do regime penitenciário. Dele é que devia decorrer a nova modalidade de condenação.

Na verdade, os estabelecimentos penitenciários que possuímos servem mal para o cumprimento da pena-castigo, da pena-suplício, tal qual existia na idade-média. Para o cumprimento da pena-meio de regeneração, de acôrdo com o conceito moderno, conheço somente a tentativa, isolada e ousada de Pernambuco, em Itamaracá, tentativa que, diga-se de passagem, es-

tá dando os melhores resultados práticos e representa uma maquete do futuro sistema penitenciário brasileiro.

Mas sem a indeterminação da pena o sistema pernambucano sofre as maiores restrições em seus benefícios de ordem social.

Figuremos a hipótese de um criminoso inteiramente inadaptável à vida social, perigoso à ordem política e incorrigível por índole. Esse indivíduo acaba a condenação, chega ao término da sentença, com os mesmos instintos e as mesmas tendências criminosas da época do delito, isso a despeito do regime arejado que teve no presídio agrícola, a despeito da instrução profissional que recebeu durante a vida carcerária e a despeito da educação moral e religiosa que ali lhe fôra ministrada.

Em obediência ao tabú legal, a Direção do Presídio terá que restituí-lo à sociedade inteiramente livre de qualquer vigilância e de qualquer "contrôle" legal, embora na certeza de que êle vai por em perigo novamente a vida de seus semelhantes. Deste modo está cerceado o benefício do estabelecimento modelar que não encontra remédio para evitar um mal no interesse da coletividade.

Os mais ferrenhos adversários da pena indeterminada, liberais e individualistas, argumentam quasi sempre com os supostos perigos do arbítrio.

Mas contra os possíveis êrros e os possíveis abusos dêsse arbítrio necessário não faltariam precauções legais. Assim, o Juri irresponsável que tantos abusos e tantas injustiças tem praticado assumiria a feição técnica de um Conselho Jurídico especializado. Suas decisões seriam parceladas e sujeitas a revisões periódicas. Ainda mais, tais decisões, em sua etapa final, ficariam dependentes de confirmação de uma instância criminal superior, mediante recurso da parte ou do Órgão do Ministério Público.

Como está é que a pena não corresponde às finalidades sociais da época. Não é meio integral de regeneração do culpado nem tão pouco prevenção social contra a particulosidade do mesmo. Continúa sendo mero castigo para satisfação da vindicta privada. Apenas um pouco pior do que a de Talião, desde que em alguns casos o indivíduo que mata num impulso violento é submetido ao lento suplício do mais

antiquado e do mais deshumano dos regimes carce-
rários.

O instrumento do livramento condicional, adstrito
como está a regras prefixadas, beneficia até certo pon-
to o criminoso, mas não preserva nunca os interesses
superiores da sociedade. As exigências do bom com-
portamento presidiário e do cumprimento de uma de-
terminada parte da condenação exigidas para a libera-
ção são falhas e anti-científicas.

Basta atentar na simulação que é a arma maior
dos grandes delinquentes e um dos seus sinais cara-
terísticos.

DA PERICULOSIDADE CRIMINAL E SEU CONCEITO. O CRITÉRIO ADOTADO PELO NOVO CÓDIGO PENAL DO BRASIL

João Aureliano

(Desembargador e Livre-docente de
Direito Penal)

I

Problema vasto e complexo, hoje em foco no direito penal, porque nele se apoia hoje a justiça repressiva e preventiva, não me seria possível expôr, num ligeiro trabalho de doutrina jurídico-penológico, tôdas as teorias e tôdas as controvérsias suscitadas acêrca da periculosidade criminal, de sua natureza e de sua aplicação judiciária.

Ao estudo das sanções punitivas e preventivas (penas e medidas de segurança) aliam-se as pesquisas relativas à periculosidade bio-psicológica dos delinquentes e, por consequência, ao estado perigoso que, por ventura, possa êle apresentar. As condições peculiares a cada criminoso, como inclinação ao delito, natureza, índole perversa, etc., Rafael Garofalo, nos albores dos novos estudos de criminologia, chamou temibilidade (*temibilità*) e hoje denomina-se de preferência periculosidade, da palavra italiana *pericolosità*, que se infiltrou na doutrina e nas legislações dos outros países: *peligrosidad*, *état dangereux*, *Gefährlichkeit*, *dangerous ness*...

A grafia *periculosidade* foi adotada pelo novo Código brasileiro, apesar de alguns criminólogos, como

Afrânio Peixoto, Noé de Azevedo e ultimamente Anibal Bruno, terem preferido a forma gráfica de **perigosidade** (1).

Conforme se expressa o notável criminalista italiano Eugenio Florian, em seu clássico **Trattato di Diritto Penale**, a periculosidade é uma característica pessoal do indivíduo, enquanto a temibilidade é a repercussão de tal estado no ambiente social. A primeira tem um caráter subjetivo; a segunda é um elemento objetivo da sensibilidade social.

Segundo Artur Rocco, membro da Comissão incumbida da elaboração do Código Penal italiano vigente, e professor na Universidade de Roma, a temibilidade é a consequência da periculosidade. A periculosidade de uma pessoa, diz êle, é a causa de sua temibilidade. Mas, como observa Florian, na realidade, os dois conceitos se identificam. Porquanto, quem é perigoso é também temível e, reciprocamente, aquele que é temível é perigoso.

A periculosidade apresenta duas feições: a anterior ao delito, chamada periculosidade pre-delitual. É a que existe nos loucos, anormais psíquicos, vagabundos, indivíduos sem profissão, ébrios habituais, intoxicados pelo álcool ou substâncias de efeitos semelhantes, etc. É a posterior ao crime ou post-delitual, periculosidade criminal propriamente dita, em virtude da qual o indivíduo cometeu um crime ou tentou praticá-lo. A primeira é considerada como girando na esfera das atribuições da polícia de segurança; a segunda configura-se no âmbito do direito repressivo e exige sanções penais.

No entanto a doutrina não é pacífica a êste respeito, o indivíduo que, pelas suas condições psico-sociais, encontra-se em estado perigoso, ainda que não tenha praticado um crime porque não se lhe antolhou oportunidade, requer, contudo, medidas de segurança, entendem alguns criminalistas. Enquanto outros exigem o cometimento ou a prática de um fato delituroso, visto como a imposição de medidas preventivas de segurança, sem que o indivíduo tenha incidido num ato

(1) Prefiro a grafia — periculosidade, como escrevem em sua maioria os nossos criminalistas e porque, segundo nos parece, se adapta melhor à origem latina, de que provém o idioma português. *Periculum* (subst.) perigo, risco. *Periculosus* (adj.) perigoso, cheio de perigos. *Periculose* (advérbio) com risco, com perigo, etc.

anti-social, constitue um atentado à liberdade e aos direitos individuais, predicados tão preciosos quanto indispensáveis à vida humana.

No conceito desta corrente liberal, que constitue hoje a opinião dominante na doutrina e no direito positivo, a periculosidade deve ser concebida em sentido restrito e específico, ligada sempre a um delito como seu imprescindível pressuposto.

Neste sentido, as legislações recentes, desde o projeto de Código Penal suíço da autoria do insigne professor Stoess, no qual foram disciplinados pela primeira vez, as medidas de segurança, até os recentes Códigos (italiano, argentino, peruano, cubano, brasileiro e outros) e projetos em elaboração, não aceitaram a tese preconizada no seio da União Internacional de Direito Penal, segundo cujos princípios se deveria aplicar penas ou medidas de segurança, mesmo na ausência de infração da lei penal, quando o indivíduo em virtude de seus precedentes hereditários, seus hábitos de vida se revelem nocivos à segurança social.

A essa orientação liberal ainda adotada pelos novos Códigos, legislações, abriram exceção os Códigos Penais da Alemanha nazista, da Rússia soviética e da Dinamarca, que expungiram do seu texto o princípio clássico, liberal e individualista da legalidade ou anterioridade das penas (*nullum crimen, nulla poena sine lege*), princípio clássico e individualista que nos veio do período humanitário do direito penal, aberto sob os auspícios de Beccaria, ao publicar o seu livro — **Dos crimes e das penas** —, bíblia das sociedades civilizadas, dos povos que, nessa hora angustiada para uma grande parte do mundo, ainda respiram uma atmosfera oxigenada de liberdade.

Conforme o conceito seguido pelas legislações que aceitam a periculosidade como tendo por pressuposto a prática de um crime corolário de um crime, pode ela ser definida, como fez Eugênio Florian, obra citada, pág. 319, como “a atitude ou inclinação específica de um ator de crime, a cometer outros delitos, a reincidir na delinquência, a infringir novamente a lei penal”.

Deste modo, pode ela se manifestar pelos precedentes do criminoso, isto é, pela sua personalidade apreciada sob os aspectos antro-po-psicológicos, pela índole anti-social das causas dos crimes, pelo próprio

delito e suas circunstâncias, como significado sintotomático que são.

O criminalista espanhol Luiz Jimenez de Assua, no seu livro **O Estado perigoso**, traduzido pelo professor paulista Noé de Azevedo, observa que para se determinar a periculosidade de um indivíduo, devem ser atendidos os seguintes critérios:

- 1) a personalidade do homem em seu tríplice aspecto antropológico, psíquico e moral;
- 2) a sua vida anterior ao delito ou ato de perigo manifesto;
- 3) a conduta do agente, posterior ao ato delituoso ou revelador do fato perigoso;
- 4) a qualidade dos motivos;
- 5) o delito cometido ou ato que exprima a periculosidade.

Admitindo o princípio, aliás vencido, de que a periculosidade criminal tem, como pressuposto lógico, a existência de um delito, ou noutros termos, que só é legalmente perigoso o indivíduo que já cometera um crime, examinemos a questão sob este aspecto.

Duas correntes surgem a este respeito. Para alguns criminalistas a periculosidade emana exclusivamente do crime, enquanto outros reclamam um elemento pessoal do autor do delito.

Henrique Ferri, o notável criminalista italiano que representou com inextinguível brilho a Escola Positiva, imprimindo-lhe a orientação sociológica que ela apresenta, filiando-se ao primeiro grupo, entendia que a prática de um determinado crime, pelo qual deve responder legalmente o seu autor, é um sinal evidente de estado perigoso. De modo que, segundo esta doutrina, todos os delinquentes são perigosos, por isso que a periculosidade decorre do crime.

A concepção ferriana foi, porém, contraditada, por não se congruar com os princípios invioláveis das liberdades individuais e os interesses fundamentais da segurança pública previstos pelas legislações penais.

Se todos os protagonistas de fatos delituosos são imputáveis, segundo o critério da própria responsabilidade social admitida pelos positivistas, nem todos podem ser reputados perigosos, em face da lei e da coletividade civil.

Se a repressão se exercita por uma exigência da defesa social, como observa Eugenio Florian, um dos mais lúcidos e argutos espíritos da atual geração de criminalistas da Itália, nenhuma medida deve ser tomada sem que êle o reclame. E a periculosidade do criminoso é exclusivamente o motivo reclamado pela defesa coletiva, devendo, por consequência, ser verificada caso por caso, de modo a não ser presumida pelo único motivo de haver ocorrido um crime. Não basta, pois, o cometimento de um determinado delito, embora seja êste um índice apreciável de periculosidade. Mas é preciso que o indivíduo criminoso apresente inclinação a delinquir de novo, a reincidir na prática de atos anti-jurídicos ou anti-sociais.

A simples anomalia psíquica, independente de doença mental, tem sido admitida por alguns criminólogos como circunstância reveladora de estado perigoso do indivíduo.

Esta maneira de apreciar os pressupostos da periculosidade foi, com vantagem, refutada sob o razoável fundamento de que o critério da periculosidade só prevaleceria relativamente aos anormais psíquicos, quando é sabido que um delinquente anormal pode não ser perigoso, enquanto, ao revés, um normal é susceptível de revelar-se em estado de perigo.

II

Produtos das idéias ecléticas que vêm inspirando os legisladores por todos os países europeus e americanos, os Códigos recentes, em cujo número figura o brasileiro, ora em vigor, bem como os projetos que se elaboram atualmente, apresentam visível uniformidade, em virtude de emanarem da mesma fonte em que seus autores se foram abeberar — a corrente neo-clássica ou Escola técnico-jurídica.

Neles se encontram o mesmo critério tradicional da responsabilidade, a divisão em criminosos imputáveis e inimputáveis e até uma terceira categoria, que a escola clássica não havia previsto — a dos semi-imputáveis, que deu margem a um responsabilidade restrita, e, afinal, a distinção entre penas e medidas de segurança.

A imputabilidade e a periculosidade são reputadas como institutos distintos, embora não contrapostos,

por isso que, às vezes, se harmonizam. Se a imputabilidade é própria do crime, no sentido restrito, a periculosidade, ainda que autônoma, não se lhe contrapõe. É instituto paralelo e complementar que domina medidas de segurança conjuntamente com a pena ou sem esta. A periculosidade é sempre condicionada à existência de um crime, salvo casos raros, como na tentativa impossível e outros fatos em que o seu autor se revele perigoso. Pelo que não foi adotada a periculosidade pre-delitual.

Pode ser presumida na lei ou investigada pelo juiz nos casos concretos. É reputada *ope legis* em razão do indivíduo, como nos casos de criminosos habituais ou com tendência a delinquir, conforme adota o Código italiano, ou reincidentes, segundo o nosso Código, que como se elucida na exposição de motivos, considera o criminoso habitual pertencente à mesma família do reincidente. O que se poderia contestar com a afirmação de que o reincidente é que faz parte da categoria mais ampla dos habituais e a que também pertence o profissional.

A periculosidade é comum aos imputáveis, como aos não imputáveis. Por isso dispõe a lei que a pessoa pode ser socialmente perigosa, ainda que não imputável ou não punível, conforme dispõe o artigo 203, do Código italiano e infere-se dos artigos 77 e 78 do nosso Código penal.

A periculosidade pode manifestar-se de várias maneiras, mediante: 1) condições psico-patológicas, apreciadas em sentido lato ou amplo (loucos, semi-loucos, psico-neuróticos, anormais psíquicos); 2) habitualidade criminal (reincidentes, profissionais do crime); 3) capacidade e tendência a delinquir; 4) imaturidade, ou falta de desenvolvimento mental (menoridade, surdi-mudez, debilidade mental, etc.).

O novo Código penal, ao contrário do projeto Alcântara Machado, que adotava uma classificação de criminoso, na qual figurava delinquentes por tendência, habituais e reincidentes, apenas refere-se ao criminoso primário e ao reincidente, por isso que, segundo observa o sr. Ministro da Justiça, na sua longa exposição de motivos, o criminoso habitual está incluído na classe dos reincidentes e não se pode fazer diferença entre criminosos *per accidens* e os que o sejam.

por tendência, acrescentando que não se pode afirmar que haja uma inclinação especial para o crime.

Ao que me parece o ilustre autor da exposição de motivos confunde o delinquente por tendência da doutrina e já incorporado às novas legislações, com o velho conceito do criminoso nato da categoria lombrosiana. Mas não é aqui o lugar próprio para aduzir considerações a êste respeito.

Ê êste, em linhas gerais, o sistema adotado pela nossa Codificação penal. A verificação da periculosidade, só pode ser feita *post factum*, depois de uma concreta manifestação delinquencial (ação ou omissão prevista pela lei como crime). Esta é a condição fundamental, posto que, em alguns casos, como os do artigo 14 (tentativa impossível de crime), ou do artigo 27, simples acôrdo para cometer um delito, ou a instigação a um delito que não seja executado, hipótese em que o agente pode revelar-se perigoso. Ê o critério também seguido pelo Código italiano em que o nosso se inspirou em grande parte, como se verifica dos dispositivos do artigo 202, combinado com os artigos 49 e 115.

Nestes casos, como observam os seus comentadores Saltelli e Romano, há uma conduta censurável e um evento efetivamente anti-jurídico, que tornam manifesta no indivíduo uma capacidade para delinquir e por isso não faltam os elementos de fato e de direito suficientes para afirmar a periculosidade.

Se a circunstância de ter o indivíduo cometido um fato que a lei prevê como crime é um indício de periculosidade, que se revela mediante um elemento concreto, todavia, a lei não considera bastante êsse elemento, posto que seja um índice importante para estabelecer a periculosidade. Ê preciso que o fato previsto como crime, seja também praticado por pessoa socialmente perigosa, ou pessoa que possa provavelmente cometer novos fatos previstos como crime.

Assim, a lei italiana, no artigo 203, dispõe que "é socialmente perigosa a pessoa, ainda que não imputável ou não punível, que tenha cometido algum dos fatos definidos como crime, quando se torna provável que pratique novos fatos previstos como delito".

Embora não seja tão formal e explícito, o Código brasileiro adota, igualmente, êste critério, conforme se depreende dos artigos 76, 77 e 78.

Dêste modo dispõe que a periculosidade apresenta duplo aspecto, isto é, pode verificar-se de dois modos: a) por presunção em virtude da lei (periculosidade presumida ou *de jure*); b) investigada pelo juiz, nos casos concretos (ministerio judicis), mediante o exame da personalidade do criminoso, suas condições de vida anterior, contemporânea e posterior ao fato delituoso, os motivos que determinaram a prática do crime, as circunstâncias de que êste se revestiu o ato delituoso, bem como a intensidade e caráter do dolo ou da culpa, etc. Os antecedentes criminais do acusado gozarão de um papel importante nessa verificação judiciária, porque a reincidência, em sua forma geral ou específica, é um dos caracteres da periculosidade criminal. Estes elementos essenciais, que devem concorrer para concretizar o juízo da periculosidade estão enumerados no artigo 42 do Código e a êles deve se reportar o juiz.

Os casos da periculosidade presumida estão indicados no artigo 78 e suas alíneas. São êles: a) os indivíduos de todo inimputáveis, como os doentes mentais, ou aqueles cujo desenvolvimento mental é incompleto ou retardado, de modo que no momento prevolitivo, isto é, ao tempo da ação ou da omissão não tinham capacidade de imputação, ou, segundo a letra da lei, eram "inteiramente incapazes de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acôrdo com êsse entendimento" (artigo 22); b) os previstos no § único do mesmo artigo, aos quais se aplicam pena atenuada, por isso que, no momento do fato, não possuíam a plena capacidade de entender e de se determinar, em virtude de perturbação da saúde mental; c) os delinquentes já sentenciados por delitos cometidos em estado de embriaguês etílica, habitual, ou substâncias de efeitos análogos, (cocaína, éter, morfina, etc., que são produtos entorpecentes); d) os que reincidirem no delicto, quando perpetrado com dolo, ficando, assim, fora dessa categoria os autores de crimes culposos; e) os sentenciados ou condenados por crimes cometidos no caráter de copartícipes em associações criminosas (malfeitores, bandoleiros, salteadores, etc.

Daquí se vê que a previsão da periculosidade decorre, nos têrmos dos artigos 77 e 78: 1 — da irresponsabilidade, ou, melhor, da inimputabilidade e da

imputabilidade restrita; 2 — da reincidência em qualquer de suas modalidades, genérica ou específica; 3 — da relação que existir entre o crime e o uso do álcool e de substâncias estupefacientes, ou tóxicas; 4 — dos imputáveis que, na prática do delito, se encontravam filiados à associações ou quadrilhas de malfeitores e bem assim aqueles indivíduos, também imputáveis, que o juiz, em sua investigação, reconhecer como perigosos, em virtude de sua personalidade e circunstâncias do crime, conforme dispõe o artigo 42, do mesmo Código.

Ainda que só acolha a periculosidade após a prática do delito, o Código inspirou-se na classificação que se tem feito dos indivíduos reputados socialmente perigosos, tais como os loucos e, em geral, todos os anormais psíquicos que, não sendo de todo insanos mentais, raíam pelas cerebropatias, chamados, por isso, semi-loucos ou pequenos psicopatas, compreendendo um avultado número de psico-neuróticos, loucos morais, oligofrênicos, nevropatas, epiléticos, esquizofrênicos, ciclotímicos, histéricos ou pitiáticos, como se diz depois do conceito de Babinski sobre a histeria, além de ébrios habituais, toxicômanos, etc.

O Código não adota uma classificação de criminosos. Podem-se, porém, enquadrar em quatro categorias a delinquência prevista em nossa lei penal: a) delinquência leve que compreende criminosos primários; b) delinquência grave abrangendo os reincidentes genéricos ou específicos; c) delinquência mórbida, na qual são incluídos os doentes mentais e os semi-loucos de imputabilidade restrita, bem como os intoxicados pelo álcool e substâncias entorpecentes; d) delinquência dos imaturos e retardados no desenvolvimento cerebral, compreendendo os menores, os deficientes mentais e os surdo-mudos.

A figura principal é a do reincidente, assim considerando quando comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença condenatória por crime anterior.

O Código ampliou a reincidência não seguindo as restrições do Código de 1890, que só adotando a reincidência específica, exigia que os crimes em que incidia o agente deviam ser da mesma natureza.

Emfim o sistema de nosso Código acêrca da periculosidade é ainda estreito. A experiência e a prá-

tica da justiça punitiva e repressiva teem evidentemente demonstrado a necessidade de ser incluído nas leis penais o conceito da periculosidade *ante-delictum*, para certa categoria de indivíduos, como vagabundos, ociosos, mendigos profissionais, e, com mais amplitude, epiléticos, ébrios habituais, toxicômanos, menores abandonados, anormais psíquicos em sua vasta classe, aos quais deviam ser aplicadas medidas de segurança de caráter curativo, educacional, correcional, etc., na conformidade desses grupos de indivíduos.

Aliás, o estado perigoso dessas classes de indivíduos já é previsto, antes mesmo de manifestação criminal, por algumas leis e projetos de reforma, como o Código polonês de 1932, a lei espanhola de 4 de agosto de 1933, publicada após a promulgação do código de 1932 e os projetos belga de 1930 e o francês de 1932.

MONISMO OU DUALISMO JURÍDICO?

José Lopes de Oliveira

Essa é uma das questões profundamente debatidas em Filosofia do Direito e para a qual se têm voltado a atenção e reflexão dos juristas, pela atualidade que o problema oferece. Controvertido a todo transe, assume êle aspectos interessantes que merecem apreendidos criteriosamente, para um melhor e mais sensato esclarecimento da questão.

Ê de mister estabelecermos, dentro de uma ordem lógica, racionalmente distribuida a matéria, de molde a intuírmos na mente, os princípios que informam, de um lado a concepção monística, do outro a dualística do direito. Só, então, poderemos, seguramente, situar o campo da verdade.

Não é tarefa pouco espinhosa pormos um problema em termos equacionais e tentarmos dar-lhe uma solução positiva, mormente quando não há união de vistas em tôrno do problema focalizado.

Para nós não padece dúvida a existência de princípios universais e eternos que fundamentam, de maneira irrefragável, as leis do direito vigente numa civilização determinada. E que, porisso mesmo, a existência de um direito anterior à organização estatal é princípio contra o qual só o espírito nutrido de idéias preconcebidas pode opôr-se, em atitude de combatente irreductível e sistemático.

Assim é que, filhos de um século atordoado que perdeu o senso da realidade e a meta do seu destino superior, os positivistas jurídicos agitaram uma nova

concepção do direito, contrapondo-a, irredutivelmente, ao dualismo jurídico. Destarte, deram aso a que uma luta se levantasse entre o direito natural e o direito positivo.

As ciências naturais, com o emprêgo dos métodos de observação e experimentação, foram susceptíveis de progresso extraordinário. E o direito que não é somente especulação, mas norma, passou a ser estudado como fenômeno sujeito às leis do mundo bio-físico. Aos positivistas só interessam o acidente, a sucessão fenomênica. A substância, o que permanece através das modificações acidentais é pura ilusão, como se o direito não sofresse mutilação com o separar a realidade imutável, que nele existe, da aparência, do que é mero acidente. Estudado dêsse ponto de vista, o direito não vai além da observação dos fatos jurídicos, da sua constatação, do conhecimento pelo conhecimento, atitude específica das ciências de caráter teórico, ou natural. Assim é concebida a ciência jurídica pelos positivistas. Sendo a "lei a relação constante e universal que dimana da natureza das coisas" (1) e às quais estão, de maneira fatal, submetidos os fenômenos das ciências sociais, os fatos jurídicos não podem fugir ao seu determinismo.

A realidade de um fato não nos é dada pela sua aparência. Mas pelo que permanece através dos acidentes. Está fora de qualquer cogitação que há uma interferência extra-terráquea, segundo a qual se explica a relação de causalidade, nexa que estabelece a ligação entre o efeito e a causa.

O primeiro passo dos positivistas jurídicos foi negarem êles o nexa causal entre os fenômenos, estudados pelo direito, o que importa na própria negação da ciência. É impossível ciência fora dêsse conceito fundamental de causalidade, razão última que explica a sucessão fenomênica no tempo e no espaço.

Procedendo da maneira acima, os positivistas criaram uma concepção unilateral do direito, fruto da influência de novos fundamentos científicos, que era a sede insaciável dos construtores de uma falsa ciência: a ciência mutilada, sem expressão.

O direito não é um fato natural, isto é, como os

(1) Os fenômenos estudados pelas ciências sociais fogem ao determinismo inexorável das leis físico-químicas.

fenômenos naturais sujeitos às leis que indicam o que nele acontece. Os positivistas não concebem o direito de outra forma que um mero fenômeno de observação submetido aos métodos que presidem ao estudo das ciências da natureza.

Há um fenômeno de ordem interna que vem abonar o conceito de que a ciência jurídica não tem os seus fenômenos obedecendo ao fatalismo cego das leis biológicas. É que, no domínio da vontade, está a "auto-determinação" que pode fugir às influências das causas ou leis naturais.

É uma contradição visível a dos positivistas em compreendendo que a atividade dos fenômenos jurídicos se passa no plano da constatação e apresenta a regularidade dos fatos da natureza.

No domínio das ciências morais, é lição que nos supédita a filosofia — ao invés da regularidade, que é peculiar à natureza, topamos com a instabilidade.

"No domínio da vontade o predomínio é o fim". A constatação, pois, não se limitam nem a filosofia do direito, nem a ciência jurídica, o seu papel é pesquisar a finalidade das normas jurídicas, visando a estabelecer uma ordem e harmonia no conjunto da vida social.

As normas que disciplinam as relações jurídicas, possibilitando a coexistência social, assentam num fundamento de ordem subjetiva, que são princípios abstratos e imutáveis de que decorre o direito positivo, princípios inerentes à própria natureza racional humana.

Para os positivistas, o direito não passa do que se contém nas leis, resultado da elaboração contínua da vida social que postula regras para a sua disciplina e que encontra a formulação desses princípios diretores da vida em sociedade, na mente humana. Afirmar isso, é pretender um direito criação da razão humana, o que importaria na existência de tantos direitos quantas forem essas mesmas razões humanas.

Para atingirmos a uma concepção do dualismo jurídico, é mister partirmos de um conceito integral do direito, isentos de quaisquer preconceitos de natureza filosófica ou científica. Praticar o contrário, é refugiarmo-nos numa atitude unilateralista, de que é exemplo fecundo o positivismo jurídico.

É a concepção monista do direito que êle defende. Do direito na sua revelação concreta. O positivismo é defensor da teoria do Estado como único criador da

lei, negação do direito, como veremos no decorrer deste trabalho que se propõe revelar a existência de um direito ideal, insusceptível de modificações no tempo e no espaço, entendido esse direito como um resumo de alguns princípios de ordem universal, baseado na evidência da razão prática.

A primeira cogitação, ponto de partida para a demonstração da existência de um direito racional, é a de atingirmos, na ordem prática, a um postulado primeiro, princípio que nos manda observar a prática do bem e o repúdio ao mal.

À proporção que formos desenvolvendo o nosso trabalho, iremos, na medida do possível e com auxílio dos tratadistas, estabelecendo explicações e respeitos da prova de um direito superior, substrato do direito positivo.

Na elaboração da lei, há, realmente, a passagem de princípios da ordem subjetiva para a objetiva. Nessa passagem da ordem ideal para a ordem real, o jurista tem de recorrer a um princípio de justiça, que é a expressão mesma do direito natural.

Bastaria, para provarmos a existência de princípios universais, i. é., em todos os povos, orientando a sua conduta, o fato de que, antes da organização da sociedade civil, o homem existia e (II) deve ter recebido da natureza o direito de cuidar de sua vida e de seu corpo".

Nada mais explícito que se aduza como prova da existência real e efetiva de um direito anterior à organização do Estado.

Tenhamos em vista que ambos, direito consuetudinário e positivo, são manifestações concretas do direito natural.

O costume é de existência remota, perdendo-se na madrugada dos tempos. É suficiente, de si, para explicar a existência de um direito inerente à própria organização racional do homem. Embora direito não escrito, difere do natural, pois que é dele manifestação objetiva. É necessário tenhamos em vista que a convicção da sua necessidade, elemento subjetivo, assenta na consciência dos que integram a comunidade.

À página 20, números 4 e 5, da Introdução à Ciência do Direito, argumenta A. da Silva, à luz de ensina-

(II) Doctrina Social Católica, pág. 48, Artajo-Cuervo.

mentos meridianos: "Se apenas a lei é a criadora de Direitos, esta é alguma coisa de fluviário, de necessariamente variável, porque as leis variam de povo para povo e, no mesmo povo vai sofrendo uma adaptação às diversas circunstâncias. Como se explicaria, continua o professor, neste caso, que entre os povos há algumas faculdades ou direitos reconhecidos universalmente? Como se explicaria que outras faculdades são respeitadas em tôdas as legislações? Que, embora, caiam as leis que as garantiam, essas faculdades continuam a existir e a exercitar-se?

A conclusão que inferimos dos princípios pelo autor referido sustentados, é "que o direito não é apenas um fato externo", senão também uma "disposição do espírito que se reflete até na parte sensível".

A justificação de um direito que serve de base ao positivo está no fato, tantas vezes verificado, do exercício de faculdades ou direitos que teem o cunho da universalidade.

O princípio da justiça, "verbi gratia", dar a cada um o que lhe pertence, não é fruto da experiência, mas princípio imanente à própria natureza humana, o qual surge aos primeiros albores da razão.

A filosofia nos ensina que, "na base de todo conhecimento humano há umas verdades primeiras, porque são as primeiras a serem percebidas pela razão (III).

Não é de mais, quando as citações veem esclarecer problemas da natureza como o que nos propuzemos desenvolver, tomarmos, a cada passo, trechos de um mesmo autor.

Como vimos, não implica ineismo a correspondência das idéias à estrutura espiritual, o que vale dizer uma realização delas (idéias) nele (espírito).

(III) Embora extraído de A. Silva, Introdução, o princípio é de natureza filosófica. As verdades primeiras a que nos referimos não são "idéias inatas", nem, apenas, resultado da experiência. Estão elas realizadas no espírito e na própria natureza pensante do indivíduo. É uma correspondência mesma à estrutura do espírito que revela o conhecimento delas uma vez acesas as primeiras luzes da razão. Essas idéias são, como nos diz A. da Silva, cuja orientação seguimos nesta nota, simultaneamente provindas da experiência e da própria natureza do intellecto.

Esse princípio por nós abordado, vem em favor do direito natural, cuja existência tem sido, até agora, sobejamente provada. Por outro lado, informa, também, em nós, o conhecimento jurídico". A verdade primeira jurídica, denominamo-la assim, não é apenas de ordem intelectual (isto é, seja uma simples concepção do intelecto), acha-se atualizada no próprio ser do indivíduo, é uma realidade. Não a concebe apenas ele a vive, e, por isso, manifesta-se desde que o indivíduo toma uso de sua razão".

Os princípios estabelecidos até aqui, todos demonstrando, de modo irrefragável, a certeza de um direito eterno, impresso na própria consciência individual, como um selo divino, são provas contra as quais não prevalece o argumento dos positivistas jurídicos, que só admitem o direito como regras postuladas pela coexistência social, para dirimir os interesses individuais em conflito, sem nenhum fundamento no que chamamos "a participação da lei eterna na criatura racional".

Para os positivistas jurídicos não há direito fora da sociedade, não há cogitar de normas jurídicas anteriores ao aparecimento do Estado, porque o direito, sustentam, não é mais do que um complexo de preceitos reguladores da atividade dos indivíduos no ambiente social e surgiu com a sociedade para assegurar a garantia dos direitos e proteção aos interesses da coletividade.

Já vimos a transitoriedade do direito assim considerado, ao lado, também, das suas mutações, em virtude da elaboração diária da vida social. Vimos, ainda, que existem algumas faculdades, ou direitos universalmente reconhecidos e que desaparecidas as leis que lhes assegurem o exercício, continuam, todavia, a sua existência e a serem executados.

Invocamos, aqui, para assertar as nossas afirmações o que pensa Queiroz Lima, acêrca do DIREITO DOUTRINÁRIO E DIREITO POSITIVO: As normas jurídicas são obrigatórias porque necessárias à ordem, condição primária da vida, individual ou coletiva. Referindo-se à força obrigatória das normas jurídicas, salienta que essa força com que elas se impõem não resulta da sanção que lhes presta o poder do Estado. A força do direito não decorre da vontade dos governantes, visto que as normas jurídicas são de origem

anterior à organização do Estado, a quem compete obedecê-las pela sua obrigatoriedade. (IV)

Os princípios de direito positivo, continúa o citado autor, são a realização prática das regras do direito chamado doutrinário, (em última análise natural).

A Grotius cabe a glória de ter sido, no direito moderno, o criador da "ciência do direito natural". Este direito natural concebido pelo jurista, é uma decorrência da natureza racional, mas direito fatal e imutável, independente do tempo e do lugar, contrário, portanto, à concepção de um direito variável e contingente, susceptível de mutações no tempo e no espaço. A ciência do direito natural, sustentada e defendida por Hugo, vem demonstrada "pelos simples recursos da razão, sem o auxílio de qualquer experiência".

Houve uma forte reação contra os princípios da "escola do direito natural", de que resultou êste transformado. E todos conhecemos as teorias pelos partidários do historicismo agitadas contra a escola precitada. Convém salientarmos, entretanto, que as tentativas da escola histórica do direito não lograram o efeito desejado, que era provocar a eclipsação do direito natural pelo "que é produto histórico da lenta evolução dos costumes de um povo".

Modificado embora, sem aquela feição da "ciência do direito natural", portanto já não "exprimindo o conjunto dos direitos individuais, eternos, inalienáveis, inseparáveis da personalidade humana, mas simplesmente as bases eternas e imutáveis do direito positivo",

Não é pequeno o número dos que admitem o direito natural como um conjunto de princípios fundados na "equidade e no bom senso", que se impõem ao próprio legislador, no ato da elaboração das leis. Assim é que juristas do tomo de Planiol não se pejam de afirmar: O direito natural não é nem a lei, nem o ideal da lei; é a regra suprema da legislação.

Combatido sistematicamente o direito natural nos séculos XVIII e XIX, surpreendemo-lo, em nossos dias, delimitado, mas, nem por isso, os seus princípios deixaram de vigorar, substrato que são do direito positivo, de vez que êste não passa de "um precipitado do direito ideal".

Com aquela transformação do direito natural sob feição inteiramente diversa da que apresentam, na idade-média, com o autor da Suma Teológica, outros sistemas apareceram firmados em concepção própria, como fez Kant, para quem o direito é produto da razão humana.

Sem uma referência, também, não deve passar o contratualista Rousseau que, ao lado da concepção kantiana do direito, contribuiu para a deturpação do direito natural, com a sua teoria da inalienabilidade dos direitos naturais do homem.

A partir daí, é cada vez mais crescente a reação que se estabelece contra o direito natural a ponto de, positivistas radicais, assestarem contra êle toda a sua bateria. Mas essa reação, assim tão forte, logo abrandada, à medida que, não encontrando apôio sólido às suas convicções, se vêem obrigados a recorrer a um ideal de justiça...

Negadores há, formais e categóricos, da existência de princípios abstratos, absolutos e imutáveis, que se impõem à própria razão humana e, incoerentemente — é que êles sentem a imposição de princípios eternos e superiores — admitem um ideal de justiça, ou apelam, ora para os sentimentos de equidade e postulados de justiça, ora para os da dignidade humana.

"Participio legis aeternae in creatura rationali", eis a precisa definição dada pelo doutor angélico, Sto. Tomaz, do direito natural. (S. Th.)

Logicamente se deduz da definição que Deus é o legislador e o homem participante da lei divina. O homem, feito à imagem e semelhança da natureza divina, participa da lei que rege essa mesma natureza, ou seja da lei eterna.

Negar o direito natural é mera questão de atitude. Os positivistas jurídicos, acastelados na sua irredutibilidade, negam a participação do homem no plano da natureza divina, da lei eterna, porque o fazem em relação ao direito natural.

É contraditório apelarem para os sentimentos de justiça, o que praticam sempre que se lhes impõe a necessidade de legislar para os casos ocorrentes na vida social.

A inferência que depreendemos do exposto, é que é evidente a existência de princípios superiores e imu-

táveis do direito natural, nesse sentido de que conteem as aplicações imediatas do sentido da justiça.

A essa altura, portanto, ocorre-nos a necessidade de outras considerações, porque oportunas e em íntima relação com o problema que vimos tratando.

Não obstante a referência feita, linhas atrás, às palavras do "Anjo da Escola", impende-nos considerar o que extrairmos de uma conferência pronunciada pelo professor Andrade Bezerra, no Instituto dos Advogados de Pernambuco: (V) — O fundamento do direito natural é a ordem, diz Sto. Tomaz, conhecida pela razão humana, que é como um reflexo, a marca sobre o homem da razão divina. Seu princípio fundamental é que o próprio da razão é reconhecer a ordem. A razão não é a fonte do direito, mas o instrumento próprio para no-lo fazer descobrir. Essa ordem do mundo supõe não só uma vontade, mas uma razão, uma sabedoria soberana.

Reacionário foi Duguit, notável positivista ortodoxo, que aceita o direito, mas não como expressão da vontade da maioria. Nada valeria o direito, diz o autor de "Teoria do Estado", se apenas o reconhecêssemos como o resultado da manifestação da vontade majoritária. É afirmação que merece ser acatada, por tratar-se de um partidário ortodoxo do positivismo jurídico.

Com a força da sua autoria e com o prestígio do seu conhecimento da ciência jurídica, Geny salienta que o direito natural é a razão de ser do positivo. Dá-nos a entender que êste é a realização prática daquele, quando asserta ser inútil qualquer tentativa negativista do direito natural, porque êle se nos revela secundando os esforços para a realização de uma melhor justiça entre os componentes da sociedade.

Pelo que dissemos no decorrer do nosso tema, infere-se a evidência do direito natural visto que, sendo o positivo obedecido e aceito pela totalidade dos indivíduos, não o podemos conceber sinão implicando a noção de um direito ideal.

(V) Vide Revista Jurídica, órgão oficial do Instituto dos Advogados de Pernambuco, vol. I, fascículo I, págs. 8, 1938.

O OBJETO DAS FINANÇAS

Sérgio Higinio

Antes de tratar o assunto referido no título acima, permito-me a liberdade de falar doutra matéria para que a compreensão daquele seja mais exata e conseguida com menor esforço.

Outra observação quero deixar bem fixada: — no momento, de nenhum modo me interessam as discussões, as hipóteses, as opiniões e as soluções dêste ou daquele cientista, dêste ou daquele erudito, atinentes às questões que vão ocupar-me. Sôbre elas pretendo revelar o meu pensamento e não o alheio.

Sabe-se que em si a ciência é uma, não comporta divisão. Demonstrável teoricamente, esta asserção encontra apôio na história. Os primeiros sábios gregos, por exemplo, apenas conheceram a **Ciência Universal** que abrangia todos os ramos do saber humano. Os antecessores de Sócrates, mesmo Pitágoras, só especularam em tórno dela, pois tudo o que constitue as hodiernas ciências especulativas, e as práticas, caia no seu âmbito, âmbito ilimitado, infinito como a verdade. Mas a amplitude imensurável do objeto de tal ciência choca-se com a debilidade da nossa inteligência, a mais fraca das inteligências racionais, eternamente incapaz de apreender a realidade que é infinita em seus aspectos.

Estas duas verdades — objeto ilimitado e pensamento limitado, — foi Pitágoras quem as viu pela

primeira vez, o que o levou a deduzir, acertadamente, ser impossível alcançar-se a sabedoria. Porisso propõe a substituição do nome *sophoi* (sábios), dado aos cultores da ciência considerada na sua unidade, pelo de *philosophoi* (*philos*, amigos) esclarecendo que se deve contentar com ser mero amigo da sabedoria e nunca pretender atingi-la, pois a tanto jamais subir-se-á.

Mas o chefe da escola itálica não soube resolver o problema que vira tão nítido. Esta glória pertence a Sócrates, o primeiro a delimitar o campo de atividade de uma ciência. Reduziu a filosofia ao estudo da alma e de Deus, e meditando a famosa legenda do templo délfico, *gnôthi seauton*, toma-a como norma guiadora do filósofo nas suas lucubrações. Daí por diante estava partida a unidade do objeto da Ciência Universal, então sinônimo de filosofia.

Essa divisão trouxe um incomparável progresso para o pensamento científico, que aumenta em qualidade, em profundidade, à medida que perde em quantidade, em extensão. Em pouco tempo o objeto uno se fragmenta a tal ponto que Aristóteles, insigne discípulo de Sócrates, acha necessário fazer uma classificação das ciências, a primeira de que se tem memória.

A fragmentação das ciências, porém, não se processou nem se processa arbitrariamente, está sujeita às condições contidas nos atributos da ciência, da ciência que pode definir-se como sendo o conhecimento certo, geral e metódico de determinado objeto, de determinado aspecto da realidade. Objeto e aspecto da realidade são, pois, conceitos idênticos, ambos representam a coisa, aquilo de que as ciências se ocupam.

Todavia a coisa, parcela da realidade, pode ser estudada ou em si mesma ou em seus aspectos. Daí a existência de dois objetos, o material e o formal. Aquele é a própria coisa; êste, o aspecto, o modo por que a coisa, o objeto material é encarado. Logo, o objeto formal, por ser a êle que as ciências imediata e principalmente se referem, é o que divide, distingue, delimita o âmbito, a esfera de ação desta ou daquela ciência.

Ora, como o objeto material pode ser considerado sob mais de um aspecto, lógico é que possa haver mais de uma ciência relativa a determinada coisa. Nou-

tras palavras: — o objeto material quasi sempre contém vários objetos formais e, conseqüentemente, várias ciências. Exemplificando:

I — A química e a física têm o mesmo objeto material — os corpos. Distinguem-nas, no entanto, os seus objetos formais. Para a química tal objeto são os fenômenos intra-moleculares; e para a física, os fenômenos extra-moleculares, fenômenos estes, como aqueles, que se processam nos corpos.

II — O organismo animal constitue um objeto material de interêsse para mais de uma ciência. Assim, o estudo da sua **constituição** é o objeto formal da anatomia; e o das suas **funções**, o objeto formal da fisiologia.

A exposição de linhas atrás esclarece perfeitamente a razão pela qual há “um certo vínculo comum” e porque as ciências “estão ligadas entre si, como que por um certo parentesco”, segundo afirmou Cícero na defesa de Arquias.

A terminologia é responsável, a vez, próxima ou remotamente, por dificuldades, confusões e erros verificados em certas questões científicas. Nos seus notáveis **Principes d'Économie Sociale** o jesuíta belga Valério Fallon, com a clareza característica dos intellectuais da S. J., mostrou as inconveniências do nome **economia política** para designar a disciplina que se ocupa dos bens necessários à satisfação de certas necessidades humanas.

De fato, se ao princípio o adjetivo **política** ampliou o conceito etimológico de **economia**, hoje restringe indevidamente o objeto da ciência. Dá-lhe apenas a função de perquirir os fenômenos oriundos da gerência do patrimônio da cidade (polis), do Estado, quando a sua missão é muito mais lata, é estudar todos os fenômenos econômicos sem preocupar-se com o proprietário, o detentor, o sujeito dos bens, do patrimônio. Porque há leis, como a da divisão do trabalho, válidas tanto para a economia individual quanto para a social (familiar, nacional, internacional). Por isso é que o economista belga propõe seja substituída a designação **economia política** por **economia**, simplesmente, ou **econômica**, tecnicamente preferíveis por serem mais consentâneas com o espírito, com o objeto da ciência.

Por conseguinte, a Econômica vem a ser a ciência que tem por termo o estudo das leis gerais da atividade humana despendida na aquisição de bens destinados à satisfação das necessidades, de ordem material, quer individuais, quer sociais. Sociais no sentido mais lato do vocábulo.

Dessa definição se colige que a atividade econômica tem por fim satisfazer tôdas as necessidades humanas de ordem material. Necessidades que, quer sejam sentidas pelos indivíduos quer pelas sociedades, só se contentam com bens econômicos que, como tais, são objeto de estudo da Economia.

Não se pense, porém, que tal atividade seja sempre uniforme e encontre os mesmos fatos, os mesmos problemas em quaisquer dos seus aspectos ou momentos. Certo é que ela encontra fenômenos gerais, comuns a todos êsses aspectos, mas se depara, também, com fenômenos e epifenômenos particulares, próprios a determinado processo de satisfação de necessidades, peculiares a certo aspecto da atividade econômica. Fenômenos particulares que, graças à ação fragmentadora da lei da divisão do trabalho, constituirão os objetos formais de ciências especializadas, classificadas de acôrdo com as espécies do sujeito, da entidade que busca bens para fazer face às suas necessidades. Donde a seguinte divisão da ciência cujo estudo são os fenômenos do mundo econômico:

Economia	..	geral		
	ou			
Economia	especial	— individual	
			social
				doméstica
				nacional
				estadual
			

A economia social subdivide-se em tantas formas ou aspectos quantas forem as distintas modalidades da sociedade segundo o seu fim, compreendendo as sociedades de origem natural como a familiar, a nacional, a civil ou estado; e as de origem artificial qual sejam as paraestatais, as de previdência, as grandes emprêsas e as grandes fundações. Mas pode acontecer, e realmente acontece, que o processo de satisfação das necessidades econômicas de certas sociedades, ainda não tenham alcançado o grau de complexidade

necessário a que os seus fenômenos apresentem aspectos peculiares, distintos dos de ordem geral; que não constituam o objeto formal próprio de determinada ciência econômica especializada. Todavia ninguém poderá negar que amanhã, por força da lei especializadora já indicada, o referido processo não venha a formar uma ciência à parte da Economia Geral.

A função da sociedade civil, ou Estado, na ordem econômica, é satisfazer aquelas necessidades que, por um motivo ou por outro, não possam ser contidas pelos indivíduos atomicamente considerados, nem pela sociedade doméstica ou outras de ação ainda mais ampla. Daí a existência de duas espécies de necessidades, — as individuais ou privadas e as coletivas ou públicas. Só destas se ocupa o Estado direta ou indiretamente. Sensíveis às influências espaciais e, sobretudo, às temporais, o seu número cresce assustadoramente enquanto as outras vão diminuindo dia a dia. Para supri-las o Estado carece necessariamente de meios, adquiridos quasi sempre a expensas da economia privada, os quais variam de acôrdo com o regime econômico vigente. No da economia coletiva natural, talvez possível nos primórdios das civilizações primevas, consistiam em bens e serviços dados e prestados pelos indivíduos ao Estado sem a mínima remuneração direta. Esse regime, porém, não merece ser tratado aquí pois mesmo que ainda hoje existam gios dele, já não constituem matéria do domínio da Economia Pública.

O outro regime ou processo de satisfação das necessidades coletivas é o da atividade financeira. Nele não figuram as trocas naturais, serviços e prestações em espécie. Os bens de que o Estado, ou melhor, a entidade pública precisa são como que reduzidos a um tipo: — à moeda, elemento geral de troca, meio de expressão e conservação do valor dos bens econômicos, à moeda que em sentido restrito é sinônimo de dinheiro. A atividade financeira, portanto, vem a ser desenvolvida pela entidade pública na aquisição do dinheiro indispensável ao custeio dos serviços públicos destinados à satisfação das necessidades coletivas.

Por entidade pública compreende-se, em Finanças,

a pessoa jurídica de Direito Público, como o município, a circunscrição, o condado, a província, o Estado, cujo fim é atender as necessidades da coletividade.

Convém frisar que o termo **finanças**, derivado do latim medieval **finare**, pagar, **finantia**, **finatio**, pagamento em moeda, não contém em si a "idéia de limitação à entidade pública e se empregava originariamente para designar toda classe de processos de caráter jurídico, público ou privado, enquanto guardavam relação com a instituição monetária e com o regime econômico. (Cf. Van der Borgh, in *Hacienda Pública*, parte general, p. 12). Só no século XVI é que, em França primeiramente, a palavra tomou uma acepção particular, caracterizadora do regime econômico das entidades públicas, indicadora de um aspecto, de um modo, de um processo, de uma forma de economia, a economia financeira.

A definição dada para especificar a atividade financeira deixou bem claro que tal atividade não é uniforme, não se realiza num único momento. É um ato que se verifica em dois estádios, em dois tempos, em dois momentos. O primeiro diz respeito à aquisição do dinheiro; e o segundo, à aplicação do dinheiro adquirido. Aquele é a **receita** e este a **despesa** da entidade pública. Receita e despesa que vão constituir o **orçamento**, expressão numérica do plano econômico especial elaborado pela Administração.

A fixação da receita e da despesa, ou seja a elaboração dum orçamento, não é trabalho simples como à primeira vista parece. Está cheio de problemas, de fenômenos importantíssimos tanto para a economia pública quanto para a privada. Esta, sobre a qual repousa aquela, não deve nem pode ser tributada ilimitadamente. O excesso de tributação, como a complexidade exorbitante do sistema fiscal, fará com que a atividade privada procure outras regiões, outros climas, onde possa obter melhor retribuição, onde possa prosperar, viver mais comodamente. Se esse deslocamento espacial não puder realizar-se ela, a atividade privada, não progredirá, limitar-se-á, definhará, se não chegar a desaparecer. Pois bem. Essa perturbação na economia privada refletir-se-á na economia pública, que terá suas possibilidades de expansão mais reduzidas com o depauperamento, ou restringimento,

da matéria tributável: — os bens da economia privada.

Vê-se, portanto, que a atividade financeira se ocupa de fenômenos que, com serem econômicos em sua essência, apresentam aspectos típicos, feições particulares, e estão regidos por leis próprias como a da repercussão do impôsto e a lei da cotação dos fundos públicos.

As leis financeiras, diga-se de passagem, são leis causais e podem ser de duas espécies: a) naturais ou permanentes, aquelas que se não alteram no tempo nem no espaço; b) históricas ou transitórias, as cuja existência encontra limite no tempo.

Para terminar: — Se a atividade financeira, apesar de ser atividade econômica, é processo de satisfação de uma espécie das necessidades materiais; se ela encontra e faz surgir fenômenos econômicos de aspectos, de formas distintas das de outros fenômenos do mesmo gênero; se os seus fenômenos são regidos por leis científicas; se ela, a partir do século passado, forma um complexo de conhecimentos sistematizados, por tudo isso chega-se logicamente à seguinte conclusão.

A Economia Pública é uma ciência que se destacou da Economia Geral graças à ação fragmentadora e especializadora da lei da divisão do trabalho. Como ciência especializada ela tem, necessariamente, dois objetos bem distintos:

I — O objeto material, que lhe não dá pôsto de ciência autônoma, constituído pelos bens econômicos estudados pela Economia Geral;

II — O objeto formal, constituído pela atividade financeira, atividade específica da Economia Pública, também chamada Ciência das Finanças mercê, ainda, de uma especialização, da forma da sua atividade — a financeira, assim conhecida por fôrça de outra especialização, a forma do bem de que se serve a entidade pública para a satisfação das necessidades coletivas.

Poder-se-ia agora tratar mais demoradamente do objeto formal da Ciência das Finanças. Mas aqui começa outra história.

A LEI JUDICIÁRIA NO TEMPO

Evandro Gueiros Leite

I. — DO CONFLITO DAS LEIS

Para falarmos sobre a lei judiciária no tempo, cumpramos, de início, focalizar aspectos essenciais a uma melhor compreensão do nosso estudo. Assim é que veremos os conflitos de leis.

Duas ou mais normas jurídicas incidem sobre um mesmo caso. Estão, por conseguinte, em conflito. Há necessidade de uma escolha. Será preciso que se tome partido por uma delas. É quando se dá o surgimento da ciência que trata dos conflitos de leis.

Temos, então, dois aspectos que verificar. Se se trata de conflito no espaço, ou se se trata de conflito no tempo. A ciência dos conflitos de leis abrange, por conseguinte, um direito internacional e um direito intertemporal ou transitório.

Há, como sabemos, diferença entre o direito interestapacial e o direito transitório. O primeiro, já por tempo conhecido e estudado, concretizou-se num conjunto de normas a que se dá o nome de Direito Internacional. Trata da solução de conflitos entre leis coexistentes. Isto é — um fato ou ato jurídico pode cair debaixo das leis de países diferentes e temos, então, a coexistência de leis. O direito intertemporal não obteve uma autonomia idêntica à do direito interestapacial. Mantém-se, ainda, prêso, regulado pelo direito civil. Todavia, últimamente, tem-se-lhe dado uma denominação, que é esta mesma de direito intertemporal ou transitório. Tem por objeto, conforme ensina Roubier (*Conflits des Lois dans le Temps*, pág. 1 a ss.), não os conflitos de leis coexistentes, mas os conflitos de leis sucessivas.

Há diga-se, um verdadeiro parentesco entre os dois direitos, pois constituem o *jus supra jure*, que governa, no dizer de Roubier, as relações entre as diversas regras de direito.

II. — DO DIREITO TRANSITÓRIO

As leis nascem e morrem. Têm um começo de existência e têm um fim. Portanto, dentro de um determinado espaço de tempos, podem surgir leis novas e extinguirem-se leis velhas.

A isso é que nós chamamos o limite do direito objetivo no tempo. Desde que se tornam obrigatórias, até quando se extinguem, possuem eficácia as normas de direito.

Ora nascendo, ora extinguindo-se sucedem-se, portanto, as leis.

Sabe-se que, uma vez posta em vigor a lei nova, o antigo direito deixa de ser aplicado às situações jurídicas, ou às situações de fato. Há, por conseguinte, uma substituição de normas legais. Assim, não somente as futuras relações jurídicas, mas, também, as anteriores serão abrangidas por lei nova.

Mas, como então acordar o princípio acima com o respeito, imposto pelo direito, aos fatos ou atos praticados de acôrdo com a lei antiga?

Configurados os dois princípios, temos a retroatividade e a irretroatividade das leis. Na sucessão das normas legais encontramos o motivo determinante dos conflitos de leis no tempo. E da necessidade de resoluções desses conflitos decorre a existência do Direito Intertemporal ou Transitório.

O Código Civil regula a aplicação da lei nova no seu artigo 3.º:

“A lei não prejudicará, em caso algum, o direito adquirido, o ato jurídico perfeito, ou a coisa julgada”.

Pelo que se depreende do dispositivo acima, o princípio dominante entre nós é o da retroatividade, enquanto que a irretroatividade surge quando a lei atinge o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

A aplicação imediata da lei nova não se deve considerar retroação. A sua justificativa é não só jurídica como, também, sociológica. O direito não é estático. Apresenta-nos, pelo contrário, seja natural, seja positivo, uma constituição que está às variações do tempo, sujeita ao movimento progressivo das idéias.

Na nossa sistemática o princípio não era de direito ordinário até à Constituição de 1934, constituindo, aliás, tradição, pois data da Constituinte de 24 de fevereiro de 1891. Era, assim, “um dógma rígido, contra o qual nada poderia o legislador ordinário, porque não resulta do mandamento da lei comum, mas foi adotada como regra constitucional”, diz-nos Bento de Faria (Aplicação e Retroatividade da Lei, pág. 29, nota 8).

A partir de 1937, retirou-se da Constituição a regra da irretroatividade das leis, passando o princípio a figurar no Código Civil.

Em se tratando da aplicação de lei aos fatos em curso, aproveitamos aqui o que nos diz Paul Roubier no seu livro já citado:

“Uma lei nova deve receber logo aplicação, mesmo nas situações em curso, a partir do dia da sua entrada em vigor. E é somente no que concerne às fases anteriores duma situação em curso que a lei nova não poderá ter ação sem retroatividade”.

Diz, ainda, Roubier que quando as leis se sucedem sobre uma mesma relação jurídica, temos o conflito no tempo. Este conflito reveste três aspectos diversos, de acordo com uma decomposição do tempo em três momentos, donde decorre:

1. A retroatividade da lei nova.
2. O efeito imediato da lei.
3. A sobrevivência da lei antiga.

Interessa-nos, somente, as duas primeiras partes.

Diz-se que há retroatividade da lei nova quando esta vai atingir, com seus efeitos, quem do dia da sua obrigatoriedade, invadindo o terreno da lei antiga. A lei nova retro agere.

Diz-se que a lei nova tem imediata aplicação porque se aplica, logo após à sua promulgação, a fatos que ocorrem daí por diante. Deixa em paz, portanto, o domínio da lei antiga. Seria, no caso, um melhor qualificativo não o de imediato, efeito imediato, mas o de exclusivo, efeito exclusivo.

Portanto, podemos adaptar o estudo do professor Roubier ao sistema do nosso código, pelo menos quanto à retroação (efeito retroativo da lei nova) e quanto à não-retroação (efeito imediato ou exclusivo da lei nova).

III. — DA EFICACIA DO DIREITO JUDICIARIO NO TEMPO

O direito judiciário é um ramo da ciência jurídica, que tem por fim demonstrar os princípios e regras da atividade do Poder Judiciário.

Conforme nos diz João Mendes (Direito Judiciário Brasileiro, pág. 18), o direito judiciário abrange, como ciência, princípios, e, como legislação, leis. Assim, temos os princípios e leis sobre organização judiciária; os princípios e leis sobre as ações; os princípios e leis sobre a prova; e os princípios e leis próprias do processo.

É João Monteiro (Processo Civil e Comercial, pág. 41) quem define, de maneira mais eficiente, o direito judiciário, quando diz que é “o complexo de leis e formas segundo as quais o poder judiciário restabelece o equilíbrio das relações de direito violadas ou ameaçadas, ou somente as declara de modo solene para garanti-las contra possíveis agressões futuras”.

Com essa definição, configura João Monteiro as duas espécies de jurisdição — a contenciosa e a graciosa ou administrativa. Peca, todavia, por incluir no definido mais do que devia. Porque consideramos a jurisdição graciosa como uma atribuição cometida aos magistrados, atribuição especial, que não é da alçada do Poder Judiciário.

O direito judiciário é composto, como vimos, de princípio e de leis, Estudemos, pois, essas leis, que formam o complexo do referido direito.

O direito, uno em princípio, foi separado, classificado em ramos e sub-ramos para fins de utilidade prática. Dividido em compartimentos, apresenta um todo, um organismo em que as partes se interpenetram, quasi a confundir-se. Não são, portanto, compartimentos estâncques.

O direito judiciário é um dos ramos do Direito. Acha-se em contínuas relações com todos os demais desmembramentos. Por conseguinte, resultaria em confusão para o nosso estudo a falta de determinação da natureza e do caráter das normas judiciárias.

O jurista inglês Bentham procurou um meio prático de separação dentre o judiciário e os demais ramos do direito. O certo é que êle conseguiu um meio técnico de delimitação. De um lado as leis substantivas. Do outro — as leis adjetivas.

Para Bentham leis substantivas são aquelas que vivem por si sós. Isto é, não têm necessidade de outras leis que procurem fazê-las observadas. E leis adjetivas são aquelas que dependem das principais. Sem estas não podem viver, pois o seu objetivo é fazer aplicar as leis substantivas.

Basea-se o jurista inglês, apenas, no sentido gramatical dos vocábulos acima vistos. Mas, não só gramaticalmente falando, com também jurídica e praticamente, é relativa a distinção de Bentham.

Quando se diz **animal**, não se diz **homem**. Mas, quando se diz **animal racional**, diz-se, consequentemente, **homem**. É o argumento que nos apresenta João Mendes (op. cit.). Assim, o essencial sofre a contingência de necessitar, para a sua caracterização, dum termo ou complemento accidental.

E na prática, então, é grandemente falha a distinção de Bentham.

Não queremos crer, todavia, que Bentham tenha pensado em dar tamanha extensão aos conceitos dos dois vocábulos — substantivo e adjetivo. Acreditamos, sim, na vontade de apresentar uma distinção formal, com caráter explicativo.

Aliás, temos outra distinção feita, talvez, por Demolombe e que João Monteiro refere no seu livro citado. É que as leis se distinguem em leis de fundo e leis de forma. Que as primeiras representam o direito em si e as segundas o exercício do direito. Enfim, que as leis de fundo são **decisória litis** e as leis de forma são **ordinatória litis**.

Equivalem-se as duas distinções — a de Bentham e a de Demolombe. Ambas, porém, são relativas.

De fato, o que ocorre na vida do direito leva-nos a concluir por uma não distinção substancial. Leve-nos a admitir, com Inocêncio Borges (Processo Civil e Comercial, vol. I, pág. 27), entre as leis substanciais e adjetivas, uma terceira categoria, a que chamou de **mixta**.

Abra-se o Código Civil nos arts. 1.324 e veremos, lá, traçadas as normas para o **mandato judicial**. É o direito processual dentro do direito substantivo. Veja-se o art. 84 do Código de Processo Civil e Comercial, onde se lê: "Serão nulos os atos realizados com preterição das formalidades previstas nos arts. 80 e 82".

E o que temos nos arts. 80 e 82, senão a capacidade, que é matéria da lei substantiva, arts. 2 e 9 do Código Civil?

Por conseguinte, temos matérias comuns aos dois direitos. Essas matérias constituem uma classe que se chamará, como vimos, **mixta**.

Suprimimos, assim, a idéia de que haja no Direito Judiciário leis de fundo, ou que haja no direito material leis de forma. Diremos que há uma categoria mista, comum.

Justamente tendo em vista a conexão entre leis adjetivas e leis substantivas, surge a questão da retroatividade ou não-retroatividade da lei processual.

Em se tratando das leis substanciais, sabemos que a regra é não-retroatividade da lei nova e não a retroatividade como supõe Espínola (Direito Civil Bras., pág. 229). O art. 3.º do Código Civil, na Introdução, é claro. Só haverá retroatividade se a lei nova atingir o direito adquirido, o ato jurídico perfeito, ou a coisa julgada.

O mesmo princípio não ocorre, porém, quanto às leis processuais. Pelo mesmo é o que constatamos quando lemos os comentadores do novo Código de Processo Civil e Comercial. Assim nos diz Osvaldo Pinto do Amaral (Código de Processo Civil Brasileiro, vol. 5.º, pág. 409):

“O art. 1.047 do Código de Processo Civil dispõe, como regra, o que em direito sempre se admitiu: a retroatividade das leis processuais”.

Por não atribuírem, os atos processuais, direitos adquiridos às partes, porisso a lei nova aplica-se retroativamente aos processos pendentes, “visto não ser a forma do processo da essência do direito dos indivíduos, podendo ser alterada em qualquer tempo pelo legislador”. (op. cit., pág. 410).

Tôda a confusão reside nos parágrafos, diz-nos o referido autor.

Da mesma opinião é De Plácido e Silva, (Comentários ao Código de Processo Civil, vol. 2.º, pág. 1.069), quando diz que o código adotou o princípio da retroatividade das leis processuais, uma vez que manda aplicar aos processos pendentes as disposições textuais.

Uma opinião discrepante é a de Amilcar de Castro. (Comentários ao Código de Processo Civil, vol. X, pág. 258). Segue êle a teoria de Chiovenda, exposta por êste no livro *Instituzioni di Diritto Civile*. Diz que a lei processual não retroage.

Estamos, assim, ao par dos dois princípios básicos:

1. O da irretroatividade da lei substancial.
2. O da retroatividade da lei processual.

Resta-nos verificar qual deve ser o princípio de direito transitório a ser aplicado às leis comuns ou mistas. É o que veremos mais aadeante.

O Poder Judiciário compreende, na sua constituição, um poder de agir derivado da soberania nacional; um objetivo imediato da sua atividade — as funções; um organismo; e, por fim, uma operação ou processo.

Interessa-nos, aí, o Organismo com suas leis e o Proces-

so com as suas fases. O primeiro é, conforme Mendes Júnior (op. cit., pág. 275), "uma disposição de órgãos ou instrumentos do poder e a distribuição das atribuições desses órgãos; o segundo é uma operação, isto é, um processo e procedimento de atos e termos do movimento para o exercício da ação".

I. No Organismo temos —

1. A organização judiciária, com as suas leis orgânicas e funcionais.

II. No Processo temos —

2. A ação.
3. A forma
4. A prova.
5. A sentença (Execução, recurso, coisa julgada).

Pelo exposto, está visto que o direito transitório processual será estudado sob cinco aspectos diversos.

1. Quanto à organização judiciária

Na organização judiciária levamos em consideração duas modalidades de leis:

- a) Leis orgânicas, que dizem respeito à composição dos juízes e tribunais;
- b) Leis funcionais, que dizem respeito à jurisdição e competência.

Quanto às primeiras, aplicam-se, mesmo, nos processos pendentes. São, por consequência, leis retroativas.

As causas que estão em curso na vigência de uma magistratura, passam para os novos magistrados. Assim, as modificações, os ordenamentos e as reduções dos órgãos judiciais sofrem a atuação da lei nova.

Temos um exemplo patente no caso de supressão do juízo federal de primeira instância, efetuada pela Constituição de 10 de novembro de 1937.

Aplicado, em hipótese, o caso concretamente, vemos que os crimes políticos definidos nos arts. 107 e 118 do antigo código penal eram processados e julgados pelo Juiz Federal. Com a supressão do referido juiz, os crimes mencionados passaram a ser processados e julgados pelo Tribunal de Segurança Nacional, que tem competência privativa no caso.

Quanto às leis de jurisdição e competência, cumpre dizer que as mesmas não refogem ao princípio da retroatividade. Note-se, porém, que há alguma diferença, porque essas são as leis funcionais.

A jurisdição, função inerente ao Poder Judiciário, é a faculdade outorgada ao órgão da magistratura a-fim-de que o mesmo possa tomar conhecimento dos feitos e julgá-los.

A competência é a medida da jurisdição. Ou, como diz Madia (Procedura Criminale, § 13, apud João Monteiro, op. cit.), "... É a capacidade de exercício do Poder Judiciário em um caso dado".

Pois quanto à jurisdição e competência, temos a retroatividade nos casos a iniciar-se (processos a intentar) e temos a não-retroatividade nos casos pendentes.

Trata-se, portanto, de caso excepcional. Em que a lei nova respeita a competência firmada de modo irrevogável, de acôrdo com o princípio de que *ubi iudicium acceptum ibi et finem accipere debet*. E ainda porque é norma básica na questão da retroatividade o respeito à consumação dos atos.

Digo que é caso excepcional porque como releva Gabba (pág. 396, ap. João Monteiro), a competência desaparece sempre com a supressão da autoridade.

2. A ação.

Certos autores não designam a ação como sendo um direito oriundo das leis processuais, Tratando do direito transitório processual, excluem portanto, a ação, considerando-a como resultante do direito objetivo material.

Outros, pelo contrário, afirmam-na um direito proveniente das leis de processo, que se liga acessoriamente ao direito material.

Discute-se, assim, o lugar do direito de ação na sistemática jurídica.

Aqueles que sustentam ser a ação proveniente do direito objetivo material, afirma que a ela é também um direito adquirido, coexistindo com o que serve de objeto da demanda judicial. Por conseguinte, "há duas espécies de direito adquirido a fazer valer em juízo, diz-nos Gabba, citado por João Monteiro. Um anterior a qualquer ato processual, e este tem por objeto precisamente a promoção do processo ou de um ato processual; o outro, posterior ao primeiro ato processual, e tem por objeto o prosseguimento do processo".

Espínola (Tratado, vol. II, pág. 245) diz que o direito de ação não resulta das leis processuais, mas que resulta do direito objetivo material. E cita Gabba, quando este distingue entre ação no seu sentido processual e ação no seu sentido civil, dizendo que, no processo, em se falando de ação, faz-se referência às suas modalidades quanto à fôrma. *Verbi gratia* — a ação possessória, a ação petitória, etc.

O nosso Código Civil dispõe, no seu art. 75, que a todo direito corresponde uma ação que o assegura.

Comentando o dispositivo acima, Carvalho Santos entende que a ação não é autônoma. Que não constitui um direito distinto. "Na realidade, diz ele, (pág. 232, vol. II, Código Civil Bras. Interpretado), ainda que se reconheça que a ação seja uma faculdade jurídica, que se reveste, pela sua enorme importância, de uma fisionomia própria, que não se pode desconhecer, não se deve em absoluto admitir a ação como um direito autônomo, independente do direito subjetivo que deve defender".

Da mesma opinião é João Monteiro.

Outros, porém, não admitem a ação como elemento constitutivo do direito subjetivo. Acreditam-na autônoma, paralela ao direito material objetivo.

Clovis (Código Civil, vol. I) diz que a ação, elemento constitutivo do direito, desdobra-se na ação processual e diz, ain-

da, que o Código absteve-se no desenvolvimento do assunto para não entrar no terreno processual.

Mas, não há como evitar a promiscuidade entre o substantivo e o adjetivo. Isso porque a ação é um direito que ocupa posição intermediária. Diga-se melhor, uma posição comum ou mixta.

É Coviello, aliás citado pelo próprio Carvalho Santos, quem diz que há duas espécies de ações: uma em estado potencial, que é a ação propriamente do direito substantivo; outra em estado de atuação, que é propriamente a ação processual. Elas independem, no entanto, profundamente, uma da outra.

Mas nós, a-fim-de que possamos melhor situar a ação, tomaremos-la, segundo Inocêncio Borges (op. cit., pág. 129), sob três aspectos:

1. Ação subjetiva.
2. Ação objetiva.
3. Ação formal.

A ação subjetiva é a *facultas agendi*, o direito de fazer valer, por meio da força social, o direito subjetivo. Assim, a ação é elemento inerente a todo direito. (Ver Código Civil, art. 75). Daí o cabimento do conceito romano em que se diz que "*actio nihil est quod jus persecuendi in iudicio quod sibi debetur*".

No seu sentido objetivo, a ação é sinônimo, na jurisprudência, de pleito ou demanda. É o exercício da ação tida no seu sentido subjetivo. A *ratio agendi*.

A ação formal é o processo, nas suas várias modalidades. É o rito da ação objetiva (*jus persecuendi in iudicio*).

A ação, por conseguinte, no seu sentido material e objetivo, a *facultas* ou *potestas agendi*. E no seu sentido adjetivo, será a *ratio agendi*. Pertence, assim, ao processual, como ao material. Diremos, por fim, que a *facultas agendi*, estado potencial da ação, desdobrando-se na *ratio agendi*, estado dinâmico da ação, é comum aos dois direitos.

Com a demonstração que fizemos, procuramos situar a ação e vimos que, de-fato, ela não é somente de direito substantivo. Em todos os casos, porém, são unânimes as doutrinas e as legislações ao afirmarem que a lei não retroage para atingí-la.

A ação constitui um direito adquirido, desde que exista outro direito adquirido, ou seja, o objeto da demanda.

"O direito adquirido à defesa, diz-nos Bento de Faria, continuará a ser exercido sem prejuízo, perante as novas organizações e nos termos dos seus mandamentos".

3. A forma.

As leis relativas à forma são essencialmente processuais. Regulam o rito do andamento do processo, ou seja, aquele complexo de formas internas e externas dos atos do processo", no dizer de Gabba, in Tratado).

Quanto à forma, não há dúvida acerca da retroação legal. A lei nova retroage, atingindo os casos que surjam na sua vigência e também os pendentes ou em curso.

Não há cogitar, portanto, de direitos adquiridos à fôrma. Esta é prescrita pelo Estado, não podendo ser objeto de direito adquirido.

O princípio que acabamos de expor está regulado no art. 1.047 das disposições finais e transitórias do Código de Processo Civil e Comercial vigente. Comentando-o, diz-nos Osvaldo Pinto (pág. 909) que "... é sabido que os atos processuais, em regra, não atribuem direitos adquiridos aos litigantes, de modo que uma lei nova se aplica sempre retroativamente aos processos pendentes, visto não ser a fôrma do processo da essência do direito dos individuos, podendo ser alterada em qualquer tempo pelo legislador".

Esse é o corpo do art. Mas, muitas vezes, a prática de um ato processual pode dar lugar ao nascimento de um direito adquirido em que o praticou. Assim, uma lei nova, a menos que injustamente, não poderá impedir que se realizem os seus efeitos.

Por esse motivo, dá-nos o Código de Processo o § 1.º, em que se estatue acêrca das exceções, se bem que um tanto confusamente. Compreende-se, porém, com a ajuda dos comentadores, que, no caso do referido parágrafo, constituirão exceções à retroatividade aquelas ações cuja instrução esteja iniciada em audiência.

4. A prova.

O direito, como sabemos, emana dos fatos — *jus ex factore*. Completando o aforismo, acrescenta Inocêncio Borges (opus cit., pág. 447) — *et veritas juri ex veritate facti*.

Para que se comprove a veracidade do direito, faz-se necessária a prova da existência do fato.

A semelhança do direito de ação, o direito da prova encontra-se frente ao discrepante número de opiniões em tórno da sua situação.

Afirmam-na pertencente ao direito substantivo. Dizem-na fazendo parte do direito adjetivo.

As legislações e doutrinas seguem correntes diversas. Assim, os alemães admitem a prova no direito processual, enquanto nós, brasileiros, os franceses e italianos admitimos a prova dentro do direito material ou objetivo.

Aliás, aqui mantemos a nossa apreciação anterior, em tórno do ponto de vista de que a prova, ao lado do direito de ação, entra no rol das matérias mixtas, comuns ao direito substancial e ao direito processual. E se assim fazemos, é obedecendo a um critério lógico de apreciação, que nos vem por intermédio dum mestre como Clovis Bevilacqua. Diz-nos ele que "a matéria das provas é o que os escritores chamam uma matéria mixta; nasce e firma-se no Direito Substantivo, desenvolve-se no direito Processual".

Mas, o classificar, somente, os sistemas jurídicos em que a prova faça parte de tal ou qual direito, isso não resolve o problema. Portanto, abordaremos outros aspectos da questão, que têm maior importância.

A aplicação da lei nas provas é discutida, pela doutrina, em três sistemas, que passamos a enumerar:

I. O sistema em que se admite, nas provas, a aplicação da lei vigente ao tempo em que se adquiriu o direito.

II. Aquele sistema em que se admite a lei vigente no momento em que se necessita da prova.

III. Aquele em que se distingue as leis gerais sobre os meios de prova e as leis especiais concernentes a cada relação jurídica.

De acôrdo com o primeiro sistema, as leis novas não retroagem ao tempo da aquisição do direito. Excetua-se, todavia, o caso em que a lei nova exclua um meio de prova imoral.

No segundo sistema temos as leis de provas consideradas sob o caráter *ordinatorium litis* e não *decisorium litis*. Admite-se, portanto, a retroatividade pois são leis formais (fôrma do juízo).

O terceiro sistema defende a divisão das leis de prova em:

- a) Leis gerais sobre os meios de prova.
- b) Leis particulares e certas relações jurídicas.

Com relação às leis gerais temos a retroatividade. Mas, em face às leis especiais, temos a não-retroatividade. O principio-regra é a retroatividade. A exceção e a não-retroatividade.

Parece-nos de grande valor o último sistema, que, aliás, é defendido por G. Chiovenda.

As leis gerais de prova têm por fim a melhor formação da convicção do juiz. O depoimento de um testemunha, o láudo de um perito, são meios gerais de prova.

As normas probatórias particulares visam à tutela especial de certa e determinada relação especial. São normas de caráter substancial. Assim, diríamos como exemplo a escritura pública (prova escrita *ad substantiam*).

Creemos ser o sistema defendido por Chiovenda o que melhor corresponde à solução do problema.

No sistema do nosso Código Civil, que regula as provas nos arts. 131 a 144, temos a aplicação imediata da lei nova. Não há direitos adquiridos com relação a meios probatórios decorrentes da lei vigente ao tempo da constituição do ato que se quer provar.

Naturalmente que, nos casos da prova escrita, exigir-se-á o respeito da lei nova, atendendo-se à lei que presidiu o ato na sua constituição.

O prof. Dr. Mário Guimarães de Souza deu-nos também a sua apinião, referindo-se a um Acórdão do Supremo Tribunal Federal, de 24 de junho de 1925 (in Revista do Supremo Tribunal), onde se diz "que se a lei nova restringe ou suprime o meio de prova, não deve ter efeito retroativo; mas se, ao contrário, o amplia, não pode absolutamente ferir direitos adquiridos, e, portanto, deve ter efeito retroativo".

Aliás, diz-nos Espínola (in Trat., pág. 254, n. b), essa é a opinião de Pacifici-Mazzoni, Venzi, Gianturco e, particularmente, desenvolvida por Francisco Ricci, no seu "Corso Teorico-Pratico di diritto Civili".

5. Da sentença.

O juiz ou tribunal encerra o processo com a sentença. Ela resolve definitivamente a causa, condenando ou absolvendo o réu, no todo ou em parte, conforme o pedido.

Inocêncio Borges nos diz que a sentença tem uma **fôrça positiva** e uma **fôrça negativa**. A primeira decorre da sua execução forçada, constituindo-se em verdadeiro Decreto *adversus omnes*, depois de passada em julgado. Ninguém pode a ela opor-se. A segunda — a fôrça negativa — decorre da resolução efetuada entre as partes pela sentença, donde decorrem efeitos especiais, tais como:

I. O fim do officio do juiz, salvo se houver embargos.

II. A produção da **coisa julgada**, exgotados os prazos legais para recurso.

III. O ser lei entre as partes.

O princípio-regra no nosso direito é o que as sentenças são reguladas pela lei vigente ao tempo em que foram proferidas.

O art. 1.047 do Cod. de Processo Civil, disposições finais e transitórias, diz, no § 2.º — “Este Código regulará a admissibilidade dos recursos, interpostos sob a lei anterior, mas, no dizer de Amílcar de Castro, admite que as mesmos sejam processados e julgados pela lei antiga, o que não é certo. Não é certo, afirmamos, ainda com Espínola, quando diz, in *Tratado*, à pág. 258:

“Cumpre observar, porém, que daí resulta que o processo a seguir no recurso seja determinado pela mesma lei; aplica-se a lei nova, segundo a regra geral que as novas leis processuais têm aplicação imediata, como dizem uns, ou retroativas, como pensam outros”.

A sentença definitiva, contra a qual não tenham sido interpostos recursos ordinários (seja porque a lei não os conceda, seja porque a parte não usara dos mesmos dentro dos prazos competentes); ou recursos extraordinários, a sentença definitiva produz, então, os seus feitos.

Será executada. E já vimos que nessa execução ela concretiza a sua função positiva. Tem fôrça de Decreto ou de Lei *adversus omnes*. E, conforme nos diz João Monteiro, pág. 64 do seu *Processo*, “o direito de iniciar a execução de sentença regula-se pela lei vigente no dia em que foi proferida a mesma sentença; a fôrma da execução é a da lei nova”.

Produzirá a **coisa julgada**.

Coisa julgada, conforme define o Código Civil, é a decisão judicial de que já não caiba recurso.

Distingue-se, entretanto, a coisa julgada (*rei judicata*) da sentença passada em julgado. Contra esta última pode eaber qualquer recurso, ainda que seja sentença exequível.

Chiovenda distingue a coisa julgada quanto à sua substância e quanto à sua forma. E assim temos:

1. Coisa julgada em sentido formal.
2. Coisa julgada em sentido substancial.

A coisa julgada formal versa sobre incidentes que ocorrem no processo. A suspeição, por exemplo.

A coisa julgada substancial "importa, como diz Bento de Faria, na exclusão definitiva do assunto principal da causa, na formação de um bem de vida, garantido pela vontade da lei".

Efeito da sentença definitiva, a coisa julgada não sofrerá nenhuma molestação, porque o Código Civil assim estatuiu no seu artigo 3.º:

"A lei não prejudicará, em caso algum, o direito adquirido, o ato jurídico perfeito, ou a coisa julgada".

BIBLIOGRAFIA

- | | |
|---|------------------------|
| Les Conflits des Lois dans les Temps | — Paul Roubier |
| Aplicação e Retroatividade da Lei | — Bento de Faria. |
| Direito Judiciário Brasileiro | — João Mendes |
| Processo Civil e Comercial | — João Monteiro |
| Processo Civil e Comercial | — Inocêncio Borges |
| Direito Civil Brasileiro | — Espínola (Sistema) |
| Código de Processo Civil Brasileiro | — Oswaldo P. do Amaral |
| Comentários ao Cód. de Proc. Civil | — Amilcar de Castro |
| Tratado de Direito Civil | — Espínola |
| Código Civil Brasileiro Interpretado | — Carvalho Santos |
| Código Civil | — Clovis Beviláqua. |

Recife, 2-5-942.

PERSONALIDADE JURIDICA DAS SOCIEDADES IRREGULARES

Salustiano Coêlho

Segundo denominações diferentes, algumas bastante criticadas, outras se confundindo na prática, as sociedades comerciais podem ser: — expressas, perfeitas, normais, regulares ou de direito; e tácitas, imperfeitas, anormais, irregulares ou de fato. Aquelas se constituem por contrato escrito e registado conforme lei especial; estas se formam sem o cumprimento das solenidades de constituição, registo e publicidade, o seu contrato emerge lenta e tacitamente dos fatos, sem que o defeito das formas legais produza a sua inexistência, ensina Cesare Vivante.

Para muitos as sociedades comerciais são individualidades jurídicas impropriamente consideradas, chegando Lacerda de Almeida a afirmar, no seu "Pessoas jurídicas", que, nelas, os verdadeiros sujeitos de direito são os sócios. Mas se elas têm domicílio legal, nome próprio, patrimônio seu, diversos dos daqueles, podendo estar em juízo contra êles ou terceiros e serem demandadas! J. X. Carvalho de Mendonça, no seu "Tratado de Direito Comercial", refuta tôdas as objeções lembradas contra a personalidade jurídica das sociedades de comércio, sendo ocioso discutir-se tal, mesmo porque as legislações modernas as afastam totalmente, chegando o nosso Código Civil, artigo 16-II, a reconhecê-la de modo expresso.

Em relação às sociedades comerciais irregulares

há divergências, séria controvérsia se originando. Na Itália três correntes se formam a respeito. Uma defendendo a personalidade jurídica das mesmas, com Manara e Vivante à frente. Outra, seguida pela maioria dos comercialistas, aceita e exposta por José Tavares em "Das Sociedades Comerciais", afirmando que as sociedades irregulares existem apenas como contrato validamente celebrado entre os sócios. A última, que acompanha a doutrina francesa, pregando a nulidade relativa das sociedades irregulares, tanto no tocante à personalidade como ao contrato. Nos interessa, porém, é saber qual o rumo tomado pela legislação brasileira, pois, não é com a lição da doutrina e leis estrangeiras que se chega à verdade nela contida.

Textualmente diz Carvalho de Mendonça, no n.º 662 do seu **Tratado**: "Existe a sociedade irregular, cujos sócios são ilimitada e solidariamente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome dela". Para êle a lei brasileira a reconhece, disciplina e dota de capacidade patrimonial, não se podendo, portanto, deixar de admitir a sua personalidade jurídica.

Há sociedades comerciais que só adquirem individualidade jurídica após a escrita dos seus atos constitutivos e seu arquivamento e publicação no registro do comércio. Outras, contudo, como as irregulares, existem e funcionam à sombra das nossas leis sem aquelas formalidades, tendo capacidade patrimonial e representação em juízo, sendo reconhecidas e consideradas comerciantes sujeitas à falência e sanções especiais (Cód. Com. arts. 303 a 305 e Lei 2024, de 17-12-1908, art. 8.º). Não pode, assim deixar de existir pela vontade dos interessados, e até a administração federal já tem contratado com elas.

As sociedades regulares ou irregulares produzem os mesmos efeitos, salvo as limitações legais impostas às últimas e que as colocam em plano de inferioridade apenas econômica. Estas como aquelas são reguladas pelas mesmas regras, e existem como se fossem sociedades em nome coletivo, estando, com algumas exceções, sujeitas às mesmas disciplinas.

O que distingue a sociedade regular da irregular é o contrato escrito. E se, para provar a existência desta, a nossa legislação não exige aquele, bastando qualquer gênero de provas e até presunção, segue-se:

que, como as regulares, as sociedades de fato também possuem personalidade jurídica. É uma conclusão lógica. O que não se desconhece é que o Cód. Comercial dificulta a sua vida, impondo-lhe restrições para evitar fraudes. Não podem se matricular, inscrever a firma, compelir os sócios a entrarem com as quotas a que se obrigaram, e nem valem entre êstes ou contra terceiros, não podendo propor, contra êles ou terceiros, ações fundadas na sua existência. Os sócios, não podem contribuir com móveis para a formação do capital, requerer, individualmente, a falência da sociedade e, ainda que ocultos, respondem ilimitada e solidamente para com terceiros.

Waldemar Ferreira, que segue Teixeira de Freitas no considerar a sociedade de fato uma comunhão de bens ou de interesses, no seu livro "Sociedade comercial irregular", obstinadamente nega-lhe personalidade jurídica baseado no artigo 20, parágrafo 2.º, do Cód. Civil. Esqueceu-se o douto mestre que esta disposição, referente às associações civis, não se aplica às sociedades mercantis, porque estas, em virtude do artigos 16, parágrafo 2.º, do mesmo código, "continuam a reger-se pelo estatuido nas leis comerciais".

Otávio Mendes, em "Os sócios de responsabilidade ilimitada de uma sociedade mercantil são comerciantes", tem a mesma compreensão de W. Ferreira. Contudo, no seu "Direito Comercial Terrestre", obra mais recente e vigorosa, interpretando melhor a legislação brasileira, modifica inteiramente a sua opinião. Passa a reconhecer a perfeita independência patrimonial da sociedade irregular, o que implica dizer personalidade jurídica, donde conclue ser ela uma pessoa de direito autônoma e real.

Spencer Vampré, "Tratado Elementar de Direito Comercial", afirma a individualidade jurídica da sociedade de fato "porque a lei lhe reconhece existência, confere capacidade patrimonial, representação em juízo, e sujeita-a á falência. Também Alfredo Russel, no seu "Curso de Direito Comercial Brasileiro", defende a mesma tese, seguida também por Andrade Figueira e aceita pelo Prof. Joaquim Amazonas.

Segundo Waldemar Ferreira, no seu "Projeto de Código Comercial", artigo 197 e 202, Inglês de Sousa não admite ser pessoa de direito a sociedade irregular. Triunfarão aí as afirmativas daquele. Enquan-

to, porém, vigorarem o Código Comercial de 1850 e as leis até agora publicadas, a personalidade jurídica das sociedades de fato não poderá ser negada, bastando para firmar a realidade desta teoria, entre nós, a autoridade inconcussa do insigne comercialista que é J. X. Carvalho de Mendonça.

EVOLUÇÃO DA PROPRIEDADE

Estácio Cardoso

Os sociólogos e economistas que trataram dêste assunto são unânimes em afirmar que, de certo modo, a evolução da propriedade e a da humanidade teem corrido paralelamente. Boitel e Foignet chegam mesmo a dizer que "a história da propriedade está ligada intimamente à história da humanidade. Passou pelas mesmas fases, sofreu as mesmas influências, atravessou as mesmas crises, e, na mesma época, atingiu o têrmo da sua evolução.

Podem-se distinguir na história da propriedade cinco períodos diferentes: a) a comunidade agrária, com indivisão; b) a comunidade agrária com partilha periódica; c) a propriedade familiar; d) — a propriedade feudal; e) — a propriedade individual.

1 — É preciso observar, antes de tudo, que, como dito, suprimindo todos os direitos pessoais, não esclarece Robert Lowie, o comunismo propriamente tramos, provavelmente, nunca; o que verificamos frequentemente é a existência da propriedade coletiva, não necessariamente de tōda a comunidade, mas de um certo grupo".

Os homens primitivos vivem da caça e da pesca, ou dos seus rebanhos, e dos produtos colhidos nessas atividades extraem os meios de sua subsistência. Os povos pastores e nômades não se fixam numa determinada região; podem, por duração efêmera, demorar num certo lugar, mas aí não permanecem por muito tempo. Cultivam o solo e esperam pela colheita, com

a qual se nutrem e alimentam os seus animais. Mas, logo depois de satisfeita essa necessidade, rumam para outras paragens e continuam a vagar. Contudo, quer se trate dos povos caçadores ou pescadores, não é possível negar que o homem primitivo tem a noção da propriedade individual privada.

A êste respeito, a sociologia atual apresenta documentos irrefutáveis. Quem se der ao trabalho de manusear o importante estudo de Lowie — *Traité de Sociologie Primitive*, encontrará no capítulo IX, intitulado "A Propriedade", abundantes exemplos dessa asserção.

2 — À proporção que as comunidades crescem, tornam-se sedentárias. A necessidade dos meios de subsistência afixam-nas ao solo. Deixam de praticar a exploração indivisa da terra, mas ainda assim esta pertence à tribo, cujas famílias recebem partes iguais de terreno a-fim-de cultivá-las. Não cabe a cada agrupamento familiar escolher esta ou aquela parcela de terra, a qual lhe é entregue mediante ordem da autoridade que governa a tribo, ou por sorte.

Se dermos crédito ao testemunho de Tácito, foi esta a etapa de evolução da propriedade em que se encontravam os germanos quando se estabeleceram na Gaulia. Sobreviveu êste regime da partilha periódica, sob a forma de *mir*, na Rússia, até o tempo da revolução que determinou a forma de govêrno atual daquele país.

3 — Surgem novos processos de cultura, que cada vez mais se aperfeiçoam e permitem ao homem maior aproveitamento do solo e das condições naturais. As partilhas periódicas aumentam e permanecem nas mesmas mãos por mais longo tempo. Vão-se tornando de mais em mais raras, até que se extinguem. "Cada família fica na posse definitiva das terras que lhe foram atribuídas", as quais passam a ser cultivadas pelo conjunto de pessoas que constituem o agrupamento familiar. "Não é ainda, todavia, a propriedade individual, pois não existe o direito de livre disposição". A função do chefe de família é administrar o patrimônio familiar no interêsse de todos. Não tem sobre êste o direito exclusivo e absoluto. Não se lhe permite vender, doar, ou trocar o terreno, em prejuizo dos seus filhos e a êstes deve ser transmitido intacto o patrimônio, por morte daquele. A proprieda-

de familiar não desapareceu de todo, existe hoje “nas comunidades de família da Europa oriental, notadamente nos zadrugas da Bulgária e da Croácia, que chegam a contar 50 e 60 pessoas”.

4 — A propriedade feudal é definida, por Landry, do seguinte modo: “Sob esta rubrica, inscrevemos as diversas organizações da propriedade, nas quais o soberano, considerado como único proprietário do solo, aluga a certos dos seus súditos, por um tempo mais ou menos longo, uma porção dos seus territórios em recompensa dos serviços prestados por eles”. Mas, o soberano que outorga a terra a um dos seus súditos possui sobre ela um domínio eminente; a pessoa à qual foi concedida tem o domínio útil.

Serve a propriedade feudal de transição entre a copropriedade e o regime de propriedade individual. Não apareceu só na idade média, remonta à civilização egípcia, onde se baseava na hierarquia das castas. Atingiu provavelmente seu pleno desenvolvimento nos países europeus, durante a meia idade.

A êsse tempo, a propriedade feudal se assentava na hierarquia social, constituída pelo rei e os seus vassallos. Foi durante séculos o regime que “serviu de fundamento à constituição social e política da Europa”. Deixou na Inglaterra traços que ainda hoje perduram.

5 — A propriedade individual é a última fase da evolução da propriedade. Inaugurou-se nos tempos modernos, quando o indivíduo, desligando-se dos laços que o retinham sob a domínio de um senhor, proclamou a sua liberdade, conquista que não foi rápida nem fácil. A propriedade individual é o fundamento da civilização hodierna. Gide refere-se à fase de mobilização da propriedade imobiliária, isto é, à possibilidade não só de possuir a terra, mas também de dispor dela com a mesma facilidade que de qualquer objeto móvel.

Surgiu tal sistema, denominado Torrens, na Austrália. Graças a êle, o direito de propriedade da terra é transformado “em simples inscrição no registo, permitindo ao proprietário, até certo ponto, botar a sua terra na carteira, sob a forma de uma folha de papel, assim como transferí-la de uma pessoa a outra quasi que com a mesma facilidade de uma letra de câmbio”.

6 — São muito variadas e complexas as causas que tem contribuído para essas transformações da propriedade: "a) O clima e a natureza das produções do solo sôbre o qual vive o povo que se considera; b) a técnica da produção; c) a densidade da população; d) os costumes mais ou menos conservadoras e familiares; e) as instituições e o estado políticos (Landry).

7 — As fases apontadas anteriormente, de certo, não se sucederam na mesma ordem cronológica em tôdas as civilizações. "Quasi por tôda parte, diz Camille Perreau, se verifica a existência, na mesma época, de vários tipos de propriedade. Não é possível tomar um determinado padrão e pretender aferir, assim, as fases evolutivas da propriedade em cada ponto do globo. Mas, o que se pode afirmar é que essa evolução se tem realizado no sentido de um individualismo recente. E uma prova disso é que o "mir", conforme o testemunho de Fallon, nos anos que precederam a guerra de 1914, estava em via de desaparecimento para ceder lugar à propriedade privada completa.

Pergunta Landry: "Por que esta evolução para o individualismo? O fator essencial, aquí, responde êle próprio, é de ordem psicológica: é o desejo natural do homem de um bem estar tão grande quanto possível, é o desejo também de elevar-se acima dos seus semelhantes e de dominar".

BIBLIOGRAFIA

- Notions d'Économie Politique — J. Boitel e R. Foignet.
 Cours d'Économie Politique, 2.º vol. — Camille Perreau.
 Curso de Economia Política (Tradução brasileira) — Carlos Gide.
 Principes d'Économie Sociale — Valère Fallon.
 Traité de Sociologie Primitive — Robert Lowie.
 Précis de Sociologie — Lemonnyer, Tonneau e Troude.
 La Grande Encyclopédie, vol. 27, art. de Landry.

(VARIEDADES)

11 DE AGOSTO

O dia 11 de agosto é o dia do Direito Nacional. Se com o gesto teatral de Pedro Primeiro movimentaram-se as nossas primeiras estruturas políticas próprias, a nossa independência, a instalação dos cursos jurídicos de Olinda e S. Paulo (polos do nosso pensamento) foi a objetivação de nossa irremovível vontade de ser uma Grande Pátria, precisa, diferente e comum direito peculiar, que ia se revelar nas conquistas diuturnas de nossa vocação jurídica... À independência política do Estado, seguiu-se o ordenamento jurídico próprio pelo condicionamento da criação de um direito nacional.

Entretanto, a data gloriosa, festivamente comemorada por todo êsse Brasil de carnaval, mulata e bacharéis, mas que é também o Brasil centro das maiores esperanças culturais e cristãs da humanidade, o dia 11 de agosto não é somente uma referência histórica, um sinal do passado, marco de nossa evolução técnica é, principalmente, um símbolo, uma bandeira, uma determinação, a certeza de um destino. É que por traz dessa comemoração, vestido pelas girandas e fanfarras verbais, há o culto eterno do Direito, a prática da Justiça, de que o mundo desolado e triste de nossos dias, parece ser órfão.

Quando as civilizações se esboroam na marcha das culturas, os homens se jogam doudamente uns contra os outros e a poeira das normas e dos ordenamentos jurídicos cai em nossos olhos cegando-nos pa-

ra a visão exata do drama terrível que abala o mundo, nós a mocidade brasileira, que já estamos marchando para o interior dos quartéis, nós universitários nordestinos, requeimados por um sol que é uma ginástica divina e que já não sentimos mais as emoções fáceis dos povos surprezos, porque corremos velozmente ao encontro do nosso destino, nós afirmamos como sempre o fizemos, a nossa crença imperturbável nos postulados do Direito.

E naquela data, fizemos uma comemoração votiva, Reafirmamos a nossa resolução de cumprir firmemente a missão que a Providência nos reservou e que está esboçada na grandiosidade humano-geográfica de nossa terra, o nosso palco para a História.

Esse destino pode, somente, principiar pelo culto da Justiça e realização do Direito, que não é ratificação de interesse grupais, nem objetivação de construções individuais e artificiosas, cheias das maldades e erros das épocas perturbadas, mas, é, principalmente, inspiração divina, intuição criadora, perquirição eterna, no respeito da pessoa humana, imagem e semelhança do seu Criador, na ordenação dos nossos lineamentos verticais de existência, no nosso comportamento ético próprio, na dignificação de tudo que se relacione com o bem desta terra maravilhosa, que foi, é e continuará, mercê de Deus, sendo a terra da Santa Cruz.

Quando as conquistas indispensáveis da humanidade parecem periclitar ou confundir-se com as manifestações más de civilização enferma, no embaralhamento dos princípios, das normas e das realidades, quando sentimos o calor da angústia e o cheiro da luta mundial perturbarem o nosso sossego nacional, a nossa nata disposição para a vida cristã, com a inoculação de doutrinas estranhas à nossa índole e à nossa necessidade, naquele dia festivo do direito nacional em que ficou solto todo o nosso misticismo, nós a mocidade do Brasil, nos curvamos perante Deus e pedimos forças e garantias morais, coragem e juízo coletivo, determinação e esclarecimento, para nos orientarmos nos perturbados caminhos espirituais do mundo e realizarmos por Sua vontade, no chão-criança do continente novo, o Brasil grandioso e bom que sonhamos.

2 — GUERRA

Estamos em guerra contra as potências do Eixo. Por nossa honra e por nossa existência de povo livre e soberano, tomamos uma atitude viril.

As potências agressoras, como afirmou o próprio filho de Churchill, são os profissionais da guerra. Os aliados, disse êle, são os amadores, aqueles que tinham a existência pautada para as sagradas atividades da paz. Nós os brasileiros somos os forçados da guerra. Nunca a desejamos, o que entretanto não impede de a quereremos agora, quando fomos ofendidos. Num mundo em luta, procurávamos viver em paz, renunciando muitas vezes, os desejos e aspirações imediatos. Entretanto, nunca esquecemos que a honra e a vida estão sempre acima da paz, porque, em último caso, é melhor morrer com dignidade do que viver com subserviência. Por isso, estamos em guerra.

O povo brasileiro não vacilou em sua atitude bélica. Foi instintivo e reflexo o seu ato. Os acontecimentos provaram que não somos um povo burguês e acomodaticio, pleno de lorotas, embriagados de bravatas. Acima da própria vida, existe uma realidade enorme, imensa e sagrada. Impalpável e imponderável. É a teia dos princípios, das razões de ser de nosso espírito e de nosso comportamento. Contra êle, não prevalecerão os motivos objetivos, as vantagens materiais e individuais possíveis.

Portanto, temos de nos acomodar com a realidade da guerra, para vencê-la, custe o que custar.

Os agressores eixistas são bárbaros. Agem friamente, com cálculo e ciência. São racionais, premeditados. Não têm alma nem piedade.

Precisamos nos convencer disso e procurar os antídotos. Temos de nos dedicar inteiramente, de corpo e alma ao serviço da Pátria. Com ordem e disciplina. Sem excessos otimistas, nem derrotismo pernicioso, mas com um espírito frio de senso de realidade. Porque, os nossos infames inimigos são cruéis e não nos dispensarão uma oportunidade para nos fazer mal. Devemos nos unir, fortemente. Temos de ser duros, também, porque esta guerra é decisiva. Nada deve escapar à nossa ação, dirigida inteligentemente, contra os nossos inimigos externos — a Alemanha e a Itália, e internos — aqueles que procuram solapar a

ordem dificultando a ação das autoridades e insurgindo-se contra os princípios tradicionais de nossas instituições.

O Governo Nacional está plenamente capacitado para realizar o que iniciou com a declaração de guerra. Devemos nos congregar sob sua chefia, com o máximo de disciplina, porque os nossos dirigentes sabem o que fazem. O que fôr preciso e o que puder ser feito, podemos ficar certos, será feito para a vitória do Brasil, que será a dos princípios da Justiça e do Direito.

Contra os arianos animalizados da Europa corrompida, levantamos a bandeira da nova civilização cristã da terra da Santa Cruz. Nós, que sofremos duras desilusões e que estamos inaugurando uma nova vida.

A. D.

"AOS MOÇOS"

Padre dr. Arruda Câmara

Insigne auditório cristão!
Mocidade da minha terra!

Bem longe vão aqueles tempos em que, entre nós, era um título de glória declarar-se alguém ateu ou materialista. Naquela quadra da nossa vida social e política, ser livre pensador ou "espírito independênte", era o braço dos intelectuais: professores e alunos, jornalistas e parlamentares.

Proclamou-se o dissídio entre a ciência e a fé, e o laicismo invadiu todos os setores. O Governo e as elites pretenderam marchar sem Deus e tivemos de assistir à decadência das instituições.

Hoje, porém, vemos a mocidade voltar-se para Deus. Povo e governo trilham a estrada de Damasco e buscam em Cristo o remédio para os grandes males modernos, a tábua de salvação no naufrágio universal, pois só Ele é o caminho, a verdade e a vida — *ego sum via, veritas et vita!*

Nos corações e nas consciências encontram éco as memoráveis palavras de Francisco Bacon: "Pouca ciência afasta de Deus; muita ciência aproxima de Deus". E aquel'outras do mesmo filósofo: "Negam a existência de Deus, somente aqueles a quem convém que Deus não existisse: *Deum non esse non credit, nisi is, cui Deum non esse expedit.*"

Experimento, pois, indizível contentamento em ver a mocidade da minha terra aos pés do altar, elevando

e santificando os seus trabalhos e as suas comemorações cívicas ou históricas, à luz e ao calor do eterno Sol, do Sol que não declina nem se apaga, e que há de guiar sempre a marcha da humanidade na estrada dos séculos! E é aos esplendores dessa fé, patrimônio e tradição dos nossos maiores, que a juventude vai haurir fôrça e coragem para os dias difíceis e incertos que atravessamos. Agora mesmo, a mocidade das nossas escolas oferece um espetáculo edificante de patriotismo e bravura, acorrendo à caserna para preparar a defesa do Brasil. Para cumprir o dever e defender a Pátria, com o sangue e a vida, se for mister! Ora, para lutar e vencer ou morrer, se requiere coragem e denodo. E para ter coragem e denodo, urge possuir ideal e viver da fé, como da fé viveram os nossos heróis, desde Vidal de Negreiros e Henrique Dias, até Tiradentes e Frei Caneca.

*

* *

Jovens patricios! Bem é que nesta comemoração dos cursos jurídicos, falemos das virtudes básicas, lastro da vossa formação de homens de bem e de cidadãos honrados. Entre estas se alteiam a verdade e a justiça.

A VERDADE

A verdade transcendental ou metafísica é definida pelos filósofos — a adequação entre a coisa e o intelecto. A verdade moral é a conformidade entre a palavra e o pensamento. A inteligência humana foi feita para a verdade, que é seu objeto adequado e formal. Ela tende para o verdadeiro, como a vontade para o bem. E, como o justo é a expressão e a medida do bem, as duas faculdades superiores do homem, inteligência e vontade, abraçam o verdadeiro e o justo, consoante a natureza do homem, feito à imagem e semelhança do Criador, suma verdade e suprema justiça.

Jesús Cristo, depois de condenar os que, não sendo acreditados, juram a propósito de tudo, estabeleceu: “seja a vossa palavra: Sim, sim! Não, não!” — isto é, a expressão da verdade. E querendo significar

a sua dignidade e a sua missão divina, resumiu-a nestas três palavras: "Ego sum veritas — Eu sou a verdade."

Na hora culminante do seu julgamento, reafirmou perante Pilatos e o mundo romano, nele representado, a sua missão de trazer a verdade à terra: *In hoc natus sum et veni in mundum, ut testimonium perhibeam veritati!* Para isto nasci e vim ao mundo, para dar testemunho de verdade". Mestre de bondade e paciência, enchia-se, entretanto, de uma cólera santa, diante da má fé e falsidade dos fariseus, a quem mais de uma vez chamou de "hipócritas", de "raça de víboras" e "sepulcros caiados".

Quero ainda recordar um bellissimo episódio do Velho Testamento. Narra o 2.º livro dos Macabeus, que o Rei Antioco IV desencadeara tremenda perseguição contra o povo hebreu. Depois de saquear e profanar o templo, tentou arrastar o povo à apostasia e ao desrespeito à lei de Moisés. Nesta hora amarga da vida do povo eleito, foi prêso o ancião Eleázaro, alquebrado pelos anos, mas forte pela fé, um dos primeiros doutores da Lei, e o condenaram à morte porque se recusou a comer carne de animais imundos, sacrificados aos ídolos.

Os seus amigos, movidos de compaixão, supplicaram-lhe que permitisse trazerem-lhe, às escondidas, carne que era lícito comer, para simular as viandas do sacrifício, ordenados pelo rei, e assim escapar à morte, ao martírio. Eleázaro, porém, considerou mais a dignidade da sua velhice honrada e os costumes irrepreensíveis de sua mocidade e respondeu que preferia ser levado à sepultura! Porque não lhe era lícito usar de ficção ou mentira. Assim os moços, enganados, julgariam que êle violara a lei divina, por amor a um resto de vida mortal e seriam induzidos ao êrro, pelo seu máu exemplo.

Pelo que, exclamou, morrendo valorosamente, mostrar-me-ei digno da minha idade. Deixarei aos jovens um exemplo de fortaleza se morrer corajosamente na defêsa de leis tão santas e tão graves.

E morreu, deixando não só aos jovens, mas a tôda a nação e ao mundo, a lembrança de sua morte, como modêlo de coragem, virtude e amor à verdade.

Srs.! Epaminondas era um pagão mas, reza a História, que nem brincando mentia.

Rui Barbosa, o maior dos brasileiros de todos os tempos, o pontífice máximo da lei, do direito e da justiça, era um apaixonado pela verdade.

Três âncoras, escreveu êle, deixou Deus ao homem. O amor de Pátria, o amor da liberdade e o amor da verdade. Cara nos é a Pátria, a liberdade mais cara, mas a verdade mais cara que tudo: **Patria cara, carior libertas, veritas carissima.** (Lieber). Damos a vida pela Pátria, deixamos a Pátria pela liberdade. Mas Pátria e liberdade renunciemos pela verdade. Porque êste é o mais santo de todos os amores. Os outros são da terra, do tempo. Êste vem do céu e vai à eternidade.

O homem público é o homem da confiança dos seus concidadãos. O de quem êles esperam a ciência e o conselho, a lisura e a honestidade, o desinteresse e a lealdade. É o vigia da lei, o amigo da justiça, o sacerdote do civismo. Não pode ser o composto de uma tribuna e uma alcova, de uma escola e um balcão, de uma pena e uma gazua, de uma consciência e uma máscara. Só assim estará na condição de inspirar fé aos seus conterrâneos; e se na fé consiste a crença, na fé a segurança, na fé a salvação, ninguém põe a sua fé senão onde tem a convicção de achar-se a verdade.

Logo, Srs., se o homem público há de viver da fé que inspirar aos seus concidadãos, o primeiro, o maior, o mais inviolável dos deveres do homem público é o dever da verdade. Verdade nos conselhos, verdade nos debates, verdade nos atos, verdade no govêrno, verdade na tribuna, verdade na imprensa, e em tudo verdade, verdade e mais verdade”.

Srs.! Mentiu satanaz aos nossos primeiros pais no paraíso terrestre, dizendo que não morreriam e haviam de tornar-se como deuses, se desobedecessem à ordem do Criador. Enganaram-se, e o pecado arastou sobre êles e a humanidade, a catástrofe da dor, das lágrimas e da morte.

Mesmo enganados, os homens seguiram a serpente infernal e tanto mentiram e mentiram tanto, que o Senhor houve por bem estabelecer no seu decálogo um mandamento: “Não levantar falso”, isto é, não mentirás!

A mentira, Srs., é a prostituição da inteligência, a profanação da mais alta e nobre faculdade que Deus concedeu ao homem.

O conselho de Voltaire: "Mentí, mentí, e alguma coisa há de ficar", reboou em todo o universo, como um grito satânico.

A mentira tornou-se terrível arma na idade moderna. A palavra de muitos estadistas vale menos que uma fôlha sêca levada pelo vento. Leis, tratados, pactos, são rasgados com um cinismo espantoso!

Em muitos lugares a felonía passou a chamar-se habilidade política e a dobrez mereceu honras de tacto e finura no govêrno e nas relações internacionais. Daí a intranquilidade, insegurança e desconfiança entre os homens e entre os povos.

A JUSTIÇA

A justiça que "atribue o seu ao seu dono"; que as Sagradas Escrituras reputam o resumo de tôdas as virtudes, quando apresentam S. José, o santo dos santos, como o justo por excelência: *erat vir justus*; que o Rei Salomão considerava como o alto sentido da vida: *in semita justituae vita*; a justiça que Platóo enumerava entre as quatro maiores virtudes e a Igreja canoniza entre as virtudes cardiais, a justiça á a balança do mérito e o ponto de apóio do equilíbrio do mundo. A justiça, que Bossuet chamou "o laço sagrado da sociedade humana, afirma o império da razão sôbre as paixões e o de Deus sôbre a razão. Quando reina a justiça, a confiança preside os tratados; a segurança, os negócios; a ordem, o policiamento; a paz domina sôbre a terra e o céu é mais propício em bênçãos e favores.

Sem a justiça legal e comutativa, medra o crime, a desordem, a narquia; sem a distributiva, vem a revolta, o atentado; a falta de justiça social gera as lutas de classes. E, afinal, a injustiça entre as nações ocasiona a guerra e a confusão. Só a justiça constrói e edifica! Só a justiça garante a ordem e a paz: *justitia et pax osculatae sunt*.

Já o divino livro da Sabedoria aconselhava: *Diligite justitiam, qui judicatis terram*; amai a justiça, vós que julgais na terra!

Quando Rui Barbosa se achava exilado em Lis-

boa, ali chegaram as corvetas portuguesas, que conduziam como asilados oficiais brasileiros envolvidos na revolta da armada. O governo português mandou recolhê-los e deter nas praças militares de Sagres e Peniche. Em memorável representação, Rui Barbosa protestou contra a medida que não julgava "justa nem jurídica". O jornal "O Século" atacou os oficiais que haviam desembarcado em Montevidéu, onde passaram as belonaves lusitanas. Rui replicou à injúria pelo "Correio da Manhã", daquela Capital. E defendeu os oficiais do Brasil, com tal energia e segurança, que causou espanto no Velho Continente. O órgão do Ministro do Reino intimou-o a calar-se e, no mesmo dia um telegrama de Londres, enviado pela Redação do Times lhe comunicava que o governo português ia expulsá-lo.

Seguiu Rui Barbosa para Londres e fixou residência num bairro pobre. Daí teve de erguer o seu brado de justiça em prol de uma vítima do ódio, de tramas e da ilegalidade, em 7 de janeiro de 1895. E Dreyfus confessou mais tarde em Genebra a Alberto de Oliveira, que "a primeira voz, que se levantou no mundo em seu favor, fôra a de Rui Barbosa". Rui Barbosa, srs., que deveis admirar, cultuar e imitar, como o orgulho da nação brasileira!

São ainda dêste homem extraordinário, gênio da nossa raça, aquelas lapidares palavras aos moços de S. Paulo: "Por derradeiro, amigo de minha alma, por derradeiro, a última, a melhor lição da minha experiência. De quanto no mundo tenho visto, o resumo se abrange nestas cinco palavras: Não ha justiça sem Deus.

Quererieis que vo-lo demonstrasse? Mas seria perder tempo, se já não encontrastes a demonstração do espetáculo atual da terra, na catástrofe da humanidade. O gênero humano afundiu-se na matéria e no oceano violento da matéria, flutuam hoje os destroços da civilização meio destruída. Esse fatal excídio está clamando por Deus. Quando êle tornar a nós, as nações abandonarão a guerra e virá a paz das leis e da justiça, que o mundo ainda não tem, porque ainda não crê.

A justiça humana cabe, nessa regeneração, um papel essencial. Assim o saiba ela honrar. Trabalhai por isso os que abraçardes essa carreira, com a

influência da altíssima dignidade, que do seu exercício recebereis”.

Dizia Arquimedes de Siracusa: Dai-me um ponto de apóio e eu levantarei o mundo”. O ponto de apóio hoje, srs., é a justiça. A alavanca, a verdade! Com essas duas fôrças, levantareis a Pátria e até soergueis o mundo!

Meus queridos moços! Buscai no amor à verdade e à justiça, a bússola da vossa vida, a norma de cidadãos de honra e o patrimônio moral de homens públicos, que sereis mais tarde! Jornalistas ou juizes, promotores ou advogados, políticos ou estadistas, sêde, sempre e em tôda parte, apóstolo da verdade, sacerdotes da justiça!

Só assim servireis à ciência e a Pátria! Só assim sereis dignos dos nossos antepassados e da nossa tradição! Só assim, sereis dignos de vós mesmos!

(Sermão proferido na Matriz da Boa Vista, no dia 11 do corrente, na missa promovida pelo Diretório Acadêmico de Direito, em comemoração da instalação dos cursos jurídicos).

NIETZSCHE E A MÍSTICA DO SUPER - HOMEM

Fagundes de Menezes

No século XVII, Descartes e Bacon marcaram vigorosamente seus rumos filosóficos. O **racionalismo** do primeiro e o **empirismo** do segundo tiveram suas virtudes e seus defeitos — mormente seus defeitos — ampliados pelos filósofos que surgiram depois, partidários de uma ou de outra escola. Do lado do francês, Malebranche, trazendo à luz o **ocasionalismo** e o **ontologismo**, que se encontravam em estado potencial no pensamento cartesiano; Spinoza, tornando confusa a idéia de **substância** que Descartes propusera, bem como se apresentando com laivos de neo-platonismo e se denunciando moralmente estóico; Leibniz, substituindo o **mediador plástico** do mestre pela sua **harmonia pre-estabelecida**, opondo-se a Descartes, porém, com seu **dinamismo monadológico** ("Quod non agit nec existit").

E agora vejamos os discípulos de Bacon: John Locke, nas suas especulações de caráter sensualista, afirmando que todo conhecimento se origina da experiência através dos nossos sentidos; Hobbes, nos dando um materialismo, fruto de concepção avançada de algumas idéias de Bacon; Berkeley, por vezes ingênuo, por vezes obcecado pelo seu idealismo, tentando provar a inexistência da matéria; David Hume, que se serviu dos argumentos de Berkeley para afirmar a inexistência do espírito, entrando na arena com a con-

vicção do seu fenomenismo e o vigor do seu ceticismo.

A fôrça do gênio criara sistemas filosóficos cuja repercussão ainda hoje se faz sentir. Mas Descartes tivera a matemática e a física a lhe atrapalharem os passos de filósofo. Tanto que já nos cansámos de ler em compêndios de filosofia a frase de Vitor Cousin: "Le démon de la géométrie fut le mauvais génie de Descartes".

E Francisco Bacon, pressuroso em destruir, agindo às vezes de má fé, também teve seus tropeços — o exagêro com que via o caráter prático da indução tolhendo-lhe o contacto com realidades menos sensíveis. É no fim do século XVIII que surge uma reação contra o empirismo. Na Inglaterra, Tomaz Reid reage, "em nome do bom senso".

Na Alemanha, porém, é que aparece o homem que transformaria o pensamento filosófico, libertando-o daquele estado de confusão criado pelos discípulos de Bacon e Descartes. Queremos referir-nos a Emanuel Kant. Difícil de expressar seu pensamento, ninguém no entanto procura diminuir-lhe a importância filosófica. Admitia Kant que não vemos as coisas como elas são, mas como elas se nos apresentam. Formamos o conhecimento através da sensibilidade, do entendimento e da razão. "A Crítica da Razão Pura", "A Crítica da Razão Prática" e "A Crítica do Juízo" condensam todo o pensamento do filósofo de Koenigsberg. Seus discípulos descambaram para o idealismo, uns e para o realismo, outros. Entre os idealistas contamos Fichte, Schelling e Hegel.

Deste nos veio a chamada esquerda hegeliana, com Feuerbach, chegando até ao materialismo histórico de Marx.

Entre os realistas, Herbart, Hartmann, Schopenhauer e Nietzsche.

Aquí, abrindo um parêntese, fazemos uma pergunta um tanto temerária: não deveremos admitir que, na confusão e nos choques contemporâneos, a contribuição que cabe aos pensadores, não foi toda fomentada por Kant? Pois não foi êle que nos deu Hegel que nos deu Marx — dêste provindo tôdas as perigosas ideologias esquerdistas? E ainda não foi Kant quem nos deu Nietzsche, criador do super-homem, inspirador (quem sabe se à outrance) da abominável tirania nazi-fascista? E, ampliando ainda o parên-

tese, vale a pena ressaltar que Taine, admirador e divulgador do pensamento nietzscheano, é autor de "Origines de la France Contemporaine", que Thibaudet considera um "grande livro de defesa burguesa que forneceu uma ideologia a todos os partidos da direita" (1)

Voltemos, porém, ao curso da nossa palestra. Tendo preparado o voluntarismo de Schopenhauer e o de Nietzsche, Kant veio até influir no intuicionismo de Bergson e no pragmatismo de William James.

Schopenhauer dizia que o universo é tão somente um complexo de vontades. Tudo se resume numa coisa: o querer. A vontade predomina no homem, nos animais inferiores. E mesmo nos vegetais e minerais. Mas, como as vontades são diversas, vem o choque entre elas. E o resultado é uma luta ininterrupta de todos contra todos. A vontade é, portanto, um mal. Consequentemente, devemos combatê-la. Devemos cultivar uma renúncia extraordinária ao querer. Uma renúncia rigorosamente budista e rigorosamente cristã. Frederico Nietzsche aceita a vontade como explicação do mundo. Porém não concorda que se renuncie à mesma.

Não admite que se deva combatê-la. Pelo contrário: cabe aos homens cultivá-la, seguí-la cegamente, delirantemente, sem medir consequências e sem atinar com a moral dominante. Porque a moral verdadeira, a moral que deve ser abraçada é aquela que surge como derivativo da vontade. E partindo desse princípio, Nietzsche se lança pelos anos em fora, como um eterno sedento de sensações desconhecidas, um espírito se perdendo num mar de tortuosas contradições.

Nietzsche era uma criatura que se aniquilava, à medida que jogava aos quatro-cantos do mundo suas concepções ousadas.

Entregando-se apaixonadamente a tudo o que desejava emprender, êle ia ficando como que fisicamente mutilado, à medida que produzia algum trabalho intelectual. Suas obras podem muito bem ter estas características: uma gestação intensamente dolorosa e um parto laborioso e cruciante. Suas idéias percorrem, no passar dos anos, uma escala ascencional de

1) Manuel Bandeira: "Noções de História das Literaturas", pág. 110.

absurdos. E se não fosse um gênio, quem teria tomado conhecimento das mesmas, que revelam um exotismo sem precedentes e uma falta de lógica sem limites?

“Vence-nos mais com a imaginação que com a lógica”, disse muito bem Will Durant (2). Sua volubilidade o acompanha em toda a vida, com exceção de uma coisa, que passou a constituir sua idéia fixa: o super-homem. Nunca se detém num ponto por muito tempo.

Admira Kant, para depois censurá-lo, por ter deixado lugar para um deus em sua filosofia. “O mundo como vontade e representação”, de Schopenhauer, faz com que ele, Nietzsche, perca o sono durante dez noites seguidas. Mas depois vem o répúdio a Schopenhauer. Não pode silenciar ante a vida pacatamente burguesa de Goethe e se rebela contra o “dulce far niente” da velhice do poeta.

Não tem um fim ou, se o possui, é um fim inalcançável. E talvez seja mesmo isso, pois num dos seus livros escreve isto: “Antes não saber nada do que saber muitas coisas por metade” (3) — frase onde se nota a ânsia do saber absoluto, do saber inatingível. Eterno viajor, judeu errante do pensamento, nada o contenta, nada o satisfaz. “Como faz todo sedutor que procura a mulher nas mulheres, ele procura o conhecimento cabal dos conhecimentos isolados. É um tentador que é tentado continuamente pela tentação de tentar”. (4) Ele, que se perdia às vezes num delírio panteísta, admirando o raio, a tormenta, “forças livres sem ética nenhuma”, “vontade pura não manchada pela inteligência” (5), investe contra Deus com uma fúria de despeitado. E é um despeitado mesmo quem se trai nestas palavras: “Deus é uma conjectura. Se existissem deuses, como poderia eu suportar não ser um Deus? (6).

Na vida de Nietzsche, uma coisa se patenteia: o comportamento do homem influenciando nas idéias do filósofo. Mas influenciando do seguinte modo: o homem, doente, isolado, incompreendido, reage contra tudo is-

2) Will Durant: “História da Filosofia”, pág. 416.

3) Frederico Nietzsche: “Assim Falava Zaratrustra”, pág. 232

4) Stefan Zweig: “Os construtores do mundo”, págs. 409-410.

5) Frederico Nietzsche: “Epistolário Inédito”, pág. 26.

6) “ ” : “Assim Falava Zaratrustra”, pág. 74.

so, procurando vingar-se da humanidade que não o compreende.

Essa reação que é mais uma vingança, ainda mais o torna incompreendido. Admirador da finura e do equilíbrio do francês, chegando a dizer que não compreendia uma cultura que não fosse francesa, Nietzsche, no seu ódio à humanidade, tudo isso esquece — por isso que suas obras são a negação da finura e do equilíbrio franceses.

Reunindo-se: o ódio à humanidade, a superioridade moral que êle julgava possuir, o isolamento em que vivia — mercê do seu temperamento e das suas concepções ousadas; e mais: o seu ateísmo, a sua moral amoral, a sui-generis concepção de governo que possuía, o culto meio platônico ao excessivamente forte, (que o fez até repelir certas músicas de Wagner, admitindo que êste havia feito concessões ao espírito cristão, caracteristicamente amolecido e genuinamente humilhado), teremos a sua mística, que hoje é a mística de muitos:

A mística do super-homem

Na antiguidade, Plutarco tentara explicar os fatos históricos e sociais como consequência da ação das grandes individualidades. Escrevendo a biografia dos grandes homens, pondo sempre um grego em oposição a um romano ("Alexandre e Cesar", "Demóstenes e Cícero"), não soube sentir outros fatores que não fossem a ação do indivíduo — mas do indivíduo que se soblevava à massa com características geniais — a ação dos "varões ilustres". Muito mais tarde Carlyle surgia com seus heróis.

Procurava êle demonstrar que a evolução da humanidade se processa graças à intervenção dos heróis. Assim, temos: o herói-divindade (Odin), o herói-profeta (Maomé), o herói-poeta (Shakespeare), o herói-estadista (Napoeleão, Cromwell), etc. Nietzsche, porém, não ficou onde ficaram Plutarco e Carlyle. Criou o seu super-homem e tomou-se de paixão por êle. Fez do mesmo a sua mística, o ponto central da sua filosofia. Lançou ao mundo o "Assim Falava Zarathustra", livro contundente e arrebatador, transbordante de lirismo, impregnado de uma sátira terrível.

O jovem estudante da universidade de Leipzig

certa vez dissera numa carta: "Talvez um dia encontre um tema filológico que se deixe tratar musicalmente" (7). Mas a filologia foi, em sua vida, alguma coisa de acidental: cede morreria o pesquisador de palavras, para nascer o pesquisador de idéias. E o que surgiu, tratado musicalmente, não foi um monótono trabalho gramatical, mas uma extraordinária obra poética — obra onde se sente a violência de uma música nitidamente germânica — uma como que influência do Wagner arrebatado, não do Wagner aplicador de estimulantes e narcóticos.

"Assim Falava Zaratustra" é um hino ao super-homem, àquele que há de vir como produto purificado da humanidade.

Falando uma linguagem violenta, Nietzsche, numa fúria de iconoclasta, se emaranha numa série de contradições.

Jesús Cristo foi o advogado dos pequenos. Envenenou o mundo com a sua doutrina, a qual só teve acolhida porque os homens são fracos e o cristianismo é a religião da humildade, não sendo esta mais do que a fraqueza disfarçada. "O cristianismo é a insurreição de tudo quanto se arrasta contra tudo que está elevado" (8).

Da doutrina de Cristo emanaram a democracia e suas formas residuais: socialismo e anarquia. O cristianismo pregava a igualdade, o nivelamento social e isto era impossível. Nietzsche estabeleceu, entre o cristianismo e certas formas político-sociais avançadas uma identidade que quasi os confunde. Algumas afirmações suas provocaram simpatias da parte de socialistas seus contemporâneos. Ele, entretanto, se põe a salvo: "Com estes pregadores de igualdade é que não quero ser confundido nem misturado. Porque a justiça me fala assim: os homens não são iguais" (9). E insiste: "Que os homens não são iguais assim fala a justiça. E o que eu quero não poderiam eles querer". (10).

A democracia é o regime que convém aos médiocres. Regime onde os grandes homens não podem existir, porque não há clima para eles. Regime con-

7) " " : "Epitolário inédito, pág. 47.
 8) " " : "O Anti-Cristo", pág. 71.
 9) " " : "Assim Falava Zaratustra, pg. 88.
 10) " " : "Assim Falava Zaratustra", pg. 111.

trário às próprias leis biológicas. E o socialismo se fundamenta nisto: inveja da parte dos que nada têm para com os que possuem alguma coisa. E Nietzsche diz textualmente: "Eles querem qualquer coisa que nós temos". Ao que comenta ironicamente Will Durant: "Quando escreveu estas aristocráticas passagens, Nietzsche estava vivendo numa água-furtada, pela qual pagava mil dólares por ano, obtidos com a publicação dos seus livros" (11).

Mas, apesar disso, é êle mesmo que insinua uma modalidade de socialismo, aconselhando, ou antes prevenindo o confisco das grandes fortunas de particulares e de associações particulares. Faz a apologia da guerra, pois a guerra purifica os povos. "A boa guerra santifica tôdas as coisas". (12) E a paz nada vale. "Deveis amar a paz como meio de novas guerras, e a breve paz mais do que a prolongada" (13)

Entretanto, aquí e acolá se nota em sua obra um desejo de tranquilidade — o que as vezes se reflete numa contemplação da Natureza, na exaltação de uma vida solitária que não seja a que êle possui — aquela vida povoada de indagações que nunca se acabam, vida solitária que, paradoxalmente, é um tumulto interior.

Fala com entusiasmo do aperfeiçoamento da espécie: "o nosso caminho é para cima, da espécie à espécie superior" (14). "O homem é uma coisa que deve ser superada; o homem há de ser uma ponte e não um fim". (15). Há quem ainda se preocupe com a consciência, os deveres de consciência e outras tolices iguais. Para que isso? O instinto vale muito porque é a vontade de poder não perturbada pela consciência.

Chega parecer impossível que um homem de pensamento haja escrito o que se segue: "A consciência pode ser considerada como secundária, quasi como indiferente e supérflua e provavelmente destinada a ser substituída pelo perfeito automatismo" (16)

O filósofo alemão não se cansa de vergastar a humanidade e de ridicularizar Deus. De vergastar a

11) Will Durant: "História da Filosofia", pág. 412.

12) Nietzsche: "Assim Falava Zaratustra", pág. 230.

13) " " " " " 230

14) " " " " " 66

15) " " " " " 183

16) Citação de Will Durant - op. cit., pág. 403.

humanidade — porque assim o exige o seu egoísmo; de ridicularizar Deus — porque assim o quer a sua egolatria.

A paixão pelo super-homem — refúgio atormentado do seu Eu — se me permitis a expressão, leva-o a posições indefiníveis, a uma presumível superioridade. Compreende que não o compreendem, ou antes que o odeiam e afirma: “Ninguém é tão odiado como o que v^{oa}”. (17).

Tudo o que diz a respeito de Deus, dos homens, das idéias, das coisas, são variações em torno de um tema central — o super-homem.

E devemos encarar o super-homem mais como a criação de um poeta que de um filósofo. Porque Nietzsche foi um grande e estranho poeta. É ele próprio quem nos diz: “Existem tantas coisas entre o céu e a terra que só poetas sonharam! E mormente no céu: porque os deuses são símbolos e artifícios de poeta. A verdade é que sempre nos sentimos atraídos para o alto, isto é, para o reino das nuvens: lá colocamos os nossos manequins de mil côres, e chamamo-lhes deuses e super-homens” (18).

Notamos, no poeta, a fuga ao real através de um poema.

Uma forma de, através da arte fugir dos seus sofrimentos ou pelo menos atenuá-los. A criação de um refúgio-refúgio espiritualizado, onde o poeta consegue o que deseja e o mundo real não lhe proporciona. São as evasões, de que tanto nos falam os críticos de poesia e os diletantes também.

Manuel Bandeira — perdoai-me se a passagem é um tanto brusca, mas é melhor argumentar com gente de casa — o nosso grande Manuel Bandeira procurou o reino de Pasárgada como refúgio. Lá o poeta, liberto dos imperativos da vida real, poderia fazer tudo o que não conseguia realizar o Manuel Bandeira residente na cidade do Rio de Janeiro, professor do colégio Pedro II e homem doente. Em Pasárgada ele era amigo do rei, fazia ginástica, andava de bicicleta, tinha a mulher que quisesse.

Frederico Nietzsche também procurou o seu refúgio. E conseguiu criá-lo de acôrdo com a sua tra-

17) Nietzsche: “Assim Falava Zaratustra”, pg. 54.

18) “ ” ” ” ” ” 109

gédia. Ele fôra o homem desdenhado pelos seus compatriotas, humilhado na sua solidão, figura à parte da humanidade. Criou, portanto o super-homem que inverteria tudo isso, teria a humanidade a seus pés.

De modo que somente assim poderemos conceber o super-homem nietzscheano. Como refúgio espiritualizado, criação poética de um vigor vigorosíssimo — e tão somente isto — e nunca uma coisa que se vulgarize com a concretização.

(Trecho de uma palestra lida no antigo ginásio, hoje Colégio Osvaldo Cruz, desta cidade).

"CINCO ANOS DE DIREITO"

BERGUEDOF ELIOT

"Cinco anos de direito" poderia ser o título de uma série de impressões que me foram confidencialmente reveladas por um meu colega de turma, impressões estas adquiridas durante a sua obscura vida acadêmica.

Dada a relativa objetividade de que elas se revestem no modo de encarar os fatos e as coisas, se bem que eu divirja de várias das opiniões emitidas por este meu amigo e companheiro, achei oportuno transmiti-las aos meus colegas no dia de hoje, comemorativo da fundação dos cursos jurídicos e também consagrado aos calouros.

Sob esse aspecto, tais impressões constituem proveitosa advertência àqueles que ainda estejam pouco experimentados nos altos e baixos que a atividade acadêmica oferece.

Cumpr-me ressaltar que estou devidamente autorizado por este meu colega a dar publicidade às suas confidências, contanto que não revele o seu nome, mesmo porque ele não dá muito valor a essa exigência da lei do registro civil, preferindo que cada pessoa nascida neste mundo recebesse um número de ordem internacional, intransferível, por exemplo: 108.406.507.300.

Esta denominação numérica, assim tão longa, só seria acessível a quem soubesse ler números, o que pouparia a ele o constrangimento de ver o seu nome referido em certas palestras de bar.

Tal processo — diz ele — afirmaria melhor a sua personalidade distinta das demais.

Dada, porém, a necessidade de referir-me a ele frequentemente no curso deste aranzel, a-fim-de distinguir os conceitos por ele emitidos, atribuirei ao mesmo um nome comum e geralmente usado: JOÃO JOSÉ, o qual jamais permitirá a sua identificação, ao contrário do que sucede com certos pseudônimos de redatores de perfis acadêmicos.

JOÃO JOSÉ, como a maioria dos seus colegas que concluem o curso de bacharelado no corrente ano, para poder ma-

tricular-se na Faculdade, foi compelido a submeter-se ao 1.º concurso de habilitação aqui realizado.

É de todos conhecido o difuso e nebuloso programa estabelecido para o citado concurso. Se tal programa — diz JOÃO JOSÉ — fôsse rigorosamente exigido dos candidatos à matrícula nesta Faculdade, não tardaria esta em transformar-se no maior celeiro de sábios do mundo, se não fechasse as suas portas por falta de alunos.

Graças a Deus, porém, os examinadores são quasi todos juristas que conhecem as regras de hermenêutica e interpretam, senão restritivamente, pelo menos compreensivamente, as disposições do citado programa.

Em tais condições, JOÃO JOSÉ conseguiu ser aprovado, mas, durante as provas do concurso, ocorreram certos fatos pitorescos que prepararam o seu espírito para a deliciosa jornada que iria iniciar.

Um dos fatos mais interessantes ocorreu na prova de sociologia.

Se no auditório existir algum estrangeiro recentemente chegado ao Brasil — previniu-me JOÃO JOSÉ — peça-lhe que não se espante com a notícia de que os candidatos a matrícula nos cursos superiores são submetidos a exame de uma disciplina a que deram o nome de sociologia.

Um dos vinte quesitos da aludida prova era o seguinte:

Em que consiste a lei dos três Estados?

Um companheiro de JOÃO JOSÉ, vizinho de banca, respondeu sem hesitar: "sólido, líquido e gasoso".

Outra pergunta era a seguinte:

O casamento é um contrato?

O mesmo rapaz respondeu:

"Em Alagoas, é"; baseando-se talvez em certas simulações de casamento que ali se realizaram por meio de contratos comerciais.

O aludido rapaz que já tinha cursado cinco anos de seminário foi reprovado em latim, mas, em sociologia obteve melhor nota do que JOÃO JOSÉ.

Na prova de higiene, havia perguntas como esta:

Qual a velocidade do vento?

Nos calçamentos de madeira, os tacos devem ser colocados em sentido longitudinal ou transversal?

Qual a causa do tracoma?

Quanto a esta pergunta, JOÃO JOSÉ lembrava-se de ter lido em um compêndio de higiene que aquela doença infecciosa entrara no Brasil com a imigração alemã; daí a razão por que o Estado de Santa Catarina conta grande número de tracomatosos.

Esta resposta, porém, não satisfez o professor.

Na prova oral, o examinador exigiu de JOÃO JOSÉ indicar os diferentes processos de desratização para a profilaxia da bubônica.

Ele só se lembrava das ratoeiras inofensivas que os guardas sanitários distribuem nos domicílios.

O examinador enunciou outros processos, inclusive gas asfíxiante.

A última pergunta foi esta: qual o agente causador da varíola?

JOÃO JOSÉ não sabia. Mas, para contornar a dificuldade dissertou sobre uma das mais célebres revoluções armadas que se verificaram no Brasil, a rebelião chefiada pelo general Travaços contra o presidente Rodrigues Alves e o sábio Osvaldo Cruz, por terem os mesmos decretado a obrigatoriedade da vacina anti-variólica.

No 1.º ano, JOÃO JOSÉ, pouco versado no latim, só não se familiarizou muito com as citações do Digesto.

Assistindo pontualmente às preleções da cadeira de "Introdução à Ciência do Direito", ele aprendeu a disciplinar o seu estudo, esquematizando a matéria explicada em aula.

Nesse período de sua vida acadêmica, ele sofreu sérios vexames para fixar um grande número de definições.

Aliás, ele tem o hábito de aceitar as definições com muita reserva, tanto as definições científicas e filosóficas, como as de atitude.

Ambas são, quasi sempre, contingentes e insustentáveis no tempo e no espaço.

Ele pensa, como BERGSON: as definições dilaceram, despedaçam a realidade.

Não se pode dizer que JOÃO JOSÉ fez um curso brilhante; ao contrário, sua atividade escolar decorreu obscuramente.

Houve, porém, um incidente que revelou a vocação para mártir de JOÃO JOSÉ.

Certa vez em uma prova parcial, um colega que dizia ser um seu "fan" ardoroso, ao ponto de proclamar que se bateria para que ele fosse eleito orador da turma, sentou-se ao seu lado e pediu auxílio.

JOÃO JOSÉ poz a sua prova depois de redigida ao alcance do campo visual do colega.

Não é preciso dizer mais nada. O resultado foi o seguinte: o tal colega obteve nota superior.

Indaguei dele o motivo que atribuía a este fato. Respondeu com um ar de beata resignação: mera questão de caligrafia.

JOÃO JOSÉ nunca teve pretensões a orador.

Mas, pelo hábito de falar muito, adquiriu um certo desembaraço na tribuna. É capaz de dizer algumas palavras de improviso, não gagueija, suas mãos não tremem diante do auditório.

Esta qualidade lhe valeu amáveis antipatias de alguns colegas de turma, inimigos rancorosos da oratória.

Estes rapazes exclamavam e ainda exclamam: o momento é de ação, não comporta palavras! Abaixo os discursos!

Na realidade, assim opinam, porque sofrem de inibição na tribuna, porque são incapazes de justaporem quatro ou cinco palavras em público.

Todavia, intra-muros, nos corredores da Faculdade ou nas mesas de bar, estes inimigos da oratória são loquazes e distilam a sua cultura na presença de alguns colegas desprevenidos.

Diz JOÃO JOSÉ que alguns deles chegaram a recalcar tantos conhecimentos de filosofia e sociologia que o último exame de sangue a que se submeteram acusou vestígios da "Crítica da Razão Pura" e da "Encíclica Rerum Novarum".

O curso de JOÃO JOSÉ decorreu em paz. Como certas

substâncias solúveis, êle facilmente se diluiu no seio da maioria de sua turma. Não se destacou. Não foi notado. Êle sabia que qualquer tentativa de evidência seria desastrosa.

Em face das divergências dos juristas, quando muito extremadas, JOÃO JOSÉ sempre teve uma conduta sensata: preferia o exato meio termo.

Nunca aceitou os exageros dos formalistas apegados à letra fria da lei, nem tampouco incorreu no erro daqueles que reduzem o Direito a um simples fato social incapaz de ser plasmado pela inteligência humana ou pela cultura de um povo.

Êle se inclina pela formação de um direito nosso, que tenha um sentido nacional, que seja uma expressão de nossa cultura.

Com aquele ar doutoral que tanto irrita alguns de seus colegas de turma, JOÃO JOSÉ procurou justificar o seu ponto de vista, afirmando que não há razão em transportar-se para o nosso cenário o drama de outras terras, a angustia de outros povos.

A beleza de nossa paisagem — prosseguiu êle — a imensidade de nosso território leva-nos a crer no homem telúrico de que nos fala Keyserling, apegado à terra, identificado com as raízes de sua formação histórica.

JOÃO JOSÉ encontra no telurismo daquele pensador germânico a explicação da notável resistência que os pernambucanos ofereceram ao invasor báltico — resistência que será hoje ou amanhã repetida, se necessário for.

Foi com profunda emoção patriótica que êle viu passar, há dias, as cinzas de VIDAL DE NEGREIROS e FERNANDES VIEIRA, conduzidas pelo povo numa apoteóse cívica.

Por sinal, êle se achava, na ocasião, na ponte MAURÍCIO DE NASSAU.

JOÃO JOSÉ prosseguiu em sua explanação:

O homem que aqui nasceu só pode ter um destino grandioso e belo, tal como a terra grandiosa e bela que lhe serviu de berço placentário.

Nada justifica copiarmos modelos exóticos de outros climas. Já somos um povo capaz de construir e defender o seu próprio direito.

Não ha observador sensato que não reconheça que o liberalismo absoluto conduz fatalmente à dissolução social e à anarquia.

Por outro lado, a contemplação exclusiva da coletividade, tal como a preconizam os regimens totalitários, determina o aniquilamento da personalidade, bem como dá margem à implantação do despotismo incompatível com a dignidade humana.

Podemos modelar brasileiroamente a nossa democracia.

Nesse ponto, JOÃO JOSÉ segue a justa opinião de GUY GRAND, de que o conceito de democracia não está necessariamente ligado a tal ou qual modo de representação contingente, nem está jungido ao regime parlamentar herdado da prática inglesa.

Os modos de representação podem variar de acôrdo com os países e as épocas.

O que é necessário é que haja efetivamente essa represen-

tação, o que é essencial é que se harmonise o direito individual com o social, de que o indivíduo tenha a liberdade necessária para a afirmação de sua personalidade.

Quando pronunciou a palavra liberdade, JOÃO JOSÉ perdeu o fôlego e pediu um copo d'água.

Estava realmente cansado. Roguei-lhe, então, que concluísse as suas confidências, transmitindo-me a sua impressão geral sobre a vida acadêmica.

JOÃO JOSÉ respondeu, que, sem levar em conta certos incidentes insignificantes, só tem motivos para exaltar a preciosa convivência espiritual que aqui desfrutou. Reserva para os seus mestres palavras de gratidão pela solicitude com que sempre o acolheram e distinguiram, esclarecendo as suas dúvidas, incitando-o a novas pesquisas, conduzindo-o pela mão nos caminhos tortuosos do aprendizado jurídico.

Ele me disse que o simples fato de receber um diploma pela Faculdade de Direito do Recife será o único acontecimento capaz de avivar a sua vaidade, será o seu maior motivo de orgulho.

Por isso, ao concluir o seu curso, não procurará, como muitos, um travesseiro cômodo para repousar a cabeça cansada de tantos sonhos.

Ao contrário, empenhará todo o esforço de sua inteligência, no sentido de honrar e dignificar lá fora as tradições de cultura desta casa.

Informado de que esta é talvez a última oportunidade que se me oferece de ocupar esta tribuna, JOÃO JOSÉ envia, por meu intermédio, um abraço anônimo aos seus mestres, este punhado de amigos que ele fez, galhos de uma árvore frondosa a cuja sombra ele sempre se abrigará nas lutas do futuro.

Nos tempos que correm, todos disputam um lugar ao sol. JOÃO JOSÉ não teme a luz solar, mas prescinde de disputá-la porque sabe que essa luz, aparentemente pura, através de um prisma triangular de cristal, se decompõe em sete cores tão variadas que bem simbolizam a versatilidade, a insinceridade e a inconstância tão peculiares à criatura humana.

É por isso que ele diz que uma sombra acolhedora e amiga é muito mais bondosa do que a luz.

Mestres! Eu também penso como JOÃO JOSÉ.

Neste dia festivo para os juristas brasileiros, eu e ele só temos uma exortação a vos dirigir: que nunca nos falte a vossa sombra generosa e amiga!

(Discurso pronunciado em 11 de agosto, na sessão comemorativa da data da fundação dos cursos jurídicos, promovida pelo "Diretório Acadêmico" da Faculdade de Direito do Recife".

A LIÇÃO DE CAXIAS

Andrade Bezerra

Diretor da Faculdade de Direito
do Recife

“Nos mais graves lances da história, quando cada povo se defronta com os tremendos problemas de que depende o próprio destino, é para as lições simbólicas do passado, para a glória imarcessível dos seus heróis, daqueles que mais vivamente encarnam as virtudes tradicionais da raça, que volta a memória agradecida de cada povo, a pedir-lhe inspirações e luzes para o presente.

Quem poderá dizer o que representa na França humilhada de hoje, a extraordinária força de resistência que os franceses moralmente livres, apesar do jugo de ferro e de fogo dos seus dominadores, encontram na doce imagem de Joana d'Arc, a santa e heroína nacional, que lhes dá razões de resistência e esperança, mesmo contra todos os motivos humanos de esperar.

O Brasil, também brutalmente ferido nos seus brios de povo livre e pacífico, pela traiçoeira e infame agressão de um inimigo, que tem como título de glória a destruição, pela mais pérfida das armas, de navios brasileiros empregados no tráfego de portos nacionais e em águas territoriais brasileiras, assassinando fria e covardemente centenas de nossos patriotas, entre os quais inúmeras mulheres e crianças, que até aos brutos simpatia inspira, teve de aceitar a luva.

do desafio e reconhecer-se em estado de guerra com aquele pérfido inimigo, que é hoje o inimigo comum de todo o mundo civilizado cristão.

No momento trágico, em que temos de tomar, como povo livre, as supremas decisões, unindo-nos, sob a direção dos nossos chefes civis e militares, no mesmo espírito e na mesma decisão varonil, como se os cinquenta milhões de brasileiros constituíssemos uma só alma e um só coração, é também para a lembrança e o culto de nossos heróis, daqueles que no passado melhor encarnaram as virtudes da raça, que devemos voltar-nos, para pedir-lhes as inspirações decisivas nas soluções de que está dependendo o nosso próprio destino.

E quem poderá encarnar o gênio de nossa raça, as tradições de coragem, decisão, sacrifício e cavaleirismo do nosso povo, do que Caxias, o incomparável chefe militar, que representa a bravura indômita, o ilimitado desprendimento, a invencibilidade legendária do Exército brasileiro, Caxias, a cuja exaltação dedicamos esta semana histórica, em que o Brasil apela mais uma vez para a dedicação heróica de todos os seus filhos, semana de glorificação que termina tão expressivamente, nas aclamações do juramento à bandeira das novas levas de defensores do Brasil.

A semana de Caxias tornou-se assim, êste ano, pela lógica dos acontecimentos, a semana da pátria, porque durante ela tomamos as supremas decisões para salvaguarda da honra e dos bríos da pátria ultrajada, como povo pacífico e livre, que tem o direito de existir e dirigir-se, salvo dos tacões dos instituidores de uma nova ordem de servidão e prepotência.

De Caxias pode dizer-se que foi o nume tutelar do Brasil nos mais difíceis transes do 1.º e 2.º Império. Vêde, por alto, os laureis de sua fôlha de serviço, que o assinalam como pacificador e integrador da pátria brasileira naquele longo período de nossa história: 1808, 1.º cadete do 1.º Regimento de Infantaria de Linha; 1822, recebe, já tenente, das mãos do Imperador a nova bandeira da Independência; 3 de maio de 1823, tem, na pacificação da Baía o seu batismo de fogo; em 1827 distingue-se por atos de intrepidez na guerra cisplatina; em 1832, salva o país da anarquia da abrilada; de 1840 a 1841, pacifica o Ma-

ranhão, assolado pelas guerrilhas da Balaiada; em 42 chefia a repressão legal às rebeliões de São Paulo e Minas Gerais; de 42 a 46 domina, como chefe supremo, civil e militar a rebelião farroupilha e pacífica o Rio Grande do Sul; de 51 a 52 comanda, sempre vitorioso, o Exército brasileiro contra a tirania de Rosas na Argentina; em 66 é nomeado comandante chefe das forças brasileiras, que encontrara atolada nos charcos do país inimigo e logo alcança as fulminantes vitórias de Curupaití, Tuiuti, Humaitá, Itororó, Avaí e Lomas Valentinas, nas quais o Exército brasileiro, sob seu comando supremo e com a cooperação de outros chefes de inextinguível valor, escreveu as páginas mais brilhantes de nossa história militar, realçando a figura incomparável daquele, o Duque de Caxias, que, em justiça, pode ser chamado o integrador da pátria brasileira.

Caxias é o nosso orgulho e a nossa glória. Bastaria a sua figura de chefe militar, de organizador e político, no mais nobre sentido do termo, para apresentar-nos entre os povos mais cultos do mundo, sem recuo de comparações e confrontos. Ainda hoje os seus exemplos e lições nos servem de guia e escudo para solução dos problemas que a situação atual da guerra nos oferece.

Caxias era a bravura destemerosa, sem limites de sacrifício, na luta contra o inimigo, e a generosidade magnânima na vitória. Como era diferente, o oposto, o traiçoeiro inimigo que acaba de atacar-nos, fria e tranquilamente, assassinando, à sombra da noite e acobertados na profundez das águas, das próprias águas brasileiras, centenas de criaturas inermes e desprotegidas, mulheres e crianças, enquanto navegavam em embarcações pacíficas na costa do país mais livre e acolhedor do mundo. Os trogloditas das épocas pré-históricas; os próprios animais carniceiros e ferozes das florestas ínvias e milenares, teriam de certo mais humanidade, que êsses bárbaros reformadores da nova ordem, que já têm contra si tôdas as reservas de forças civilizadas e cristãs do universo.

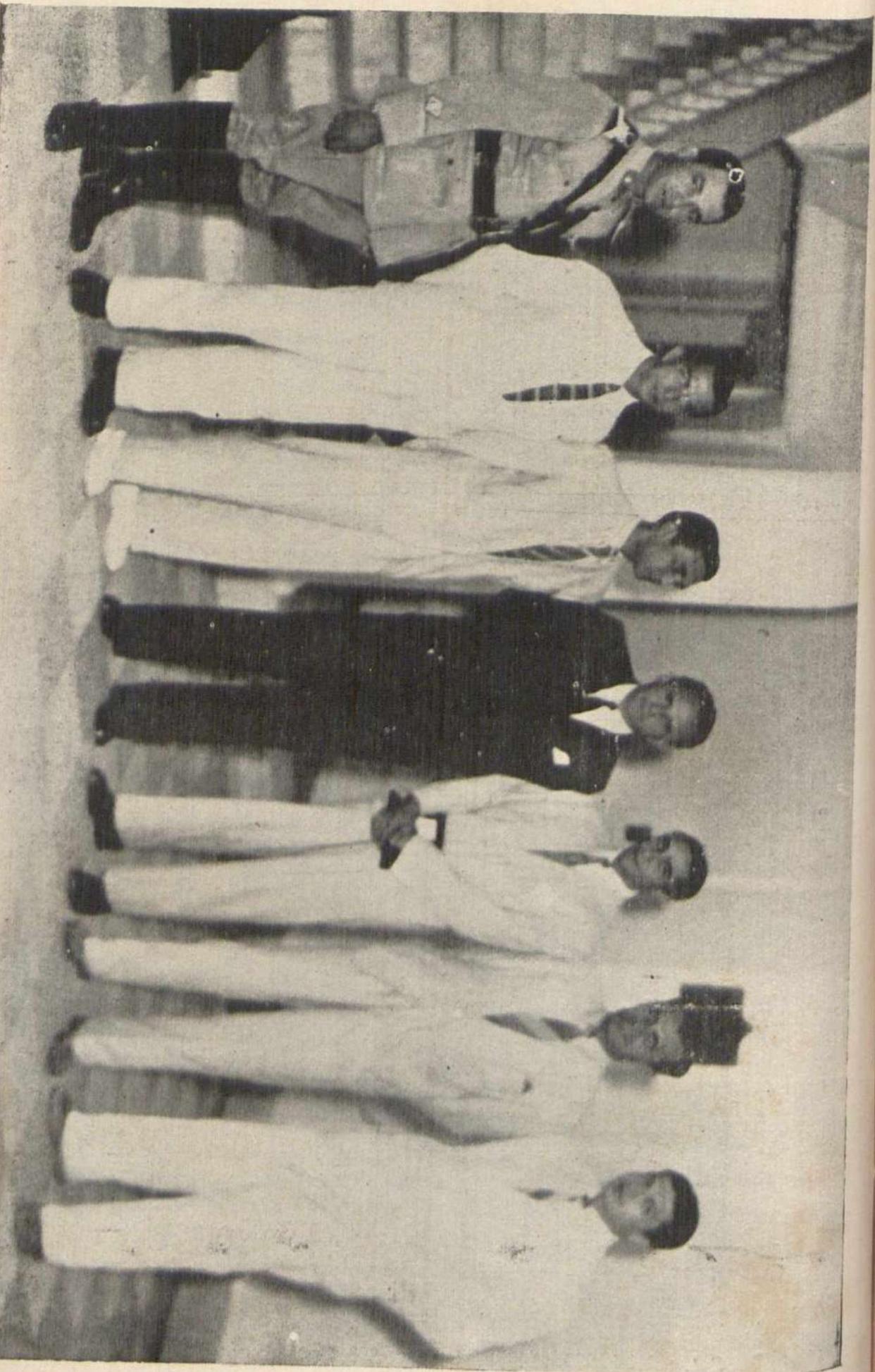
Caxias, num transe angustioso de nossa história, quando a estabilidade da pátria era ameaçada pela anarquia da abrilada, depois da abdicação do 1.º Imperador, teve a inspiração de formar o Batalhão Sagrado, composto só de oficiais, que tomaram a si as



O prof. Barreto Campelo quando, na sessão comemorativa da fundação dos cursos jurídicos no Brasil, condenava, em nome do Direito e da Justiça, o nasi-nipo-fascismo. Vêm-se ainda no flagrante o prof. Andrade Bezerra e o General Dermeval Peixoto



Flagrante do "cock-tail" oferecido ao prof. Guedes de Miranda, pelo Diretório Acadêmico, vendo-se o homenageado, os profs. Samuel Mac.Dowell e Guedes Alcoforado, o presidente, secretário e tesoureiro do Diretório e vários outros acadêmicos.



Estudantes da Faculdade de Direito do Recife, componentes da embaixada que visitou o Estado da Paraíba, são recebidos pelo interventor Rui Carneiro. No clichê, vemos ao centro, o chefe do Governo paraibano ladeado pelos estudantes e pelo seu ajudante de ordens e oficial de gabinete

mais rudes tarefas de ordem e disciplina, salvando o Brasil do esfacelamento.

A lição de Caxias é a mesma ainda hoje: todos os brasileiros, que sentem dentro de si a chama inextinguível do amor à pátria, formemos um batalhão sagrado, disciplinado e coeso, às ordens das autoridades civis e militares, dispostos aos maiores sacrifícios, mesmo na própria vida se preciso fôr, para a defesa do Brasil, da sua honra e integridade, certos de que o nume tutelar da Pátria, o glorioso e imorredouro Caxias, há de guiar-nos com a luz dos seus exemplos e o calor do seu amor ao Brasil, aos cimos iluminados da vitória."

(Palestra pronunciada ao microfôno da P. R. A. - 8, no dia 25 de Agosto, encerrando a Semana de Caxias).

VIDA UNIVERSITÁRIA

FESTA DO RUBÍ — Iniciada a 13 de Junho, conseguiu a Festa do Rubí, prolongar-se até 16 de Agosto, data em que foi levada a efeito um artístico programa de encerramento. Apesar das inúmeras chuvas caídas sôbre a cidade, no decorrer do certame, obteve o Diretório Acadêmico um lucro relativamente considerável. Dado o fim que visava a Festa do Rubí, todo o apóio encontraram os estudantes de Direito, não apenas das altas autoridades civis e militares como também das famílias recifenses. O Diretório empenhou o melhor dos seus esforços no sentido de realizar uma festa popular sadia, honesta e presidida pelo bom gôsto.

ELEIÇÃO DE PARANINHO E ORADOR DOS BACHARELANDOS DE 1942 — Num ambiente de franca compreensão e de grande cordialidade, realizou-se, em dias de Julho último a eleição de paraninHO e orador da turma que este ano deixa a nossa velha casa de Direito. O Prof. Nehemias Gueiros foi escolhido paraninHO, sendo eleito orador, o bacharelado Lourival Vilanova.

EMBAIXADA MARCONDES FILHO — Esteve em visita ao Recife, durante vários dias de Julho passado a embaixada Marcondes Filho, composta de estudantes da tradicional Faculdade de Medicina da Baía. Os estudantes baianos deixaram entre nós a melhor impressão, tendo sido homenageados pelo Diretório Acadêmico de Direito. A referida embaixada vinha assim constituída: Lauro Moura, presidente; Ênio Duarte, Walter Upsel Dantas, João Viana, Walter Viana.

EMBAIXADA DE ALUNOS DA NOSSA ESCOLA — Com destino à vizinha capital paraibana, seguiu em fins de Julho

passado, uma embaixada de alunos da Faculdade de Direito do Recife, que estendeu suas excursões até a progressista cidade de Campina Grande. Foram os acadêmicos da nossa escola em missão de propaganda desta revista, missão que foi cumprida cabalmente. Sob a presidência do sr. Murilo Costa Rêgo, tendo como membros os acadêmicos Beraldo Barros, Arnaldo Amorim Lemos, José Gonçalves Medeiros e Ademar Borges da Costa, a mencionada embaixada foi alvo das maiores gentilezas por parte das autoridades paraibanas, valendo destacar o Interventor Rui Carneiro e o Dr. Samuel Duarte, Secretário da Justiça.

MANIFESTO DA CLASSE UNIVERSITARIA — No dia 30 de Julho, a classe universitária de Pernambuco divulgou pela Imprensa e pelo Rádio, o seu manifesto, através do qual definia a sua posição em face do momento atual. A definição de atitude dos universitários de Pernambuco ecoou favoravelmente em todos os recantos do país e não foi mais do que a reafirmação e a ampliação da atitude tomada particularmente pelos estudantes de Direito, em Março do corrente ano, quando do afundamento dos primeiros barcos brasileiros por corsários do Eixo. Reafirmando sua fé nas grandes conquistas da civilização e da cultura, os acadêmicos deste Estado se colocaram, ao mesmo tempo no primeiro plano dos que lutam contra as modernas hostes do mal, cujos tentáculos ameaçam estender-se até nós.

O DIA 11 DE AGOSTO — As comemorações da fundação dos cursos jurídicos no Brasil, este ano, ultrapassaram, sob todos os aspectos, as dos anos precedentes. Talvez mesmo pela situação especial que a humanidade atravessa, talvez mesmo em virtude do aparecimento dos maiores e mais cruéis tiranos que a história registra, as comemorações do dia 11 de Agosto, em 1942, redobraram de entusiasmo e brilhantismo, como representando o desejo de se afirmar bem veementemente a eternidade do Direito.

O Diretório Acadêmico de Direito promoveu várias festividades, cuja realização passaremos a descrever: às 8,30 teve lugar uma missa na Matriz da Boa Vista, pregando ao sermão, o conhecido orador sacro, padre Dr. Arruda Câmara. As 10 horas realizou-se uma visita ao Mosteiro de São Bento, em Olinda, onde teve lugar a primeira aula de Direito ministrada no Brasil. No referido Mosteiro em uma sessão presidida pelo prof. Meira Dantas, catedrático de Direito Civil da Faculdade do Pará, discursaram, além desse professor, os drs. Barreto Campelo e Arnóbio Graça e os acadêmicos Severino Jordão Emerenciano e Moacir Sales de Araujo.

As 16 horas no salão nobre da Faculdade de Direito, realizou-se uma sessão solene presidida pelo pro. Andrade Bezerra. Discursaram por esta ocasião o acad. Fagundes de Me-

nezes, o bacharelando Berguedof Elliot e o prof. Barreto Campelo.

Compareceram a essa sessão, que se revestiu de grande solenidade o General Dermeval Peixoto, representes dos comandos da sétima região militar, do C. P. O. R. e da Fôrça Policial do Estado. Estiveram presentes delegações do C. P. O. R., do Colégio Osvaldo Cruz, tendo à frente o seu diretor, Dr. Aluizio Pessoa de Araujo, do Colégio Carneiro Leão e do Ginásio Pernambucano, da Escola Doméstica do Recife. As alunas desta escola prestaram significativa homenagem ao Diretório Acadêmico de Direito, oferecendo-lhe uma artística corbeille. A Escola Doméstica que é um dos mais prestigiosos estabelecimentos de ensino dêste Estado, vem cada vez mais dando provas do seu interêsse pelo intercâmbio entre as escolas e aumentando sempre o seu conceito nos meios educacionais do país.

CONCURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO PENAL — Tiveram lugar entre os dias 7 e 25 de Agosto passado, o Concurso para catedrático de Direito Administrativo e Direito Penal, nesta Faculdade. Inscreveram-se como candidatos ao primeiro, os drs. Luiz Delgado e Sá Pereira. Ambos, como era de esperar, demonstraram vastos conhecimentos da disciplina, trazendo mais uma vez à luz, também o brilho de suas inteligências. A classificação do Dr. Luiz Delgado, em primeiro lugar, ecoou favoravelmente em todos os círculos intelectuais do Recife. O Concurso de Direito Penal, decorreu num ambiente de grande entusiasmo, sendo classificado em primeiro lugar, o Dr. Anibal Bruno e em segundo, o Dr. Evandro Neto, únicos candidatos inscritos. Mais uma vez teve o Dr. Anibal Bruno ocasião de reafirmar suas brilhantíssimas qualidades intelectuais, alcançando muito merecidamente o lugar de Catedrático da Faculdade de Direito do Recife. Tanto em um como em outro concurso, foi enorme o interêsse demonstrado pelos intelectuais e pelas famílias pernambucanas. Em tôdas as provas era grande a afluência de professores das nossas escolas superiores e secundárias, acadêmicos, ginásiais, jornalistas, etc.

A GRANDE PASSEATA DO DIA 19 DE AGOSTO — Por iniciativa dos estudantes pernambucanos, realizaram-se grandes manifestações de protesto contra o afundamento dos cinco navios mercantes brasileiros, por submarinos do Eixo. As 15 horas realizou-se uma sessão no salão nobre da Faculdade de Direito, tendo usado da palavra os profs. Joaquim Amazonas, Barreto Campelo, Soriano Neto e Guedes Miranda. Logo após movimentou-se do largo da faculdade a passeata dos universitários pelas principais ruas da cidade. Chegando à Praça da Independência, discursou o acad. Manoel Correia. Seguiram até o Palácio do Governo, onde lhes dirigiram a palavra o Interventor Agamemnon Magalhães e o secretário do Interior, dr. Arnóbio Tenório. Pelos estudantes falou o acad. Fa-

gundes de Menezes. Vencendo a Ponte Santa Isabel, a passeata tomou rumo da Praça Adolfo Cirne, onde houve a concentração de cerca de 50 mil pessoas. Aí falaram os acad.: Berguedof Elliot e Luiz Rafael Mayer, pelos estudantes de Direito; Tomáz Edson Fontes, pelos estudantes de medicina; Potiguar Matos, pelos alunos dos cursos jurídicos; Profs. Luiz de Góis, da Faculdade de Medicina; Guedes de Miranda, Diretor da Faculdade de Direito de Alagoase Barreto Campelo, pela Congregação da Faculdade de Direito do Recife.

Encerradas as manifestações, o acad. José Neves, presidente do Diretório, enviou ao sr. Presidente da República, o seguinte telegrama:

Presidente Getúlio Vargas

Catête — Rio.

Os estudantes da Faculdade de Direito do Recife, ainda sob a influência da brasilidade das patrióticas manifestações, hoje promovida, afirmam a V. Excia. inteira solidariedade às medidas de represálias às infames agressões à nossa Marinha, à nossa soberania, à nossa dignidade, à paz das nossas famílias, intentadas pelas hordas do totalitarismo e paganismo nipo-nazi-fascista. Outrossim a mocidade pernambucana põe a serviço do Brasil sua inteligência e vida, pronta para colaborar em qualquer atitude do Governo Nacional, que vise vingar as ofensas à nossa soberania e ao desrespeito à nossa dignidade.

a) **JOSE NEVES** — Presidente do
Diretório Acadêmico.

HOMENAGEM AO PROF. GUEDES DE MIRANDA —

Os estudantes de Direito, por intermédio de seu órgão de classe, prestaram em a noite de 21 de Agosto transato, uma significativa homenagem ao prof. Guedes de Miranda, que veio a esta cidade tomar parte na banca examinadora do Concurso de Direito Penal, recentemente realizado, em nossa Escola.

Ao ilustre diretor da Faculdade de Direito de Alagoas, cujas elevadas qualidades intelectuais são por todos reconhecidas, foi oferecido um "cock-tail", saudando o homenageado, o acad. Cláudio Agra Pôrto, que exaltou a atuação brilhante do Prof. Guedes de Miranda, no concurso acima referido, atuação que viera apenas reafirmar o alto conceito em que era tido um dos mais autorizados mestres do Direito e uma das figuras que inspiravam maior simpatia aos estudantes.

Agradecendo, o prof. Guedes de Miranda, com a fluência que lhe é peculiar, manifestou mais uma vez a sua satisfação por se encontrar entre os moços, concitando-os a que sempre pugnassem, com tôdas as forças, pela causa da democracia e da Justiça.

A manifestação que teve lugar no Grande Hotel, compa-

receram os profs. Samuel MacDowell e Guedes Alcoforado, vários diretorianos e outros acadêmicos.

OS ESTUDANTES DE DIREITO E O ESTADO DE BELIGERÂNCIA — Logo após a decretação do estado de beligerância entre o Brasil e a Itália e Alemanha, o presidente do Diretório Acadêmico enviou ao presidente da República o seguinte telegrama: — **PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS** — Catête — Rio.

Os estudantes da Faculdade de Direito do Recife, ao tomarem conhecimento do estado de beligerância entre nosso país e as potências do Eixo, vêm reafirmar a V. Excia. o irrestrito apoio diante da corajosa atitude do Governo Nacional, a única compatível com a nossa honra e dignidade. A Mocidade Pernambucana jamais desmerecerá os seus maiores, estando sempre pronta a assinalar fetios idênticos aos de Tabocas e Guararapes.

a) **JOSÉ NEVES** — Presidente do Diretório

O DESFILE DO "DIA DO SOLDADO" — As mais significativas provas do nosso patriotismo e da nossa educação cívica foram dadas pelos universitários de Pernambuco, no desfile do "Dia do Soldado". Alunos de tôdas as escolas superiores, — sem esquecer as representações dos colégios, bem como a turma de enfermeiras e as forças mecanizadas — tomaram parte na grande demonstração de amor à Pátria, de arraigado sentimento de brasilidade. A Faculdade de Direito do Recife contribuiu de maneira notável para o brilhantismo do desfile do "Dia de Caxias". Formaram 200 alunos e vários professores da velha Escola de Direito, inclusive seu diretor.

SERTÃO, FANATISMO E CANGAÇO

Em agosto de 1938, quando a polícia militar de Alagoas após uma luta titânica e de muitos anos, abateu Virgulino Ferreira, o terror dos sertões nordestinos, uma comissão de estudantes da Faculdade de Direito do Recife, visitou os Estados de Alagoas e Sergipe, colhendo dados para um relatório sobre o assunto. Compuzeram a caravana universitária, os acadêmicos Décio de Sousa Valença, Elísio Cantarello Caribé, Wandenkolk Wanderley, Plínio Inácio de Sousa, Haroldo de Melo e Alfredo Pessoa de Lima, todos do segundo ano do curso de bacharelado. Na qualidade de relator da comissão, Pessoa de Lima apresentou ao Exmo. Sr. Interventor Agamemnon Magalhães o relatório do qual extraímos e publicamos os trechos seguintes.

Problema que o govêrno Agamemnon Magalhães resolveu em Pernambuco, abrindo caminho para a sua extinção total no nordeste, o cangaceirismo é hoje uma infeliz memória das longas épocas de govêrnos litorâneos e sem raízes nas necessidades nacionais.

A publicação ora feita é uma homenagem de "Caderno Acadêmico" ao ilustre chefe do govêrno pernambucano entre cujos serviços prestados ao Brasil avulta o combate e a extinção do banditismo.

Vale ainda como homenagem ao autor do relatório que viveu um lustro de vida acadêmica, presando acima de tudo, no seu próprio dizer, — "a condição de estudante da gloriosa Faculdade de Direito do Recife" e que recentemente deixou os bancos acadêmicos.

Exmo. Sr. Dr. Agamemnon Magalhães

M. D. Interventor Federal em Pernambuco.

Os estudantes da "Comissão Acadêmica Coronel Lucena" que, sob os auspícios do govêrno de V. Excia. e, com a cola-

boração igualmente valiosa do governo de Alagoas, realizámos uma viagem de estudos em tórno da extinção do famigerado Virgulino Ferreira da Silva, o "Lampeão" e de dez de seus comparsas, agradecemos à orientada noção de governo de V. Excia., o haver-nos proporcionado essa oportunidade de estudar de perto, o mais angustioso dos problemas brasileiros no nordeste, aquele a que nos propuzemos denominar a "lepra nacional".

Utilizando da melhor forma o tempo e os favores do Governo, conseguimos fazer observações que, não sendo resultados definitivos nem ainda, dados técnicos absolutos, pareceram-nos todavia, verdades evidentes em si mesmas.

Foi além disso, o que até nós outros chegou pelo depoimento dos próprios figurantes da tragédia nordestina.

Não tendo pois êsse relatório um caráter absoluto de pesquisa científica, representa o nosso esforço para fornecer, no conjunto das soluções esperadas, a nossa contribuição de recém-iniciados num curso jurídico-social, mas, apesar disso ou, por isso mesmo, partícipes que não espectadores da vida nacional. Seja, visto por êsse prisma, o nosso trabalho, a referência de como em nós outros se reflete a ação dos chefes de Estado que sabem transformar o seu governo em tribuna ou cátedra, sem que êle perca, por isso que se transforma em facho orientador, algo do dinamismo intenso e multiforme que caracteriza o governo dos homens de ação e de pensamento, nas épocas de profundas transformações sociais.

.....

Significando a V. Excia. essa igualdade de ritmo na marcha dos estudantes pernambucanos com o Governo da sua terra queremos testemunhar igualmente através dêste relatório a nossa gratidão, o nosso reconhecimento melhor aos professores Drs. José Joaquim de Almeida e Anibal Firmo Bruno, Diretor da Faculdade de Direito e Livre-Docente de uma das cadeiras de Direito Penal da mesma Escola, respectivamente, e, aproveitamo-nos da oportunidade para declarar quanto significa para a nossa orientação cultural a tarefa que aqueles Mestres executam entusiástica e proficientemente e na qual não sabemos o que louvar de preferência, se a honestidade dos propósitos sempre revelada, se a capacidade de prender os moços aos problemas do conhecimento jurídico despertando-lhes o entusiasmo que é virtude das suas cátedras.

Aos Mestres, ao Governo de Alagoas nos srs. drs. Osman Loureiro e José Maria Correia das Neves e sobretudo a V. Excia. os nossos agradecimentos e o mérito que houver no nosso trabalho.

ESTUDOS REALIZADOS — O material de que dispuzemos para estudo foi o seguinte: a) Os crâneos dos bandidos abatidos (11); b) Peças de fardamento, armas, ornamentos e pertences dos cangaceiros; c) O local da caatinga em que se travou a luta.

Os estudos feitos, o foram através de informações das autoridades civis e militares da zona visitada; de informa-

ções dos sertanejos habitantes da caatinga infestada pelos bandidos; e, de interrogatórios de ex-cangaceiros.

Conforme frisou o dr. Lages Filho, corroborando aliás o nosso pensamento, a cabeça dos bandidos não seria por si só, elemento bastante a um estudo dessa natureza. Atentos mesmo, os modernos fundamentos físico-psíquicos da antropologia criminal, fôra preciso para que conseguíssemos dados completos e esclarecedores não só a presença de todo o corpo dos criminosos abatidos, mas ainda o relato detalhado de toda a sua vida pregressa e com êste, o conhecimento das desordens físico-psíquicas aparentes apenas ou confirmadas nas anomalias somáticas.

Como fossem porém, sobejamente conhecidos os principais tópicos da vida do mais perverso cangaceiro que até hoje conheceu o nordeste brasileiro, não quisemos perder a oportunidade de, embora incompletamente, realizar êsse estudo.

PERFIL ESTIGMATICO DE "LAMPEÃO" — (CRÂNIO) —
 Mau grado as contestações sofridas pelo laudo médico do legista dr. Lages Filho e que mais vultosamente foram ratificadas por um professor da capital da República, aquela peça médico-legal nos pareceu verdadeiramente científica e digna de encômios. Perante professores e alunos da Faculdade de Direito de Maceió e dos componentes da Embaixada, as anomalias foram sendo citadas, discutidas e comprovadas. E se bem que não tivéssemos tido elementos para comprovar a dolicocefalia contestada em Virgulino, recusámos por parecer infantil a contestação, isto é, desprezamo-la como motivo de estudo, uma vez que se fundamentava apenas na alegação de que "na pátria das cabeças chatas não poderia surgir um dolicocefalo". Mais nos pareceu êsse postulado, chalaça remanescente dos estadualismos anacrônicos das velhas ordens políticas do que ciência propriamente dita. Além disso, essa alusão à forma do crâneo não tem cabimento, certo como é, ser a "cabeça chata" do epíteto impatriótico, mais comum senão própria dos Estados da Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará.

Concluimos que em qualquer parte da terra, questão de transporte apenas, podem ser encontrados dolicocefalos e professores de ciência chalaceira.

O que nos levou a não aceitar a dolicocefalia do bandido foi a sua microcefalia evidente. E êsse aspecto que, segundo

os autores revela idiotia ou imbecilidade, foi por nós outros tomado em linha de conta. Não nos parece, já o dissemos alhures, seja êste o primeiro caso de pequenos crâneos, repositórios de satânicas e refinadas inteligências a serviço do mal. Seria apenas a hora apropriada de aceitarmos um outro aspecto da microcefalia, quando mais não fosse, por atentarmos nas transformações profundas que sobre o tipo brasileiro do nordeste exercem as doenças, o clima, os flagelos vários, a mestiçagem e o afastamento da orla civilizada do litoral.

O encéfalo dos bandidos não se prestou a um estudo feliz porisso que os ferimentos e o retardamento do processo de formolização acarretaram a sua deterioração.

Segundo pudemos constatar, Lampeão possuía crânio pequeno embora bem conformado. Fora de dúvida, todavia, é que aquelas cabeças ornadas de repelentes cabeleiras compridas (mesmo quando havia oportunidade de cortá-las), os berloques e os fetiches pendurados aos chapéus de couro, fazem lembrar o vulto sinistro dos pagés, infundindo terror às tribus, e, levam insensivelmente, o observador a pensar nos "cabeludos" — nomes que os sertanejos dão aos bandoleiros —, como tipos de regressão à barbarie primitiva e à antropofagia apenas disfarçada dos nossos ancestrais aimorés, revividas nesses fantasmas da caatinga nordestina.

O dr. Lages Filho desperta a nossa atenção para a acentuada assimetria das orelhas de Virgulino. A esquerda se projeta em direção diferente da que toma a direita que é fortemente colada ao parietal, como se alguma presilha a solicitasse para traz, sendo além disso maior em alguns milímetros. Formam aparte essa diferença na projeção, o tipo antropológico das "orelhas de Brenville". Os dentes pequeninos e fortemente implantados nas arcadas maxilares, são o próximo índice de degenerescência física apontado e estudado. A seguir, a abóbada palatina em ogiva acentuadíssima; a proeminência das arcadas zigomáticas; o parco desenvolvimento piloso (Lampeão era quasi glabro tendo o corpo pouco peludo); o desvio congênito do septo nasal (fotografias do seu tempo de jovem e informações dos parentes o atestam); todos êsses estigmas apresentam Virgulino Ferreira como portador de um organismo, que não só o crânio, singularmente anômalo.

Olhando-se as fotografias que do bandido apanhou o aventureiro israelita Benjamin Abraão, aquele alongamento dos braços, lembrando à primeira vista a ascendência que Darwin quis ter como símio evolvido. As suas mãos, longas e finas, mau grado o exercício violento e contínuo da alavanca do "papo amarelo" — (tipo de rifle) — pareciam e foram de fato, garras de carnicerias inomináveis. A sua compleição não é aquela comum aos sertanejos: membros inferiores delgados e tronco desenvolvido. Há uma hipertrofia. Lampeão era um caso invulgar. Mesmo ressequido, crestado os seus músculos pelo mesmo sol que queimara "Conselheiro", em Canudos, havia na figura sem cabeça do terrível bandido, uma contundente disparidade. As pernas eram gravetos secos e retesados. O tórax, uma volumosa arca de ossos. Ainda pelas fotografias podemos ver que não decorria essa disparidade, da decomposição do corpo, como não decorria igualmente da contínua sujeição do corpo ao transporte contínuo de equipamento. Outras razões terão determinado a contrastante formação somática. Os demais bandidos, entre os quais alguns havia mais antigos no cangaço do que o próprio chefe e que, na qualidade de subordinados eram mais sobrecarregados, transportavam também continuamente os mesmos equipamentos sem apresentarem todavia o mesmo índice de deformação.

Noutros bandidos observámos índices diversos de menor interesse mas de valor ilustrativo e complementar. Há em Ene-dina, um prognatismo superior pronunciado. Em "Mergulhão", "Caixa de Fósforos" e "Cajarana", uma confusão de traços fi-

sionômicos, um, digamo-lo, adelgaçamento feminino das feições. "Cajarana", se olhado despreocupadamente ou sem atenção ao bigode muito parco tinha mais beleza feminina do que "Maria Bonita", vistos ambos na deformação da inchação. Em todos eles, maior ou menor, mas sempre constante, a proeminência das arcadas zigomáticas e o gosto nitidamente mulheril do arranjo de parte do cabelo em tranças pendentes. E nem isso pode ser tomado como facilidade em face da falta de penteado constante, impraticável na vida que levavam uma vez que para impor medo, conservavam espalhafatosas cabeleiras, do que lhes veio o cognome de "cabeludos", generalizado no sertão do nordeste.

A reconstituição que ilustrado médico baiano, processou no Necrotério Público de Maceió, tentando fazer voltar às fisionomias de Virgulino e Maria Déa, a condição em que teriam ficado logo após à morte, não nos parece passível de muito êxito pois que os cortes internos, o concôrto de alguns ossos fraturados puderam apresentar uma fisionomia em verdade recomposta mas nem porisso semelhante a dos bandidos vivos. Destarte, a máscara dificilmente contestará os estigmas observados anteriormente.

Pena é que faltasse ao estudo, o exame de todo o corpo, pois que a desordem endocrínica seria de esperar como causa eficiente ou integrante de tantas anomalias e de tão estranhas compleições humanas. E ainda, a história, a confissão de cada bandido, capaz de ser arrancada inteligentemente, persuasoriamente ou colhida nos lapsos do subconsciente levado à tona, para que achássemos na confusão orgânica e fisiológica de tão desviados seres, o verão impiedoso, o fogo terrível que secou em Maria Déa, Enedina e Dadá — a celerada companhiera de "Corisco" e emasculadora impiedosa, a instintiva piedade feminina, a natural bondade que conforma a mulher mãe, esposa ou irmã, a quietude do lar, substituídas pela sede de sangue, pelo sadismo das sangrias e das emasculações brutais pela insegurança dos coitos e da vida furtiva, nas barracas de chita perdidas no alastro e na macambira. Não compilamos escolas nem dogmatizamos com velhas doutrinas. Basta-nos porém a moderna interpretação dos estigmas de degenerescência física para assegurarmos que Lampeão trouxera para a vida, uma personalidade tão fortemente criminógena que não seria exagêro, afirmar-se em função dela que seria assassino perverso mesmo entre as paredes de um convento. Comenta o dr. Lages Filho rematando a lição que no sofrimento do povo e da terra adusta estará talvez a equação dessa tragédia.

O sertão do cangaço é um misto de tragédia e de sofrimento estéril. Mesmo a sua poesia é violenta e confrangedora. Serrano de Andrade, um valente e culto soldado da polícia pernambucana, pincelava o sertão à Euclides da Cunha, dizendo: "A onça preta urra e mira fascinada, a lua; a ema corcoveia; e, a siriema canta pelos campos o doloroso misere-re-re das longas estiagens..."

Ponha-se isto em fórmulas, cristalize-se essa visão em símbolos tangíveis e ter-se-á o sertão nas mãos. Porque o

cactus parece uma frase que a Natureza violentada na expressão transformasse em praga...

.....

Fomos os primeiros a lembrar a necessidade de um dique ao sensacionalismo em torno dos bandidos por sentirmos que se fazia criminosamente a poesia do cangaço endeusando a figura de Mraia Bonita e chamando-se a "Corisco", um "sará" semi-analfabeto e tarado de "demônio louro" expressão quase equivalente a anjo. O próprio Lampeão, compleição evidente de amoral perverso, gama monstruosa de sentimentos criminosos e incoercíveis impulsos anti-sociais, recebeu de "Cruzeiro" a publicação carioca para todo o Brasil, o epítetolouvaminheiro de "Tigre Cabôclo". Aquela revista chegou ao cúmulo de achar que "houve um desfecho sublime no romance dos fascinoras" e de dar foros de verdade à balela da patente de capitão "concedida" a Virgulino por um pobre escrívão em aperturas de morte quando assinaria a carta de qualquer candidato ao marechalato da caatinga. Embora quiséssemos o direito de publicar o resultado dos nossos inquéritos, sugerimos antes e louvamos posteriormente a atitude da polícia recifense que proibiu o sensacionalismo e dias antes dessa atitude publicávamos na "Gazeta de Alagoas", de Maceió, cidade agitada pelas negritas e pela procissão das cabeças decepadas, o artigo "Sertão, Fanatismo e Cangaço", pugnando pela extinção de certas influências nocivas que se exercem no espírito das populações sertanejas.

.....

Longos e exaustivos têm sido os trabalhos dos estudiosos e as tertúlias dos leigos sobre o assunto, vultoso no seu alcance, complexo nas suas origens e tétrico na sua realidade de sangue para que nos puzéssemos nesse registo a criticar teoricamente e a ensaiar razões de suficiência. A realidade terrível está aos nossos olhos. O sertanejo tem, segundo alguns, o ambiente que o entrega ao cangaço e segundo outros, estigmas e sinais de degenerescência racial, de que resulta uma personalidade criminógena que os primeiros fatores supervenientes revelarão em ação. Pensamos que em proporções ainda não estabelecidas, geram ambos os grupos de fatores, o fenômeno tristíssimo. E enquanto se discute, até as trovas populares que contam a história do cangaço, pedem para início da luta contra a praga, escolas, hospitais e estradas. Vale a pena transcrever a estrofe de João Martins de Ataíde, velho e popularíssimo trovador nordestino que nas suas noventa mil estrofes guarda uma porção da história dos nossos processos de vida e de civilização. Eis a estrofe:

**"O problema do cangaço
Não é tal como se pensa
Depende do nosso povo
Sua instrução, sua crença.**

**Estradas nos carrascais,
Faltam escolas e hospitais,
Sem isto não há quem vença."**

.....

Começemos por pedir aos responsáveis pela imprensa que cesse o tema batidíssimo do sentimentalismo publicista em torno dos bandidos. É pecado contra a Pátria, endeusar Maria Bonita, é sensacionalismo mórbido, chamar a "Corisco", demônio louro, é enfim um crime perverso, fazer a poesia do cangaço aos sentidos de um povo que, nas condições do nosso sertão varia entre o beatismo e o cangaço. É digno de reparos a indumentária sertaneja. Seria de recomendar-se a proibição de fardamentos exóticos de berloques, estrelas, punhais alongados e outros exagêros notoriamente conhecidos. A impressão se faz no cérebro rude. E à primeira oportunidade, o chapéu de couro cobre a testa e o rifle pende a tiracolo.

Beatismo fanático e digno de tôdas as restrições existe e o evidenciamos nas gentes matutas. Quem como filhos da terra adusta, tenha como nós outros nascido e crescido com a gente humilde, impulsiva e mística, cujas superstições e feitiçarias povoam a história dos sertões, sabe, pode e deve dizer que é necessidade inadiável a omissão sistemática de todos os símbolos de banditismo e do fanatismo religioso e ignorante que lhe é precursor.

São índices que podem sofrer contestação e posteriores reparos da nossa parte. Mas constituem observações atuais, evidências vivas. Os governos nordestinos se mobilizam para a destruição do cangaço. Os resultados positivos aparecerão na proporção direta dos esforços reunidos. O cangaço é a "lepra nacional". Não há povo grande e feliz com semelhante chaga no seu organismo. Na grande civilização, no progresso material de Norte América, a mancha do "gang", avulta como um charco de sangue apodrecido. Tal em nós, menos intensamente, reconhecamos, o pesadelo terrível do banditismo.

A mocidade tem que se ocupar dos problemas nacionais. Ela herdará os destinos da pátria e fará o futuro com as suas próprias mãos. A hora é pois de estudos e de soluções. Ou destruiremos o cangaço ou as cancelas das estradas nordestinas se povoarão eternamente de fantasmas sangrentos e tristes. Fantasmas de soldados, gigantes de bravura; fantasmas de bandidos sangrando decapitados, uns e outros nas "razzias" da lei ou do crime. E este país não pode ser uma casa malassombrada de abantesmas loucos. Ou não será o Brasil e não seremos brasileiros.

.....

Quanto mais avançamos pelo sertão a dentro, mais nos certificamos de que há nos processos de perseguição ao banditismo, muito de corrigível, mesmo para maior eficiência do combate. Não vemos na decapitação levada a efeito pela polícia alagoana o "irreparável monstruoso" dos críticos senti-

mentais que não contam os soldados que igualmente foram decapitados pelos bandidos. Nações há em que êsses e outros crimes são punidos a machado. Faltou-nos na hipótese a regulamentação. Quem luta contra essa "piévre" de mil tentáculos que é o banditismo não pode esperar muito por processos regulares. Há de estar armado de tôdas as armas inclusive o arbítrio. Há muito que dizer quanto às influências boas ou más. As benéficas não se estenderam ainda à zona flagelada. Em vasta região, o São Francisco, passa como artéria gigantesca irrigando a terra calcinada. Afastadas porém, na menor distância das suas margens, a terra se apresenta adusta, erigida de espinhos, coberta de alastro, xique-xique, corôa de frade e mandacará. A natureza aspérrima em todos os seus aspectos, insulta e instiga o homem incapaz de moldar o meio às suas necessidades ou de estabelecer u'a média compensadora entre êste e as suas necessidades. E o pedregulho, êle só, é um aviso da natureza de que ali, não há como estabelecer-se o domínio do homem invasor. Queremos ainda apontar um aspecto flagrante à observação, na radiosopia da massa sertaneja sem que pretendamos fazê-lo em original.

O banditismo, o fanatismo religioso, o misticismo ignorante que deforma as visões do "Padre Mestre" e do "Conselheiro" é uma etapa do banditismo. Vai-se do primeiro ao segundo. E todos os cangaceiros, de cuja vida pudemos colher dados, mostram-se profundamente dominados por uma religiosidade mórbida e incoerente. É conhecido o "jejum" de Lampeão, na Semana Santa, abstando-se de crimes e descansando nos coitos amigos. Esse aspecto não é peculiar ao bandido ignorante. Tréguas semelhantes houve na luta entre Princeza e o Governo Constitucional da Paraíba, onde estiveram em cena bandidos mais ilustres e de mais complexo "facies" e na qual se suspenderam as operações de guerra nos maiores dias da Quaresma. Sabemos ainda de quantas medalhas, crucifixos, amuletos e efigies do Padre Cícero (adorado em praça pública, em Joazeiro do Ceará, à revelia das canonizações da Igreja Católica, segundo documentos fotográficos tomados por Alfio Ponzi e Permínio Asfora), de quantos berloques supersticiosos fazem uso êsses grupos de bandoleiros que matam e saqueiam sem piedade.

Virgulino trazia entre o pé e a meia, sempre que isto era possível, um "pé de anjo", a medida em madeira e miniatura de uma planta, de algum menino morto em que se viam inscritas duas datas relativas aos anos de 1932 e 1934. Informaram alguns dos oficiais empenhados na luta contra o cangaço que seriam possivelmente as datas em que se havendo o bandido com as polícias pernambucana e alagoana, saíra "chamuscado" dos combates.

Não nos move nessas referências nenhuma segunda intenção, nenhum desejo de combater a fé religiosa dos nossos maiores e a nossa própria, sob cujas bandeiras o Brasil nasceu e marcha. Há práticas entretanto que devem ser evitadas, coibidas até pela violência se necessário porque a educação das massas sertanejas implica num vasto programa de imunização contra tôda a espécie de fanatismos. E para que não falemos sem referências num exemplo, citemos o caso quasi re-

cente, verificado em São João do Cariri, na Paraíba, onde pregadores desavisados, entre os quais o frade italiano Damião, fez com que populações à solta, despertadas as suas paixões religiosas, incendiassem e depredassem templos protestantes, do que se originou vultoso processo. Exemplos igualmente tristes existem nos grupos do "beato" Zé Lourenço que é lembrança atualíssima.

Não há como esconder sob a capa de teorias de justificação e de nobrezas raciais de arranjo, impulsos que possuímos como povo mestiço que somos e que sublimados pela cultura serão virtudes capazes de engrandecer-nos, mas que, entregues a si mesmos, explodirão desordenadas e fatais.

E essas cabeças que sangram, penduradas ao coirame dos cangaceiros ou ao equipamento da soldadesca, aspecto avolumado do escalpelo dos peles vermelhas de Norte-América, lembram, por mais que repilamos a idéia, os crâneos dos vencidos que os aimorés selvagens levantavam na ponta das estacas circundantes das malocas.

.....

ARMAS E EQUIPAMENTOS DOS CANGACEIROS —
 Observamos no Casino dos Oficiais da Polícia de Alagoas, o seguinte material pertencente a "Lampeão":

Um mosquetão MAUSER, mod. 1908 (usado no Exército e nas Polícias militares; uma pistola PARABELLUM de autorização e uso idênticos; um punhal medindo oitenta centímetros de comprimento; um chapéu de couro, embornais bordados a linha de várias côrres, cofres de lata, cartucheiras, etc.

O armamento apenas chama a atenção quanto ao modo de aquisição de armas pertencentes às forças armadas do país.

O chapéu do cangaceiro é um congresso de numismática. Não lhe faltam moedas nacionais e estrangeiras. O chapéu de Lampeão, tinha além das moedas citadas (6), 16 botões simples, 21 botões duplos, 5 alianças, 1 anel e 6 medalhas, tudo em ouro, além de numerosas joias, algumas valiosas, entre as quais um colar de ouro pertencente a Maria Bonita, ignorado o primitivo e legítimo dono e que tinha mais de 2 metros de comprimento. Nas medalhas há inscrições de toda sorte. Umaz trazem nomes de amantes de mistura com invocações à Divindade; outras encerram inscrições vagas ou simples como esta — "Amor de mãe" ou ainda as iniciais do bandido com a sua imaginária patente de capitão. Pesadas cartucheiras de 125 tiros, confeccionadas artisticamente nos grandes coitos.

.....

Frequentemente encontramos, diferindo somente na quantidade e no valor, os mesmos enfeites na indumentária dos soldados sertanejos. Interrogados a respeito da inconveniente imitação dos usos dêsses "fora-da-lei", um oficial da polícia alagoana justificou-a com a necessidade de surpreender os bandidos. A justificação não nos convenceu e sobre o assunto tínhamos observações anteriores.

Em contacto longo tempo com as forças policiais, com elas convivendo na caserna e na campanha chegámos a uma conclusão. Nas capitais onde o regulamento disciplinar pode ser realizado e fiscalizado plenamente a sua execução, os usos e costumes da tropa ficam subordinados à superioridade hierárquica que os vigia. No interior entretanto, onde por força das circunstâncias, a vida quotidiana dos destacamentos se processa fora do desejável rigorismo dos regulamentos, é inevitável a identificação entre inferiores e superiores e na maior parte das vezes não se evita ao soldado o uso de longos punhais, de nenhuma utilidade aliás e até os óculos vistosos, sem que sintam moléstia alguma nos olhos.

Convencemo-nos à força de observações repetidas que tais coisas se usam porque as usa "Lampeão" e seus sequazes que mesmo bandidos, são, ao espírito rude do sertanejo, paradigmas de bravura e de intrepidez. Na maioria dos casos, isto se dá, é bom ressaltar, com os soldados aliciados no sertão e que la permanecem sem o estágio de treinamento na caserna. Julgamos de bom aviso acrescentar que depomos sem intenção de agradar ou de ofender.

OS COITEIROS — Nenhuma praga aflige mais angustiosamente os que perseguem o cangaço do que o "coiteiro" que se apresenta numa constância até hoje irremovível. Segundo as declarações do Coronel Lucena Maranhão, pioneiro da perseguição ao banditismo em Alagoas, se houvessemos de livrar a caatinga de todos os "coiteiros", ficaria ela totalmente despovoada.

Numerosos são aqueles que se obrigam à missão de guardiães de bandidos por defenderem ou comprarem a honra da família e a própria vida. Estes entretanto aparecem em menor número que os outros, os que fazem do "coito" uma larga fonte de rendimentos. Lampeão era pródigo, no pagar as informações e serviços prestados ao grupo. Colhemos de praticistas e viajantes no alto sertão que faziam as suas viagens confiadamente, certos de que o dinheiro os livraria de dificuldades, sabido como é, que Lampeão nos últimos anos limitava-se ao saque reprovando a até punindo as violências inúteis dos seus asseclas.

Lemos cartas de indivíduos ocultos sob as iniciais, solicitando do bandido, remessa para acudir a despesas com os filhos no colégio, na capital.

Outras ainda, provenientes de Sergipe, remetendo ao bandido quantias superiores a dois contos de réis, pelo sinatório e pelo irmão, garantindo mais ao bandido a continuidade das remessas sob a condição de não ser denunciado ou procurado muito visivelmente.

No primeiro aspecto que os "coiteiros" oferecem, aquele em que agem à revelia da sua vontade, não há como deixar de apiedar-se o observador dos sertanejos das caatingas marginais do São Francisco com as suas pequenas culturas, o seu gado, tôda a sua minúscula fortuna, desamparados e vendo apenas de léguas em léguas de extensão, pequenos e irrisórios destacamentos policiais de duas e três praças, tão desprotegidos quanto eles próprios. O vaqueiro vítima da vingança de "Corisco" é um exemplo.

Sonegara à polícia a informação da passagem dos ban-

didos. O medo de morrer não deixou, como não deixara em tôda a sua vida, ao pobre homem, auxiliasse os soldados com uma informação segura. Um outro decidido ou posto em xeque pela polícia dá o informe e o bando é destroçado. E "Corisco" suspeitando da sua vítima, mata-a com requintes de perversidade, violando as mulheres da família, cuja cabeça arranca em pagamento das de Maria Déa e Enedina, decapitadas no combate de Angicos.

Falámos ao velho João Crispim, sexagenário e doente, portador forçado das cabeças sangrentas que "Corisco" mandara às autoridades de Piranhas. O velhinho entre nós, cercado pela polícia, tremia ainda pelas consequências, receioso ao lembrar as pragas, as imposições do bando, na "revanche" miserável a que não faltou a covardia de "Corisco", não permitindo o disparar de um tiro, porque à distância de duas léguas estavam destacamento de duas praças...

Quanto aos coiteiros profissionais, não podemos por descargo de consciência deixar de revelar o aspecto mais triste. É público e notório em tôda a sertaneja que percorremos que no Estado de Sergipe, os cangaceiros têm poiso seguro, dispensa farta e intendência geral. Não aludiríamos a essa circunstância se a constância das informações, a "voz populi" não confirmasse o adágio.

Nos dias que precederam o destroçamento do bando sinistro em Angicos, Lampeão fora seguido no taboleiro alagoano pelas forças do Sargento Calú, contra quem travou cinco tiroteios, recuando, entrincheirando-se e atirando sempre, até crusar o São Francisco e internar-se na caatinga sergipana onde o encontrou a justiça retardada e finalmente feita.

E aqueles que uma vez prestam à polícia o serviço que Pedro Cândido prestou voluntariamente e corajosamente à polícia de Alagoas, indicando-lhe o rumo de Lampeão, ou se mudam do lugar, as pressas, perdendo teres e haveres, eis que a polícia é impotente para garantir-lhes os bens e a vida, ou se ficam à espera de duas vinganças: a dos bandidos que não lhes perdoam a "traição" e a dos "coiteiros" que não esquecem a extinção da fonte de rendimentos.

Há finalmente um aspecto a sobrelevar. Ouvimos no sertão confirmando o que já era conhecimento nosso, que mercê de certos processos empregados por alguns comandantes de forças volantes, muitos sertanejos havia que na alternativa de hospedarem uma volante e um grupo de bandidos, preferiam sempre hospedar estes últimos que, bem tratados, respeitavam e protegiam seus haveres.

Antes de tudo, a zona assolada precisa e deve ser servida por uma polícia tão numerosa quanto treinada longamente nas casernas e na qual o respeito à vida e aos bens dos semelhantes seja um modo de sentir que não sofra qualquer contingência política ou individual.

Fugir dos meios postos em prática pelos cangaceiros, eis a grande imposição do combate ao banditismo.

.....

OS EX-CANGACEIROS — Outro aspecto do problema do cangaço. Nas tropas há diversos elementos que longos anos

passaram foragidos na caatinga como fora-da-lei. O Sargento Calú, confessou-nos sem reservas o Coronel Lucena, que é hoje um elemento decisivo na campanha contra o banditismo e "uma das melhores espingardas da polícia alagoana", esteve sendo por muitos anos, perseguido por crimes de homicídio. Foi por influência daquele oficial livre de culpa e aproveitado nas fileiras da polícia.

Caso mais interessante, todavia, constitue o ex-soldado e ex-bandido Manoel Alves Feitoza, o célebre "Remanso" que durante sete meses, esteve sob as ordens de "Corisco" ao lado de "Atividade", "Pedra Roxa", "Jandaia" e "Velocidade". Foi soldado cupridor dos seus devres segundo informa o seu ex-comandante. Teve baixa e habitando a caatinga tornou-se coiteiro por necessidade. Supreendido internou-se na caatinga com o bando receioso de não ser crido e perdoado pelas autoridades. Testemunhou (ou nelas teria tomado parte), práticas horripilantes, tal fosse a emasculação de um menor de dezesseis anos que informara à polícia, a passagem do bando pela serra de Água Branca. Dum estudo embora superficial da psicologia dêsse ex-cangaceiro, evidenciamos que não é elemento aproveitável à sociedade. A certas perguntas nossas, inflaram-se-lhe as narinas, cerrou-se-lhe o sobreceño rude e uma expressão de ódio apenas contido, estampou-se na sua fisionomia, recusando-se daí por diante a prestar qualquer informação.

Indisfarçável a perigosidade dêsse bandido em repouso; clara a necessidade de segregá-lo da sociedade. Agora apenas mais algumas palavras sôbre o covil em que foram caçadas aquelas feras humanas, em luta desesperada.

NUM RECANTO DE TERRA BÁRBARA — Parece incrível que uma luta em local daquela natureza não redundasse em completa destruição das fôrças em choque. Leito sêco de um riacho. Pedregulho hostil. Terreno áspero, rendilhado de macambiras e xique-xique, com lanças enormes de mandacarús agredindo o espaço... Locas de pedras, furnas que abrigariam seguramente êsses duendes do crime, em horas de perseguição. Impossibilidade de correr alguém, quem quer que fosse pelo dédalo indescritível que contorna o grotão. E, todavia, foi aí que os homens da brava polícia alagoana, rastejaram às caladas da noite, não se deixando pressentir pelo próprio cachorro de Lampeão, dormindo ao pé do seu dono na gruta que serviu de alcôva última ao casal bandoleiro.

Os desenhos que tentaram recompor o combate indescritível nem puderam dar uma idéia pálida do antro. A fotografia mais perfeita, não deixa perceber no resumo do espaço, a natureza dêsse grotão infernal, sepultura talhada pela mão de mestre do acaso, para o vulto igualmente desordenado e sinistro de Virgulino.

O crime crescera, crescera e avultara na nossa observação, no horror, na múltipla e assombrosa sequência das suas correlações. E só aquela moldura sinistra a natureza reduzida a rudimentaríssimas paisagens de pedras e de cactus, poderia conter a monstruosidade do desenho infra-humano.

E ao cavarmos uma vala comum para os oito bandidos ainda insepultos, ao levarmos os cadáveres ressequidos de Lampeão, Maria Déa, Enedina e outros, para a moradia si-

nistra que êles haviam escolhido, segregados do campo santo, última moradia dos mortos cristãos, não pudemos fazê-lo sem uma profunda e violenta emoção. Tudo era monstruoso. A terra informe. O ar escaldante. O céu reluzindo no zinco das nuvens cinzentas. E sôbre tudo isso, a piedade batendo desesperadamente à porta dos corações e sem poder entrar porque vinha com u'a máscara de bandido.

.....

De tudo quanto colhemos, concluímos que o cangaço resulta de um tríptico sistema de fatores, a saber:

A) — FATORES SOCIAIS. — Econômicos, (penúria das populações sertanejas gerando desajustamentos e incompatibilidades com a vida dos grupos — furtos, agressões, etc.); Injustiças sociais (impunidades após certos atentados as pessoas e aos bens dos sertanejos por má distribuição de policiamento e justiça); Desassistência (ausência de meios de higienização física, moral e mental do povo).

B) — FATORES MESOLÓGICOS. — Clima (inclemências naturais destruindo plantações e rebanhos, gerando fome e miséria); Meio propriamente dito (diferença de castas; o latifundiário e o trabalhador depauperado, o coronelismo político, lançando mão de assassinios para empresas criminosas e protegendo-os, hábito em que são useiros e veseiros os senhores de negenho e proprietários do nordeste); Tendência para o fanatismo (herança talvez dos detritos raciais em depuração, aventureirismo primitivo de brancos e selvagens ressurgindo na ausência de meios coibitivos). Meio físico e ambiente social são no sertão duas forças agressivas às castas desafortunadas.

C) — FATORES ANTROPOLÓGICOS. — Constituição anômala; doenças de origem ou de fundo tóxico como as provenientes do alcoolismo, acarretando degenerescências físicas: doenças de origem sifiliticas, produzindo igual efeito. Quanto ao "coronelismo político" antes mencionado, não há quem tendo viajado pelos brejos dos engenhos de assucar ou pelos sertões da criação do gado, ignore que um criminoso está protegido, se transpõe a cancela de outra propriedade. Protegido e empregado para empresas semelhantes às que o puzeram em fuga.

PALAVRAS FINAIS — Que dormem embrutecidas, no homem das caatingas, virtudes adamantinas, é fora de dúvida, é certo. Essa prodigalidade de acolhimento, essa hospitalidade franca ao forasteiro é uma constante real e evidente.

Que dormem, todavia e contrariamente, no sertanejo, forças atávicas, impulsos primários e indomáveis, ninguém contesta igualmente. Bastaria para comprovação considerar-se a vingança pronta, a reação imediata ao que ofenda ou pareça ofender à dignidade do sertanejo, pairando às vezes em insignificâncias que um cidadão desprezaria com um remoque. Evidentemente êsse povo não atravessou os limites primários

da vingança pessoal, impiedosa e sinistra. E nem há que atribuir essa condição, apenas àqueles escorraçados da sociedade. Entre os homens que os Governos aliciam e a quem entregam a responsabilidade do oficialato das polícias militares encontramos ainda indivíduos que apenas nas cidades maiores e nas capitais, têm na indumentária e muitas vezes, só na indumentária, o traço que os diferencia dos chefes do cangaço.

Aventurarmo-nos à indicação da terapêutica específica seria fazermos charlatanice. Resta apenas do nosso depoimento o alerta aos sociólogos, aos autores de romances cíclicos, aos que mergulham vistas longas nos problemas nacionais e que têm produzido ultimamente uma enxurrada literária onde a verdade científica anda de mistura com a pornografia deslavada; aos estudiosos das mazelas nacionais para que se ponham em campo contra o cangaço.

.....

Trazemos a V. Excia., sr. Interventor, as indicações de um inquérito; é tudo. Mas, não seríamos moços se não dissessemos a V. Excia. que arrastando à sepultura os corpos ressequidos, os vultos esfarrapados de Lampeão e Maria Déa, privados das vísceras pelos urubús esfaimados, sinistros na decapitação, sentimos que a fedentina que se exalava era repugnante e intolerável como se viesse da decomposição do próprio organismo nacional.

E fazemos desfilar diante dos olhos de V. Excia. homem de governo e homem de coração sobretudo, milhares de sertanejosinhos raquíticos e de virgensinhas caboclas a quem cumpre evitar a sedução do cangaço, pois que ela existe, o destino infeliz e infame de Virgulino e Maria Déa.

Seja V. Excia., pois o sentimos capaz, o bandeirante da reconquista do sertão.

Filho da terra em adustão perene, V. Excia. seria o homem suscitado do seu povo. E o tropel da marcha para o Oeste teria afinal um ritmo de forças aproveitadas. Receba, V. Excia., finalmente, os nossos agradecimentos.

Recife, 17 de agosto de 1938.

aa) **Alfredo Pessoa de Lima** — Relator.
Wandenkolk Wanderley — Presidente
Elísio Caribé, Plínio de Souza, Décio Valença
e Haroldo de Melo.

.....

A atitude dos moços, passível de todos os prejuízos que o entusiasmo e a inexperiência carregam, vale entretanto e supremamente pela sinceridade dos propósitos, pela generosidade das intenções.

Decorrido menos de um lustro sôbre a entrega do relatório antes consignado, o seu sinatário tem a oportunidade de constatar, como o fazem todos os pernambucanos dignos, o surto de renovação total da sua terra, sob o governo do ho-

mem a quem a mocidade da gloriosa Faculdade de Direito do Recife, oferecia o título de bandeirante da reconquista do sertão.

Ninguém mereceu ou merece mais do que ele, esse título.

Extinto o cangaço, abaladas nas suas raízes mais profundas, o mal desapareceu. Cicatriza a ferida do nordeste. Constroem-se estradas. Fundam-se hospitais. Erguem-se escolas. Realiza-se assim um governo de soluções definitivas que sucedeu a uma época de governos de soluções provisórias.

Pernambuco é uma exemplo que a Nação contempla respeitosa. Aquí o Chefe do Governo fala ao seu povo diária e corajosamente. Haverá diatribes ainda. Haverá ressentimentos porque aquí também se governam homens. O que há entretanto é uma profunda consciência de que um homem à antiga, integrado no tempo novo dirige os destinos da terra pernambucana. Aquela segurança de direção e aquela sobrançeria de atitudes que marcaram os Borbas os Dantas Barretos de que essa terra é berço fértil e feliz.

Quando, deixando o Governo, o Prof. Agamemnon Magalhães, voltar à sua cátedra na Faculdade de Direito do Recife, a sua lição valerá sobretudo pelo exemplo, eis que se realizou como doutrina em ação.

O homem suscitado do seu povo recompoz a fisionomia da terra e reergueu o nível moral da sua gente. Bem haja à semente indutível de homens fortes que a terra de Pernambuco não sufoca. E antes a faz germinar beneficemente.

Recife, Maio de 1942.

ALFREDO PESSOA DE LIMA

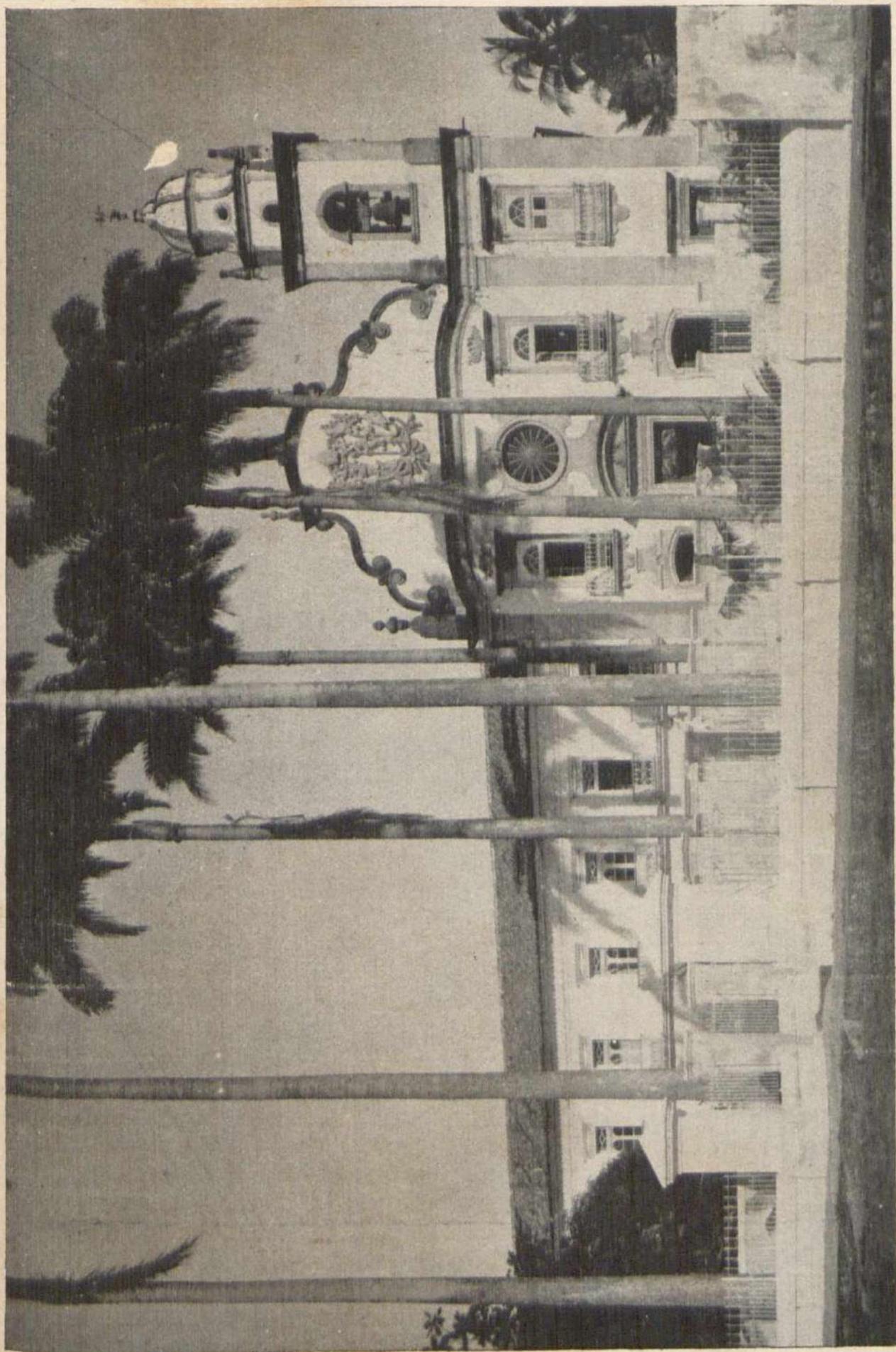
CRÔNICA DO MOSTEIRO DE SÃO BENTO

S. H.

Os que estudaram a ciência do direito nesta Faculdade, teem um como que dever moral de interessar-se pela história do muitas vezes secular Mosteiro de São Bento, da mui nobre e formosa cidade de Olinda.

Nosso Curso Jurídico não esteve sempre instalado em edificio de porte majestoso e rico como o atual. Pelo contrário. Sua primitiva sede, em dias do Império, em dias já muito afastados, fôra bem modesta: — um espaçoso e calmo e grave salão conventual. Êsse mesmo salão, silencioso e nobre, onde hoje se contemplam antigas e belas e altas estantes de famoso jacarandá, cheias de velhos e preciosos livros, êsse mesmo salão, tão meu conhecido, onde ainda permanece a biblioteca amiga dos beneditinos de Olinda, sábios e amigos.

A Ordem Beneditina estabeleceu-se entre nós em fins do século XVI, o século do descobrimento do Brasil e do início da colonização da Capitania de Pernambuco. A partir da última década daquele século, ela é contemporânea de todos os acontecimentos, capitais e secundários, da heróica e agitada história pernambucana. Da nossa história militar, econômica, social, científica, religiosa e artística. Não é de admirar, portanto, que no Arquivo da Abadia de Olinda existam muitos documentos inéditos valiosos para o conhecimento de fatos ignorados, esclarecimento de



O histórico Mosteiro de São Bento, em Olinda, onde foi proferida a primeira aula de Direito, no Brasil

outros ainda obscuros ou de narração controversa, relativos à nossa história.

Dentre tais documentos se destaca o que, na falta do título primitivo, denominaram **Crônica do Mosteiro de S. Bento de Olinda até 1763**, publicado há pouco pelo Governo do Estado graças ao auxílio do atual Abade da Ordem, Dom Bonifácio Jansen, cujos trabalhos em prol da reconstituição de obras darte e salvamento de velhos documentos daquela Abadia, merecem divulgados e aplaudidos por quem ame as nossas tradições culturais.

É seu autor o M. R. P. Fr. Miguel Arcanjo da Anunciação, no século, Miguel Teixeira de Azevedo, natural de São Vicente, nascido na fazenda patriarcal de Santana do Aracajú, descendente dos muito ilustres Leme, Siqueira, Mendonça e Teixeira de Azevedo, e irmão do preclaro historiador Frei Gaspar da Madre de Deus, segundo notas do erudito Afonso d'E. Taunay.

Trata-se do **Cathalogs dos Prelados deste Mosteiro de S. Bento de Olinda**, como se lê à página 33, da Crônica, escrito primeiramente pelo Pe. Pr. Gal. Fr. Bernardo da Encarnação, continuado pelo Pe. Me. Ex-Proval., Frei Manoel de São José, e, ao depois, reformado de todo, em 1790, pelo já mencionado Frei Miguel. Não se justifica assim, de nenhum modo, o nome espúrio que lhe deram agora.

Não se pense, porém, que o Cathalogo só diga respeito à vida religiosa dos prelados da Ordem. O próprio Fr. Miguel declara que nele "taóbm aumentarei tudo, que aconteceu no governo de cada hum, segundo o que achei em papeis authenticos: nele irão compendiadas todas as memorias, que poderão servir para a historia futura deste Mosteiro".

Mais longe ainda foi Frei Miguel. Desde a **Prefacção** do seu Catálogo se encontram referências, notas, dados preciosos sôbre inúmeros fatos de vários momentos da nossa viril história colonial. O documento fala da destruição de Olinda pelos holandeses aos 16 do mez de Fevereiro de 1630, em que nella entraraó"; da demolição do Mosteiro pelo mesmo ignóbil invasor protestante, para com as pedras dele "fabricarem a fortaleza da Gorita, e suas fabricas do Re., e principalmte. para fabricarem o Palácio ao Conde Nassau..."; esclarece que o "Palacio, em que as-

sima se falla (o do Conde alemão) era chamado das Torres na Cidade Mauricéa junto ao Convto. dos Religiosos Capuchos do Re., ou para melhor dizer, Sto. Anto. O dito Palacio foi demolido sendo o Governador José Cezar de Menezes, q. quiz levantar hum novo, e o-não fez por não convir nisso o Ministerio"; fala de construções de igrejas, compras de terras, de escravos, fornece achegas ao genealogista e regista costumes da época, como, por exemplo, o de já naquele tempo praticar-se o furto de livros. Queixa-se o autor de uma Prozodia assim desaparecida do Mosteiro (Cf. p. 136).

E já que se falou de Prosódia convém dizer que o filólogo também encontrará algo interessante na leitura do inédito beneditino. Verá que naqueles dias, como ainda hoje em vários idiomas vivos, os prenomes e cognomes quando alusivos a mulheres tomam o gênero feminino, como Domingas, Pinta, Branca, Cardoza, e outros, flexão que já desapareceu do vernáculo.

Destinadas estas ligeiras notas a uma revista de estudantes de direito, julga-se indispensável chamar a atenção para certos formalismos jurídicos registados no Catálogo, hoje infelizmente de todo inusitados. Mas ah! como era belo e expressivo o ato de posse de uma casa, de uma propriedade adquirida. Então o ato jurídico não se processava tal qual hoje. Exigia determinadas solenidades, solenidades humanas, muito humanas, sem as quais era nulo.

Lamentavelmente o Catálogo não está completo. Faltam-lhe muitas folhas, folhas perdidas para sempre. Procurando remediar as lacunas o erudito Dom Bonifácio Jansen anexou à publicação um valioso apêndice, contendo notas sôbre os prelados que deveriam figurar nas folhas desaparecidas. E já que ao ilustrado Abade interessa a história do seu amado Mosteiro de Olin-da, pede-se vênia para indicar-lhe a carta escrita em Lisboa a 25 de outubro de 1709, em que o Rei repreendia ao turbulento Governador Sebastião de Castro e Caldas, por ter prestado, "com tanto escandalo", o auxílio do "braço secular, que vos pediu o Cabbido da Sé dessa Capitania para haver de meter de posse a Frei Luiz da Piedade da Presidencia, que pertendia no seu convento do Patriarcha São Bento nas differenças, que teve com o Abade Frei Bernardo da Trindade;..." Esse mesmo fato fôra comunicado ao Rei pelo próprio

Governador, por carta de 19 de agosto do ano anterior, como se vê da missiva real.

As referências feitas aqui em tórno do documento até há pouco inédito, com serem rápidas, são, nada obstante, suficientes para dar uma idéia da sua importância para a história do Mosteiro, para a nossa história eclesiástica, para a história da Capitania de Pernambuco. Que o leiam, pois, todos os que se interessam pelo estudo do nosso passado glorioso e heróico.

DOIS POEMAS DE CARLOS MOREIRA

TRANSFIGURAÇÃO

Não importa de onde venhas,
Nem os caminhos tortuosos e sombrios
Que tenhas percorrido,
Porque eu te purificarei em Poesia.

Os teus olhos inexpressivos e cançados
Recuperarão o brilho ingênuo
De quando eras menina.
Os teus cabelos, desalinhados e baços
Deslizarão suavemente em duas tranças louras,
Por sôbre os teus ombros alvos
Novamente imaculados
E os teus lábios relaxados e sensuais
Tornar-se-ão tão cândidos e primitivos,
Como os daquelas belas virgens enclauzuradas
Que nunca foram beijadas.
Não mais te repudiarão aqueles
Que são naturalmente irreverentes
E a tua presença nova
Encherá de uma sadia alegria
Os olhos vazios e distantes
De tôdas as criancinhas paralíticas.
Respeitáveis matronas, curvarão a cabeça
Quando passares ao longe

E haverá sorrisos de boas-vindas
Nas bocas das donzelas distraídas,
Quanto te acercares mansamente delas.
Repousa, pois, tua cabeça fatigada
Sôbre o meu peito e chora
Porque eu te purificarei em Poesia.

MADRUGADA

Ela trouxe nos olhos
A paz dos princípios,
Ela trouxe nos lábios
Uma brisa suave
E nos seios de neve
Duas estrelas apagadas.
Quando suas asas brancas
Se fecharem mansamente sôbre o mundo
E os seus pés alvíssimos
Descansaram de leve
Nos cimos imaculados das montanhas,
A calma primitiva
Morava no coração dos homens
E havia sorrisos puríssimos
Brincando nas bocas pequeninas
Das criancinhas adormecidas.

A sua chegada foi impressentida
Como a dos pássaros da noite
E somente as flores orvalhadas
Sentiram, ardente de desejo,
A sua mansa aproximação.

Cedo ela partiu
Do seu poiso diário,
Levando nos longos cabelos doirados,
O perfume quente
Das primeiras rosas despertadas.
E nos seus seios, onde viviam
Duas estrelas mortas,
Brilhavam estranhamente
Os sorrisos puríssimos
Das criancinhas adormecidas.

OS AINUS -- UM PROBLEMA ETNOLÓGICO

HEITOR PINTO DE MOURA

O continente asiático estende para o Oceano Pacífico dois longos braços: ao norte Kamstchatka, Malaca ao sul. Entre estas duas penínsulas espalha-se um grande número de ilhas: é o Arquipélago Japonês. Formam essas ilhas uma imensa cadeia que se prolonga por mais de 2.900 milhas, desde as águas subárticas do Mar de Okhotsk até as alturas do Trópico de Cancer. Vem em primeiro lugar Saghalien (Sakalina), ou Karafuto, seguindo-se a ilha retangular de Hokkaido (Yeso). Ao norte de Hokkaido nota-se a longa série das Kurilas, ficando ao sul a ilha principal: Honshu. Ao largo da costa sul de Honshu está a terceira das grandes ilhas: Shikoku. A última ilha das quatro principais é a de Kyushu, ao largo da ponta sul de Honshu. A estas seguem-se dois grupos de pequenas ilhas, cobrindo centenas de milhas do Pacífico, Ogasarawa (Bonins) e Ryukyu (Luchus). As Ryukyu, juntamente com as Pescadores, formam inumeráveis passadeiras que ligam Kyushu com Taiwam (Formosa) que é o limite extremo sul do Arquipélago Japonês.

Tôdas essas ilhas são hoje habitadas por indivíduos de raça amarela ou mongólica de origem, ao certo, desconhecida. O mais corrente é se dizer que êsses indivíduos de raça amarela, que hoje constituem o povo japonês, são resultantes, talvez, da fusão, feita nas ilhas, de diversas raças que em várias correntes migratórias, vinham da Ásia ou do sul do Pacífico aí se encontram.

Já há mesmo quem procure explicar a origem dos japoneses partindo das relações existentes entre os idiomas japonês e malaio-polinésico. Nada de certo se pode afirmar sobre o assunto pois a primitiva história do Japão está toda entrelaçada com a mitologia. O Kojiki e o Nihongi, dois livros de lendas sobre êsses primeiros tempos, não indicam nada de positivo. Tôdas têm um fundo mais ou menos histórico, mas não deixam de ser lendas, não oferecendo possibilidades para

a edificação de teorias seguras. As lendas de Amaterasu, deusa do Sol, e de seu irmão Susanoo, representação alegórica de duas raças que invadindo o Japão deram origem à mixta Japonesa nada explicam. Uma coisa porém é certa, os japoneses são um povo mixtos, não sendo aborígenes do seu território. Montandon, incluindo os japoneses no grupo pamongoliano, frisa bem esse fato. "Le groupe somatique japonais est une vrai mélange des differentes races et sous-races mongoloides, de la race brune et de la ainou." (G. Montandon, L'Ologenese Hamaine, pág. 338)

E também não pode ser contestado o fato de que esses povos, antecedentes remotos do atual povo japonês, chegando às ilhas Nipônicas já as encontrassem povoadas. Uma raça bem diversa já se encontrava aí, estabelecida desde tempos imemoriais. **ÊLES VÃO ENCONTRAR OS AINUS**, primeiro e mais velho stratum da população japonesa. Ao tempo dessas migrações, vários séculos antes de Cristo, os ainus se achavam espalhados por todo o Japão. Ocupavam o arquipélago por completo, diz V. de Saint-Martin. Mas estavam concentrados especialmente ao norte de Honshu. Os advenas, racialmente distintos, entraram em choque com os ainus que, mais fracos, cederam, sendo impelidos para o norte. Desde então os ainus não deixaram nunca de ceder. E cedendo começaram a desaparecer. Em 1904 seu número era de 18.104. E hoje o total de sua população é aproximadamente 16.000, sendo geralmente divididas em três grupos. A maioria destes 16.000 constituem o grupo dos ainus de Hokkaido ou Ezo. Perfazem 90% do total. Vêm depois os ainus de Saghalien. Habitam a metade sul de Saghalien ou Karafuto. Não passam de menos de 10% do número total. Os restantes são os ainus das Kurilas que antigamente viveram em Tisima ou Kurilas. No 17.º ano de Meizi (1884) foram transferidos, por ordem do governo, para Sikotan, uma ilha ao largo da costa de Hokkaido. Desde então são também chamados os ainus de Sikotan. Ao tempo em que foram transferidas para a nova ilha eram em número de 98, e apesar desta ser fértil e de clima ameno estão hoje quasi desaparecidos. Os que ainda restam, abandonaram seus costumes nativos e maneiras, identificando-se por completo com os japoneses. É assim impossível agora determinar as verdadeiras condições dos ainus das Kurilas. Quanto aos Ainus de Saghalien eles também foram reunidos em determinadas localidades. Niitoi, Sirahama, e Otibo na costa oriental e Tarantomari, Tobutu e Tirai, na costa Ocidental. Vivem da pesca ou agricultura tendo o modo de vida sofrido notável mudança. Estão se japonizando de tal maneira que em breve suas características raciais terão desaparecido. Os do terceiro grupo, os ainus de Ezo, são os mais característicos. Eles se esforçaram para se dissolverem na massa de japoneses mas sendo uma tribu de remota origem ainda guardam velhos costumes herdados de seus ancestrais. Uma parte desse povo, uma vez, atravessou o estreito de Tsugaru estabelecendo-se na parte nordeste do Japão propriamente dito. E quando o povo do Yamato começou a se estabelecer em Kinai estes imigrantes do norte foram tidos como inimigos, o que levou o povo do Yamato a estar sempre alerta contra esses rivais. Kyosue Kindaiti em "Ainu Life

and Legends" refere-se a que "The History of Japan is, in a sense, a history of the eastern colonization of the Yamato people against this different race. The development of Japanese swords, the dauntless spirit of warriors in eastern districts, the rise and growth of busido or the way of Samurais, all these began to appear when this eastern boundary was made a stage of activity."

Outros grupos se estabeleceram em Kinai, Tyugoku, Kyushu ou Shikoku. Mas eles se misturaram e se assimilaram por todo o Japão. A raça ainiana, enfim, está trilhando o mesmo caminho que seus antepassados percorreram a séculos passados: o Hokkaido e o Karafuto estão agora experimentando o que o nordeste do Japão antigamente já havia experimentado. E daqui a meio século o povo Hokkaido e Karafuto dirá o que agora diz o povo do nordeste do Japão: Este distrito foi outrora habitado pelos ainus.

E por que os ainus, raça inculta, quasi desaparecida, não pesando de maneira nenhuma na balança política da Ásia oriental, despertam tão grande interesse? Interesse tão grande que leva dezenas e dezenas de etnólogos e antropólogos a se dedicarem exaustivamente ao seu estudo? Qual a razão desse interesse? Os ainus nos apresentam um problema etnológico dos mais interessantes pois constituem uma raça específica, que vive somente em certas partes do território japonês não sendo encontrada em nenhuma outra parte do mundo. E também por sua configuração física, absoluta e radicalmente diferente da raça continental, da qual não é separada senão por pequenos mares fechados.

Os ainus se chamam a si mesmos de "ainus", que na língua nativa significa "homem", Ainu, e não aino, deve-se dizer. Não se trata, diz Montandon, de uma questão de purismo. Aino significa em japonês o produto do cruzamento do homem com o cão. Dizer aino será chamar aos ainus de filhos de cão... São também chamados Maozin — homens peludos —. Os chineses chamam-nos de Tung-i ou bárbaros de este. Mas o nome nada indica. Que espécie de raça será a ainiana? Como teria ela sido originada? Como chegou a se estabelecer em tais regiões? Tudo isto constitui perfeitamente um mistério e um permanente problema para os estudiosos. É um enigma que parece não será facilmente solvido. E os ainus estão em via de desaparecer. Alguns consideram os ainus como aborígenes de Honshu ou Japão propriamente dito, tendo sido depois impelidos para o norte em consequência de contínuas invasões de povos hostis. A não existência de nenhuma lembrança, mesmo legendária, da chegada dos ainus ao Japão, aliada ao fato de existirem nomes geográficos locais de origem ainiana, tem levado muitos a se declararem a favor desta teoria. Ela porém não resiste a uma raça qualquer, ruirá por terra.

Daí a hipótese dos que consideram os ainus como descendendo de europeus que se dirigiram para o oriente atravessando a Rússia asiática, sete ou seis séculos antes de J. Cristo.

Para G. Montandon (*L'Ologenese Humaine*, pág. 344 sg.) a filiação dos ainus à grande raça europeide é de uma absoluta clareza. Essa semelhança dos ainus com indivíduos da

raça branca de há muito que já fora notada. Desde o século XVI que se encontram, em relações feitas por europeus, muitas menções sobre os ainus. La Perouse em suas viagens pelo Hokkaido em 1787, teve oportunidade para estudar detalhadamente a vida dos ainus, demonstrando grande admiração diante da semelhante destes com os brancos. Quatrefages, em sua classificação de raças, inclui os ainus no tronco das raças brancas. Também Verneau assim os considerou, embora chamasse a raça ainiana de alófila, deixando em suspenso a questão de um laço genealógico com os europeus. Mas com o tempo, diz Montandon, veio a se formar uma concepção romanesca da origem dos ainus. Vivien de Saint-Martin vai ligar racialmente os ainus aos oceânicos (da Oceania). Esta teoria foi retomada com vantagens por Giuffrida Ruggeri e sobretudo por Biassutti. Partindo do fato de que elementos oceânicos vão se encontrar na América tendo seguido um itinerário pelo Pacífico, atingindo a América através do estreito de Behring, concluem por serem os ainus originários desses elementos oceânicos, descendendo de colônias deixadas en route por aqueles que peregrinavam para a América e que se desenvolvendo tinham dado origem, por convergência, a um tipo semelhante ao europeu. Assim para eles os ainus não são mais que um "Homo Oceanicus Ainu". Montandon não admite isto. Faz notar que esta etiqueta de "Homo Oceanicus Ainu" recobre mercadorias diversas. Giuffrida-Ruggeri na sua classificação relaciona o ainu ao polinésio. Ora, após o que Montandon diz sobre a extensão da raça mediterrânea até ao Pacífico pode-se perguntar si a conexão entre o europeu e o ainu não é com efeito completamente encontrada. E, além do mais, o desenvolvimento do sistema piloso nos ainus por si só basta para fazer incluir estes últimos no quadro dos povos mediterrâneos. Este argumento do sistema piloso tem menos valor si se relaciona o ainu com o australiano e de fato Biasutti considera o ainu como um australiano (*Studi sulla distribuzione dei caratteri e dei tipi antropologici*). O australiano tem o sistema piloso menos desenvolvido que o ainu porém mais que o polinésio. O cabelo australiano, ainda mais ondulado que o do ainu, é contudo mais aproximado deste último que do cabelo polinésio, geralmente liso. Montandon achou para o ainu masculino a estatura de 1,58, enquanto se dá para o australiano 1,67 e para o polinésico 1,72. A robustez óssea do ainu é encontrada no australiano a glabella e as arcadas superciliares são marcadas num e noutros mas não no polinésico. Os ainus e os australianos são stenocéfalos (crâneos estreitos) enquanto o polinésicos são ou stenocéfalos ou euricéfalos, (crâneos largos). Suas analogias são assim, antes teóricas. As arcadas superciliares são muito mais pronunciadas nos australianos. A stenocefalia é também mais forte neste último (72) que no ainu (75,5). O australiano apresenta sinais de inferioridade, tais como a fonte fugidia, o prognatismo, a eurirrinia, que faltam ao ainu. O ainu é branco, o australiano é pardo escuro. Enfim o ainu tem traços infinitamente mais europeus, o que não acontece com o australiano.

Recentemente Whymant provou etnologicamente e sobretudo linguisticamente o parentesco dos oceânicos com os japoneses, mas não com os ainus. Para Ryosei Koganei profes-

sor da Imperial Universidade de Tokyo, e grande autoridade sobre a constituição do ainu, a raça ainiana é tão isolada das outras raças como sua ilha nativa é de qualquer outra parte do mundo. O mais certo porém é considerar o ainu como de raça branca. Como resultado da expansão da raça europeide até o Pacífico, como quer Montondon. Desde Erwin Baelz, que por primeiro a formulou, que esta teoria vem tomando a maior expressão. Max Schmidt, em "As Primitivas Raças da Humanidade", depois de distinguir os ainus dos mongóis, conclue pela semelhança, bem pronunciada, dos primeiros com os indivíduos da raça branca. Da raça indo-atlântica. Haddon insiste neste ponto. Em "The Race of Man", diz: "The Ainu appear to have been driven eastward from a long stretch of coast south of the estuary of the Amur and now occupy the chain of islands from th Kuriike to the Riu-kyu islands, though it is possible that at that remore time these islands were connected with the mainlan. They undoubtedly are the relics of the eastward movement of an ancient mesocephalic group of white cymotrichi who have not left any other representatives in Asia, though travelers often refer to the resemblance of Ainu to the Russian mujik; certainly in the eye, and hair the approach the European". (The Race of Man", Cambridge, 1924, pág. 95-apud K. Kindaiti). Kroeber, em sua "Anthropology" considera os ainus como um remoto ramo da raça branca amalgamado com o tipo mongólico.

Kyosuke Kindaiti (Ainu Life and Legends) se refere a que em 1926, quando se realizou o III Congresso Pan-Pacífico de Ciência, o Dr. Tanemoto Huruhata, autoridade em serologia do Departamento Médico da Imperial Universidade de Tokyo, publicou um trabalho sobre as características das várias raças humanas em face do estudo comparativo do respectivo sangue. Ele aí conclue que os ainus são totalmente diferentes de qualquer outra raça no mundo, formando por assim dizer uma ilha racial solitária. Mas, diz Kindaiti, olhando-se para o diagrama dado como resultado de seu estudo comparativo, vê-se que é muito grande a semelhança entre os ainus e as raças brancas. E dois ou três anos depois o Dr. Tanemoto, tendo em vista as objeções de Kindaiti, modifica suas conclusões, declarando-se em favor da teoria que dá os ainus como pertencendo à raça branca. E tendo em vista os caracteres antropológicos dos ainus não há outra alternativa.

Os sinais particulares dos ainus, de acôrdo com os resultados das pesquisas de Montanton e de outros autores, são os seguintes: pele branca, um tanto escurecida, cabelos abundantes, negros e ondulados; olhos castanhos; estatura moderadamente pequena (1,58); corpo rechonchudo; envergadura excedendo o talhe (104%) da mesma longura que o europeu, enquanto no japonês a envergadura excede dificilmente (101%) a estatura, que é igual (1,58) à do ainu; stenocefalia (76%); arcadas superciliares marcadas; ausência da "rédea" mongólica; mesorrinia; nariz direito ou côncavo; ortognatismo. Estes sinais são porém relativos. Há quem distinga no ainu alto, dolicocefalo, mais parecido à raça caucásica. Quanto ao cabelo, alguns apresentam cabelos pretos estirados, tendo outros, cabelos castanhos ondeados. Alguns autores dão sua

pele como completamente branca. Tal é a opinião de Kindaiti — "Their skins are generally reported to be light brown. But this is due to the fact that they labor on the sea and in briny winds all day. Old people who have long desisted from their outdoor work are often found to be as white as western men."

Em vista desses dados muitos poderão argumentar: esses caracteres são bem diferentes daqueles das raças europóides. Mas, diz Montandon, os caracteres dessas raças são tão diferentes entre si que os ainus em nada diferem delas. O ainu é pequeno com o mediterrâneo e o alpino, e é fornido como o alpino; sua pele se aproxima muito mais da desse último; pela abundância de pêlos o ainu é bem afastado do mediterrâneo, mas depassa o alpino e o nórdico. Seus cabelos são negros como os dos mediterrâneos e dos alpinos, mas são mais ondulados. A côr da iris mais se aproxima daquela do alpino, que é menos escura, em média, que aquela do mediterrâneo, mas o grande número de olhos relativamente claros faz com que Montandon pense nos proto-nórdicos, que teriam deixado seus vestígios no norte e centro da Ásia. E, ajunta êle, (é esta a parte essencial de sua teoria) a estrutura massiça do corpo do ainu é o melhor retrato do que se pode representar como o descendente, o menos desenvolvido, de um europóide primitivo da época paleoneolítica. É portanto pelos proto-nórdicos que os ainus parecem se ligar à Eurásia ocidental. E isto se prova sem que seja preciso recorrer à razões de ordem não somáticas que militam em favor dessa ligação. Sem que se faça intervir a mutação ou a mestiçagem, as privações e o isolamento que êles sofreram em qualquer ilha longínqua, que explicam perfeitamente porque certos caracteres tomaram uma direção divergente daquela seguida pelos mesmos caracteres nos europóides. Efeitos da ação de um meio diferente e do que êle chama uma "self-domestication" independente. E na síntese final de "L'Ologene Humaine", depois de ter regeitado a idéia de uma conexão do ainu com os oceânicos, pois o ainu é parente do polinesiano e do australiano no tanto que o primeiro é também um europóide e que o segundo não está livre de sangue pre-europóide, expõe sua teoria sobre a origem da raça ainiana de acôrdo com suas concepções ologenéticas. O caminho que unia os ancestrais dos ainus àqueles dos outros europóides não passava pela Oceania. Os ainus estiveram em relação com êles principalmente pela via geográfica mais direita: a Sibéria. E concluindo: "Cela ne veut pas dire qu'il soit venu de l'Europeen pas plus que l'Europeen n'est venu de l'extrême-orient. L'Ainien est le residu et la preuve de l'enfantement ologenetique de l'euro-poide sur toute l'etendue du continent euroasiatique".

A raça ainiana está fadada ao desaparecimento. Não é de estranhar êste desfecho. Foi uma raça que não conseguiu se firmar pois apenas teve oportunidade para se constituir. O seu desenvolvimento foi tolhido desde o início por um conjunto de circunstâncias desfavoráveis as mais diversas que não permitiram que êste tomasse o rumo normal que tomaram as outras raças irmãs. Nunca tiveram uma oportunidade ou si tiveram não a souberam aproveitar. Uma raça que não

sabe senão ficar para trás não merece melhor destino. E por isso a raça ainiana, que ainda hoje existe, não é mais do que um interessante e raro specimen da raça humana que conseguiu sobreviver da Idade da Pedra até nossos dias e que em breve desaparecerá.

COMENTÁRIOS

OS ACONTECIMENTOS NACIONAIS E A NOSSA FACULDADE

Nesta segunda metade de agosto de 1942, o Brasil tem vivido horas de muita intensidade, momentos de grande emoção. A gente brasileira abandonou o terra a terra do quotidiano, para manifestar-se na arena da História. Ferida no trucidamento de centenas de homens, mulheres e crianças, estourou de justa revolta, exorbitou-se e foi à praça pública, clamar a seu modo, afirmar que a humanidade existe, a humanidade de homens mesmos de verdade, e não de homens "animais de rapina" como viu Spengler, talvez influenciado pelo próprio ambiente do seu país. O povo brasileiro uníssonos, unânime, protestou na praça pública, dando a sua integral reprovação ao atentado dos submarinos do Eixo. A Pátria viveu instantes de extrema ansiedade, coroada pela declaração de guerra do país mais pacífico do mundo, contra as potências agressoras.

Vanguardeira dos grandes movimentos nacionais, ambiente de profunda floração de idéias e de afirmações, a nossa Faculdade, esta velha e gloriosa escola de Direito, por seus alunos e professores, tomou parte ativa, encabeçando e, como sempre, dirigindo o povo pernambucano nas explosões incontidas dos seus sentimentos. A nossa mocidade universitária está sempre à frente dessas coisas. Os jovens sem interesses subalternos, sem ligações interesseiras, com os sonhos de justiça borbulhando, intensamente, nos espíritos, são os batedores das grandes campanhas, os incentivadores imediatos dos grandes movimentos coletivos.

Os comícios, os discursos, as solenidades, emfim tôda a série de manifestações que a Faculdade promoveu, logo que foi noticiado o terrível atentado contra os navios brasileiros, provam que a escola de Tobias e Soriano mantém, ainda, muito viva, a chama sagrada do culto da Justiça, que tem sido o apanágio dos seus maiores e é a honra e alegria de sua mocidade presente.

UM PROFESSOR EMÉRITO

Discorrer-se sobre os vivos é bastante comprometedor. Sempre supõem sermos levados a isto pela atração irresistível de algum interesse. Por este motivo temos sido parcimoniosos no tão comum expediente de falar bem dos outros. Não costumamos vender encômios, nem trocá-los por utilidades; preferimos distribuí-los com quem os merece, sem que no-los peçam. Às vezes, porém, os elogios são arrancados da nossa pena por qualquer coisa estranha e oculta que não conseguimos precisar, mas que contém em si um misto da simpatia e admiração que alguém nos inspira, da imposição que exerce sobre nós o brilho e a grandeza do valor a patentearmos. É isto o que acontece, agora, quando nos referimos à individualidade marcante do Prof. Joaquim Inácio de Almeida Amazonas.

Preceptor de estirpe, probo e conciente, sem alarde no cumprimento do seu dever, o maior de quantos tenho conhecido em tôda a minha vida de estudante, o primeiro encontro que tive com a sua sólida cultura foi em Fortaleza. Integrava êle a luzida embaixada que a escola de Tobias Barreto mandou ao Ceará, em 1939, para compor as bancas examinadoras de um concurso em que mais fulgurou o espírito forte e inconfundível do meu ex-mestre de Introdução à ciência do Direito, Dr. Djacir Menezes. Ali começou a minha admiração crescida pela capacidade mental do ilustre jurista. Não mais o esqueci, ficou sempre na minha memória a impressão inolvidável despertada pela sua inteligência de escol. E atração enorme exerceram sobre mim os conhecimentos dos três representantes. Era com imenso prazer que os ia ouvir, tôdas as noites, durante horas seguidas, no salão de honra da Faculdade de Direito do Ceará. E ali ficava até muito tarde, em silêncio, imóvel, atento, na postura solene de quem rende um culto. Sentia, então, uma vontade insoportável de vir para Recife, ser aluno de Joaquim Amazonas, Barreto Campelo e Gondim Neto. E vim, após...

Este ano foi com muita emoção que assisti a primeira aula de Direito Comercial. Mestre de maior nome, dos mais velhos, doutos e esforçados da mais antiga e tradicional faculdade do Brasil, o Prof. Joaquim Amazonas iniciou dizendo, comovidamente, fazer quasi cinco lustros que leciona aquela disciplina e que, ao entrar em contacto com uma nova turma, temia não poder acompanhá-la até ao fim. Nascido em Pernambuco a 7 de Abril de 1879, bacharelou-se, depois de um curso brilhante, em 1901, sendo nomeado professor substituto em 1908, e catedrático em 1 de Abril de 1909. A idade e o trabalho continuado por tanto tempo têm gastado a sua admirável resistência. Mesmo assim êle continua no seu posto, proporcionando aos que estudam a vasta, atraente e linda ciência do direito, nesta Mauricéia inequalável, a grande felicidade de ter como mentor um espírito de tão alto porte.

Sisudo, íntegro, intransigente e reto, exige dos seus discípulos apenas o que deve exigir — respeito, frequência e conhecimentos da matéria. Cumpre religiosamente o seu dever, e é por isto que quer cumpramos o nosso. Assíduo como nenhum outro, todos os dias, à horas certa, tem início a sua.

aula. Discorre em minudência e método sôbre a lição a ensinar, a sua preleção, de comêço a fim, segue o mesmo ritmo, prende sempre a atenção da classe. Não há pontos obscuros ou confusos, tudo fica bem esclarecido. Explica com clareza, segurança e entusiasmo a sua disciplina, que conhece profundamente, notando-se mesmo o magistério ser para êle sacerdotício sublime.

Antes aluno da Faculdade de Direito do Recife, dos mais destacados, agora seu professor, fortemente aparelhado e compenetrado da sua elevada função social, erudito, dedicado e justo, dos mais conspícuos e prestigiosos, o Dr. Joaquim Amazonas ama a sua escola com um amor inexcedível, que se exterioriza no desvelo que demonstra por tudo até dentro, sob aquelas arcadas magestosas, considerados por êle uma sua segunda casa. É uma figura de homem que se distingue, e logo se impõe, fazendo-se admirar e respeitar.

Como mestre, de onde quer que se o aprecie, êle só merece elogios, sobretudo pela intransigência impar, pela sua integridade comprovada e pela sua reconhecida cultura. E, para os que ensinam, êstes três atributos são indispensáveis, porque criam e asseguram o conceito do estabelecimento do qual estão a serviço. Por esta razão ponderosa é que considero grandemente o Prof. Joaquim Amazonas, a quem muito deve a Faculdade de Direito do Recife pelo rigor e zêlo infatigável com que desempenha êle as funções da sua cátedra.

Orador brilhante, publicista vigoroso, advogado de renome, é como educador, dos mais eméritos e dignos, que o queremos homenagear. Por que conhecemos a firmeza do seu caráter e recebemos as suas eruditas lições, por nós jamais será êle deslembrado, o Prof. Amazonas será sempre credor da admiração, estima e simpatia sinceras que desinteressadamente lhe votamos.

S. C.

A NOSSA ATITUDE

Não nos converteremos, quaisquer as condições que nos queiram impor os inimigos do Brasil, em agentes de dissolução do regime, nem em veículos ou trabalhadores da desintegração da Pátria de Caxias, cuja espada, flamejante de glórias que os séculos não eclipsarão, manteve intemerata a honra e a integridade do Brasil império.

Seremos, nós a mocidade que mourejamos nos diversos setores da atividade humana, os sentinelas indormidos da defesa continental, os mantenedores das suas tradições gloriosas.

A nossa Pátria jamais será abalada nos seus fundamentos históricos, religiosos, morais ou jurídicos, porque temos uma honra e uma integridade a inspirar-nos o denôdo com que nos haveremos de animar na hora em que os clarins conclamarem a nossa energia para a defesa do patrimônio moral e cultural da nossa terra e da nossa gente. Só então, o que herdamos dos nossos antepassados saberemos, intacto e sem man-

cha, tal como nos foi legado, transmitir às gerações vindouras.

Nunca nos solicitou a Pátria a mobilização da energia total; nunca, chamando-nos a glorificá-la, capitulámos, como cobardes ou indignos maculadores do PAVILHÃO NACIONAL, nunca!!!

As nossas arremetidas contra os invasores do território brasileiro, no passado que nos exalta a dignidade de nação heroica, lembram a temeridade dos nossos nos momentos decisivos e do quanto fomos capazes de realizar pela libertação e intangibilidade da nossa bandeira altiva.

Quem não conhece o inédito da arrancada cabloca desafiando os brios da consciência nacional ultrajada pelos solapadores de todos os matizes?

Quem lhe não sentiu o ímpeto indomável nas horas tenebrosas do Brasil colonial, imperial e republicano?

Estamos a postos, com o sangue cabloco a estuar-nos nas veias e, a acoroçoarem-nos, as lições patrióticas dos que, galhardamente, nos souberam arrancar à dominação estrangeira, para a salvaguarda dos nossos direitos de povo livre e manutenção da ordem dentro das nossas fronteiras, numa afirmação de patriotismo e brasilidade sadios.

A nossa atitude deve ser a do nacionalista conciente, que a tudo sobrepõe os interesses supremos da mãe comum.

J. L. O.

LAURINDO LEÃO E A GLÓRIA LITERÁ- RIA DE UPTON SINCLAIR

ORLANDO CAVALCANTI

A Faculdade de Direito do Recife, um dos mais gloriosos institutos de ensino que fundaram os alicerces da educação superior no Brasil, tem recebido no seu seio fecundo e acolhedor inúmeros espíritos de elite que, nas letras, no Direito e na Filosofia brilharam como astros de primeira grandeza. Escola de renovação, de entusiasmo, dir-se-ia que ela hauriu a sua fôrça na Fonte de Castália.

Os nomes de Nabuco, Ruy, Tobias Barreto, Oliveira Lima e tantos outros luminares da intelectualidade pátria, marcam indelevelmente o lugar de relêvo que a nossa Faculdade conquistou no mundo universitário brasileiro. Aproveitando a frase de Mirales, diremos que êsses nomes são dignos de eterna memória.

Queremos aquí aludir a um velho e conspícuo professor da nossa tradicional Faculdade de Direito, Doutor Laurindo Carneiro Leão, que reunia uma das mais avançadas culturas filosóficas do seu tempo. Espírito simples, profundamente democrático, o Dr. Laurindo era também orador fluente, de fértil imaginação, empolgando pelo vigor de sua palavra candente de entusiasmo e eloquência.

Múcio Leão, filho do mestre pernambucano, diria mais tarde ao tomar posse de sua cadeira azul na Academia Brasileira de Letras:

— “Meu pai, senhores, sempre viveu afastado de quaisquer competições políticas, todo entregue à encantação infinita dos seus trabalhos filosóficos. Era, porém, um espírito impregnado do mais profundo liberalismo.”

Casado, constituiu um lar cheio de encantos, tendo na esposa a companheira desvelada e terna de tôdas as horas.

Coube a Joaquim de Góis dizer com grande verdade:

— “Sois um mestre sublimado,
Terno amigo, dedicado,

**Bom filho, pai carinhoso,
Um espôso estremecido,
Pernambucano querido,
Brasileiro valoroso”.**

Mas, deixemo-nos de considerações e passemos às notas propriamente biográficas, pois, êste trabalho constitue uma simples memória.

TRAÇOS BIOGRÁFICOS

Laurindo Aristóteles Carneiro Leão nasceu no engenho Una, de sua família, situado em Nossa Senhora da Luz, em São Lourenço, neste Estado, no dia 8 de Janeiro de 1857. Suprimiu o nome de Aristoteles. Filho de Francisco de Paula Carneiro Leão Júnior e dona Carlota Maria Ferreira Chaves; neto paterno de Francisco de Paula Carneiro Leão e de dona Joaquina Boa-Vista Carneiro Leão; neto materno de Caetano Ferreira Chaves e de dona Maria Joaquina dos Prazeres. Batizado no dia 17 de Janeiro de 1857, no lugar de seu nascimento, pelo Vigário Inácio Pinheiro e madrinha Nossa Senhora do Bom Parto.

Procede esta família Carneiro Leão, do Capitão Francisco Carneiro Leão, natural da cidade do Pôrto e de dona Luisa Barbosa, de São Tiago de Carvalhosa.

ATIVIDADE INTELECTUAL

Bacharel em ciências jurídicas e sociais pela Faculdade de Direito do Recife (1880), tendo feito um curso brilhantíssimo (vide o “Diário de Pernambuco”, de 2-VII-1933).

Foi, por Sua Majestade o Imperador, juiz de Direito da Escada e depois de Rio Formoso (1883) e ainda posteriormente de Lages, em Santa Catarina.

Fundou em 1886 e dirigiu o “Colégio 9 de Janeiro”, em Recife.

Lente substituto de Filosofia do Direito e Direito Romano (12-V-1891) e catedrático de Filosofia do Direito (24-X-1902) da sobredita Faculdade. Autor de vários trabalhos, entre os quais se destacam os seguintes: “Estudos de Filosofia do Direito” (1904) “Enciclopédia Jurídica (1914) e “História da Filosofia” — antiga, medieval e moderna (2 vols. 1929-1932).

Muitas das idéias do prof. Laurindo Leão foram reproduzidas por insines pensadores estrangeiros. Assim ocorreu com o seu trabalho sobre as relações da Filosofia do Direito com a Filosofia e especialmente com a Sociologia, publicado em 1901 na “Revista da Faculdade de Direito do Recife”, que apareceu reproduzido por Consentimento em 1914 e por Gropali, em 1919. A classificação das ciências, do prof. pernambucano, em um de seus aspectos — a da constituição, produção e desenvolvimento — foi representada por Wundt, em 1904, quando êste sábio antes publicara uma classificação muito diferente (vide “Introdução à Filosofia”, de Wundt, 1901 e 1904, antiga e nova edição). O Dr. Francisco Clarck, quando ministro do Brasil em Cuba, advertia que certas idéias apresentadas como palpantes novidades por um sociólogo cubano,

já êle as tinha aprendido em 1904 com o velho professor da nossa Faculdade.

... e a glória literária de Upton Sinclair

No Brasil foi o Dr. Laurindo Leão o único intelectual que teve a honra de figurar entre os eleitores de Upton Sinclair ao prêmio Nobel de literatura da Academia Sueca de Letras (1931). O regimento Nobel dispunha que a concessão seria feita "a alguém que tivesse produzido no campo da literatura, a mais relevante obra de tendência idealística". Upton Sinclair era então o mais lido dos escritores vivos, estando os seus trabalhos traduzidos em mais de trinta línguas.

O Sr. Ernest Greene, secretário da Comissão organizada em New York em favor da eleição de Upton Sinclair, dirigiu-se em 31-VIII-1931 ao Dr. Laurindo Leão, remetendo-lhe a representação que indicava o nome daquele escritor "yankee" ao prêmio Nobel, representação essa que ao ser assinada pelo filósofo brasileiro, trazia já, assinados, nomes dos maiores da cultura universal, inclusive Einstein e Oppenheimer.

BREVE NOTICIA GENEALÓGICA

Casou o Dr. Laurindo Carneiro Leão em Recife, aos 18 de Outubro de 1890, com dona Maria Felicíssima Carneiro Leão, filha de José Gabriel Carneiro da Cunha e de dona Cândida de Menezes Vasconcelos de Drumond; neta paterna de José Xavier Carneiro Rodrigues Campelo e de dona Henriqueta Maria da Conceição Pereira; neta materna do Brigadeiro Gaspar de Menezes Vasconcelos de Drumond e de dona Joaquina Freire de Mendonça.

Filhos: 1) Dona Judith Carneiro Leão, casada com o prof. Armando Ayres Gama, catedrático da Escola Normal Oficial de Pernambuco filho do Dr. Alfredo de Albuquerque Gama e de dona Maria Luiza Alves Barbosa; bisneto paterno dos Viscondes de Goiana.

Filhos: Syneida Ayres Gama, falecida de menoridade; Alfredo Roberto Ayres Gama; Cecy Ayres Gama.

2) Dona Maria Carneiro Leão, falecida. Foi casada com o Dr. Marcílio Tavares Barreto. Filha: Dona Maria Tavares Barreto, casada com o Dr. Paulo Neves Coelho, médico na capital do país. Filhos: Maria Regina e Paulo Luiz.

3) Dona Ester Carneiro Leão, casada com o Dr. Leopoldo Tavares da Cunha Melo, procurador-geral do Tribunal de Contas, ex-deputado federal e senador; filho do Desembargador Benício Nelson Tavares da Cunha Melo e de dona Maria da Conceição de Gusmão Tavares. Sem filhos.

4) Dona Noeme Carneiro Leão, casada com Alfredo Marques de Albuquerque Cavalcanti, agricultor no município de Garanhuns, filho de Herculano de Melo Cavalcanti, fazendeiro nos municípios de Pedra e Buique e de dona Dina Marques de Albuquerque Cavalcanti; descendente pelos lados paternos e materno do patricio florentino Felipe Cavalcanti e, entre outros, dos flamengos Henrique de Holanda (Barão de Rhenoburg), cunhado do Papa Adriano VI, e Gaspar Vander-ley.

Filhos: Arnaldo Leão Marques de Albuquerque Cavalcanti, cursando a Universidade de Georgetown, em Washington. — U. S. A.

Orlando Marques de Albuquerque Cavalcanti, cursando a Faculdade de Direito do Recife.

Laurindo Marques de Albuquerque Melo Cavalcanti, cursando o complementar de engenharia no Instituto de Educação do Rio de Janeiro.

Leda Marques de Albuquerque Cavalcanti, Leonardo Marques de Albuquerque Cavalcanti, Carmen Carneiro Leão Marques Cavalcanti. Alexandre Marques de Albuquerque Cavalcanti, Eduardo Leão Marques de Albuquerque Cavalcanti.

5) Dr. Múcio Carneiro Leão, escritor, membro da Academia Brasileira de Letras, onde é sucessor de Humberto de Campos. Crítico literário do "Jornal do Brasil" e diretor do suplemento literário de "A Manhã".

6) Dona Débora Carneiro Leão, casada com Cezar Pinto Simões, funcionário do Banco do Brasil na capital do país. Sem filhos.

7) Dona Maria da Conceição Carneiro Leão, solteira.

8) Dona Maria de Lourdes Carneiro Leão, casada com o Comandante Francisco Vicente Bulcão Viana, filho do Dr. Francisco Vicente Bulcão Viana, professor catedrático da Escola Naval, e de dona Maria Sofia Schmidt de Ferreira Bandeira; neto materno dos Viscondes de Ferreira Bandeira e bisneto paterno dos 2os. Barões do Rio de Contas e de São Francisco. Sem filhos.

9) Dona Maria Celina Carneiro Leão, casada com o Dr. Fernando de Matos Fernandes, magistrado no Rio de Janeiro. Filha: Eter.

10) Daniel e Maria Felicíssima, falecidos de tenra idade.

Laurindo Leão despediu-se desta pobre vida terrena aos 29 de Junho de 1933, tarde brumosa e fria.

DOIS POEMAS DE LUCILO VAREJÃO FILHO

I

Oh! Ebríos de tanta luz
Do meu continente americano.
Espoliados da paz,
O raio de sol foi feito para vós.
Para vós
Que guardais ainda
A memória das estradas molhadas
Em tardes cinzentas de França.
Para vós que ganhastes a custa
O primeiro pôrto de mar
E que ao deixar a casa de anos
Sozinha
Ouviste ainda a larga janela do sótão batendo
Como batia tantas vezes
Enquanto dormias,
E sob pesadas bátegas
O campo infinito negrejava em solidão
Lá fora.
Vós que tomastes o trem ainda a medo
Vendo-o dinamitado em cada curva
Rolar no abismo.
E que vinheis com o ouvido cheio de frases:
"Pátria traída!", "Mataram papai!"
"Meu filho foi um herói!"
Enchei-vos agora da amanhã brasileira
Que o raio de sol
Também foi feito para vós!

II

Simpatia humana
Vejam vocês se a encontram
No ritus angustiado
Das mãos do grego

Que morreu de inanição em Atenas
Tentando abarcar a última coluna da Acrópole.
Não deixem de procurá-la também
Nos cabelos desgrenhados da inglesa
Que se assentou
Fantasmagórica louca
Nas ruínas da casa
Onde a bomba do último avião
Soterrou-lhe o marido e a filhinha.
Que era meiga, que era pura.
Mas não deixem, não deixem
De procurá-la sobretudo
No coração já semi-enegrecido
Que esguichou fóra do peito
Do soldado mais novo
Do exército do Oriente
Quando o esmagou ainda vivo
O pêso do mais possante
Dos tanques de guerra
Que atuam na frente oriental.

A ATITUDE DOS UNIVERSITÁRIOS PER- NAMBUCANOS EM FACE DA SITUA- ÇÃO MUNDIAL

“VIDA E INTELIGÊNCIA A SERVIÇO DO BRASIL,
DA SUA SOBERANIA, DA SUA SUBSISTÊNCIA,
DA SUA DIGNIDADE”

PROCLAMAÇÃO:

Os Universitários de Pernambuco, representados pelos seus órgãos oficiais, em face da situação tumultuosa criada pela conflagração mundial, em que se empenham o destino temporal da humanidade e os valores fundamentais de uma cultura humanista, vêm definir, de modo inequívoco, o seu pensamento e reafirmar a sua atitude, a única compatível com a dignidade dos seus ideais e com a integridade da nacionalidade e da civilização.

Não poderia a mocidade universitária, conciente das suas responsabilidades e da sua missão na vida espiritual e moral da Humanidade e da Pátria, assistir indiferente à ameaça nipo-nazi-facista de destruição do sistema de valores e das conquistas espirituais da nossa cultura, de aniquilamento dos direitos intangíveis da pessoa humana, nem ao espetáculo degradante de iniquidade, em que o homem desce da sua condição de ser espiritual para o plano da animalidade primitiva.

A série de crimes praticados, de dignidades ultrajadas, de soberanias ofendidas, de povos escraviza-

dos, de desrespeito e violência aos mais elementares princípios da justiça e da liberdade, chegou até nós, com o afundamento dos nossos navios mercantes, que desenvolviam o seu comércio pacífico nas águas do Atlântico.

Naqueles dias, reabrindo-se as portas da nossa velha e tradicional Faculdade de Direito para início das suas aulas, mestres e alunos, inflamados pela mesma indignação patriótica, formularam publicamente o seu protesto contra a brutalidade e covardia daquela agressão, hipotecando sua inteira solidariedade ao presidente da República, em mensagem que lhe foi dirigida. No mesmo sentido e da mesma forma, manifestou-se a Faculdade de Medicina. Foram estas, sem dúvida, as primeiras manifestações públicas da mocidade brasileira contra os atos de pirataria do Atlântico, atentatórios à nossa soberania, e também um dos primeiros alertas para a mobilização moral do Povo Brasileiro.

Outra atitude não seria tão digna e tão justa, nem corresponderia à orientação dos sãos princípios que informam a alma da mocidade pernambucana. Firmada, assim, em irrepreensível linha de conduta, inspirada no serviço da justiça e da paz e no zêlo pela vocação histórica da nacionalidade, esta mocidade reitera hoje o seu protesto e define a sua posição deante do tormentoso conflito de ideologias e de sistemas.

Situada dentro de um ponto de vista rigorosamente nacionalista, obediente aos impulsos de esclarecido patriotismo, dirigida pelas luzes de um humanismo integral, visa transcender êstes dois mundos de ódio e de dissolução político-social, representados nos totalitarismos da esquerda e direita, lutando por um mundo onde possam coexistir a liberdade e o bem comum, onde os homens, num verdadeiro espírito de compreensão cristã, possam realizar dentro da comunidade os seus fins supremos, tornadas as estruturas da vida política e social mais digna da pessoa humana e de sua vocação.

Fiel às tradições nacionais e às aspirações comuns do nosso povo, vem a mocidade acadêmica pernambucana, cristã e brasileira, protestar contra todos os atos de selvajaria que enegrecem a História da Humanidade, dissolvendo e reduzindo a escombros tantos séculos de civilização e tantos bens e valores que os homens

conquistaram, lutando e sofrendo. Protesta, outrossim, contra as concepções totalitárias do vida e da política, que sobrepõem ao Homem, mesmo enquanto pessoa, e, enquanto tal, um todo que supera a própria coletividade, a Raça, o Estado, a Nação ou a Massa, ídolos novos que passaram a constituir o bem último do homem, instituindo novo e bárbaro paganismo. E afirma, neste século em que o Homem foi prostergado à condição inferior de simples indivíduo, de mera parcela ou função de um ser coletivo, os seus direitos inalienáveis e a sua dignidade de ser redimido pelo sangue de Cristo. Não se pode falar em patriotismo ou valores culturais sem primeiro reconhecer ao Homem o seu papel insubstituível na formação da nacionalidade e da cultura. Não se pode cogitar da redenção social e política de um mundo dilacerado e agônico, se as perspectivas de reforma e de construção não partirem da própria pessoa humana.

Certos de que o Brasil pertence, de algum modo, a salvaguarda desses ideais, na resistência moral e, se preciso, material, à invasão dos sistemas exóticos e das hordas da barbárie, os estudantes têm postas vida e inteligência a serviço do Brasil, da sua soberania, da sua subsistência, da sua dignidade.

Este é um pensamento que unifica todos os estudantes brasileiros e inspirar-lhes-á, no momento oportuno, a ação. Eles estão a postos. A postos na defesa do patrimônio espiritual da humanidade e dos seus próprios ideais, pois as maiores traições e as deserções mais perturbadoras são as que se processam no mundo da cultura e do pensamento. E através de uma cultura adulterada que se podem operar as transformações mais comprometedoras da unidade espiritual das pátrias. A postos, para a defesa do Brasil, de armas na mão e com o seu sangue, se assim exigir a dignidade brasileira pela voz do govêrno nacional. Fato por demais eloquente, índice desse espírito, é o desprendimento e a disciplina com que a nossa mocidade atende ao primeiro chamado da Pátria, acorrendo aos quartéis para envergar a farda gloriosa do Exército, não se tendo notícia de um só desertor.

Oportunamente, a mocidade estudiosa levará ao povo e às ruas desta cidade, o seu entusiasmo e a sua palavra em demonstrações cívicas e patrióticas, para

as quais conta com o apóio das autoridades e de tôdas as classes sociais.

A mocidade pernambucana acha-se pronta para oferecer larga resistência. Outra não é a tradição da terra do Nordeste. Mais uma vez ela é sentinela de brasilidade, mais uma vez ela se empenha no bom combate, pronta a esmagar, onde quer que se apresentem, tôdas as formas de traição, de covardia, de concessão, de quintacolonismo.

Esta é a palavra da mocidade universitária de Pernambuco. Pelo Brasil e pela Civilização!

Recife, 30 de julho de 1942.

Pelo Diretório Acadêmico da Faculdade de Direito do Recife: — a.) **Carlos Martins Moreira**, secretário, com a autorização do presidente, acadêmico **José Neves**, que se acha incorporado ao serviço ativo do Exército.

Pelo Diretório Acadêmico da Faculdade de Odontologia e Farmácia: — a.) **Geraldo José da Rosa e Silva**, vice-presidente, com autorização do presidente, acadêmico **Paulo de Queiroz Borba**, que se acha incorporado ao serviço ativo do Exército.

Pela Diretoria da Casa do Estudante de Pernambuco: — a.) **Hélio Mendonça**, presidente.

Pelo Diretório Acadêmico da Escola de Engenharia do Recife: — a.) **Olímpio Jader de Magalhães Melo**, secretário, com autorização do presidente, acadêmico **Rivadavia Alves Barbosa**, que se acha incorporado ao serviço ativo do Exército.

Pelo Diretório Acadêmico da Escola Superior de Agricultura e curso anexo de Química Industrial: — a.) **José Ferreira da Silva**, presidente.

A EMBAIXADA DA FACULDADE DE DIREITO VISITOU A CIA. USINAS SÃO JOÃO E SANTA HELENA S. A.

A embaixada de nossa Faculdade que visitou, em Julho último, o Estado paraibano, teve a oportunidade de ser recebida pelos industriais irmãos, Ribeiro Coutinho, proprietários de um dos mais florescentes núcleos do parque açucareiro do Brasil: As grandes usinas da várzea do Paraíba.

Os estudantes do Recife, acompanhados pelo Dr. Luiz Ribeiro, um dos diretores da empresa, percorreram, demoradamente, todo um mundo de renovação que os continuadores da obra do saudoso Dr. João Úrsulo vêm construindo, em suas propriedades, nos municípios de Santa Rita e Sapé.

Expoente máximo da indústria açucareira do Estado, a Cia. Usinas S. José e Santa Helena S. A., emprega em suas fábricas todos os processos da mais moderna técnica, aliando-se aos ditames de uma experiência de seculares plantadores de cana. O aproveitamento sistemático dos terrenos, a especialização progressiva dos trabalhadores e a aparelhagem eficiente da maquinaria capacitam essa importante organização a safrejar, anualmente, cerca de 250.000 sacos de açúcar.

Entretanto, não é somente o cultivo e o rendimento da cana que ocupa a atenção dos usineiros da várzea paraibana. Em suas terras a policultura se manifesta em toda sua plenitude, quebrando com o louro do milho e de todos os cereais, com o cinza do agave, com o sombreado dos pomares, a monotonia verde dos canaviais. Utilizando grandes faixas de terreno arenoso, impréstável às demais culturas, a Cia. cultiva uma das maiores plantações de agave do Estado. Um serviço técnico de reflorescimento e fruticultura, assegura às suas matas os melhores espécimens e aos seus pomares a frutificação mais selecionada.

Outro aspecto revelador da imensa capacidade do trabalho e do excepcional dinamismo dos irmãos Coutinho é a obra de irrigação e açudagem que amplifica cada vez mais a área de suas várias culturas. Aproveitando os diversos cursos d'água que banham suas terras a Empresa construiu uma rede de barragens e açudes, salientando-se de todos eles o do Padre Azevedo, com capacidade para mais de doze milhões de metros cúbicos — o maior já construído, no Brasil, por uma empresa particular.

Porém, o que mais impressionou aos acadêmicos pernambucanos, foi o desvelo, quasi exagerado, com que os grandes industriais paraibanos cuidam da solução de todos os problemas de assistência social, aos seus operários e colonos. Sem falar em ambulatórios, serviço médico domiciliar, educação, assistência religiosa e moral, surpreendeu sobretudo a higienização e a padronização das habitações rurais, disseminadas a distâncias regulares pelas terras da Cia. e, com tão rigoroso cuidado de desurbanização que faz lembrar os exemplos de Alberto Torres. Só nos últimos dois anos, a Empresa construiu mais de quinhentas casas, entregando-as aos seus trabalhadores, sem nenhum compromisso financeiro.

Tão eficiente cooperação entre o capital e o trabalho, possibilita a atmosfera de conforto e satisfação que respiram as populações fixadas na várzea do Paraíba e faz da organização dos irmãos Ribeiro Coutinho, um dos fatores da estabilidade social e econômica do Estado de João Pessoa.

E, de fato, um grande exemplo êsse que os "Meninos de João Úrsulo", como lhes chamou há poucos dias, o Sr. Assis Chateaubriand, estão dando com o seu amor à terra e ao trabalho, a tradicional indústria do açúcar brasileiro.

A BREVIAÇÃO DA FALSADEZ DE
DIRTOS VIRTUOS A GA USINA 210
JOÃO E SANTA HELENA 210

The text in this section is extremely faint and illegible, appearing as a series of light grey lines across the page. It likely contains the main body of the document, but the content cannot be discerned.



O DIRETÓRIO ACADÊMICO DA
FACULDADE DE DIREITO DO RE-
CIFE AGRADECE AO BANCO
DO BRASIL, AGENCIA DA
PARAÍBA, SUA VALIOSA
COOPERAÇÃO PARA O PRE-
SENTE NÚMERO DE "CADER-
NO ACADÊMICO".

COMPANHIA UZINAS SÃO
JOÃO E SANTA HELENA S. A.

USINA SÃO JOÃO
ENGENHO CENTRAL



SANTA RITA - PARAIBA

**Marques de Almeida
& Cia. Ltda.**

Filial: João Pessoa - Rua
João Suassuna, 78-C. P. 10

Códigos: Mascote 1a. e 2a.
eds., Samuel e Ribeiro

End. teleg.: "Arimarques"

Rua Presidente João Pes-
sôa, 81-89 - Campina Grande

PARAIBA DO NORTE

Severino Alves Billa

DISTRIBUIDOR DA
Comp. Firestone do Brasil
Nos Estados do Rio Grande
do Norte e Paraíba

Telegrama: "Billa"

Matriz: Agente Autorizado:
General Motors do Brasil
S. A. — Anglo Mexican Pe-
troleum Company Ltd.

Natal - Avenida Sachet, 50
C. Postal, 78 - Fone, 344
Filial: Pneumáticos, câma-
ras de ar e acessórios
"Firestone"

Campina Grande: Rua João
Pessoa, 374
C. Postal, 63 - Fone, 175

PROTECTOR

SABÃO HIGIENICO

PROTECTOR

LEMBRE-SE
CONTRA
PERIGO

**SABÃO
HIGIENICO**

PERFUMARIA & SABOARIA
PARAIBANA S/A

PERFUMARIA & SABOARIA
PARAIBANA S/A
JOÃO PESSOA - PARAIBA

BANCO DO ESTADO DA PARAIBA S. A.

CAPITAL SUBSCRITO E REALIZADO — Cr\$ 1.500.000,00

(O BANCO PAGADOR DO TESOUREIRO DO ESTADO)

DEPÓSITOS
EMPRESTIMOS
DESCONTOS

CAMBIO

COBRANÇAS
TRANSFERÊNCIAS
TÍTULOS

As melhores taxas — As melhores condições

Serviço rápido e eficiente

TAXAS PARA CONTAS DE DEPÓSITOS:

C/Movimento — sem limite	Juros 3%
C/C Limitadas — até CR\$ 50.000.000,00	Juros 5%
C/C Populares — até CR\$ 10.000.000,00	Juros 6%
Prazo Fixo de 6 meses	Juros 5%
Prazo Fixo de 9 meses	Juros 6%
Prazo Fixo de 12 meses	Juros 8%

///

DEPÓSITOS COM RENDA MENSAL:

Prazo Fixo de 12 meses	Juros 7%
------------------------	----------

///

RUA MACIEL PINHEIRO, 252

End. teleg.: "Felpéa" — Caixa Postal, 84

JOÃO PESSOA — Estado da Paraíba do Norte

Endereço Telegr.: —
"BRITO"

CAIXA POSTAL 202

TELEFONE 9-2-3-1

*

JOSÉ DE BRITO & CIA.
EXPORTADORES EM GERAL

PERNAMBUCO

PARAÍBA

RIO GR. DO NORTE

*

FILIAL : — NATAL
Caixa Postal 129
End. teleg.: "Brito"

FILIAL: CAMPINA
GRANDE

Caixa Postal 16
End. teleg. "Jobrito"

||||
CIMENTO

||||
P O R T L A N D

||||
O MELHOR

||||
COMPANHIA
PARAIBANA
DE
CIMENTO
PORTLAND
S/A

||||

CÓDIGOS:

MASCOTE, 2a. ED.

E SAMUEL

///

J. C. Arruda & Cia.

RECEBEDORES
E EXPORTADORES DE
ALGODÃO

Rua Marquês do Herval,
20 a 36 - Campina Grande

(PARAIBA)

///

F O N E : 146

Telegrama:

" J A R R U D A "

CAIXA CENTRAL DE
CRÉDITO AGRÍCOLA
DA PARAIBA

CRÉDITO
EM GERAL
E FOMENTO
AGRÍCOLA

Diretor-gerente:

Dr. José Mousinho

JOÃO PESSÔA
PARAIBA

INDÚSTRIAS
REUNIDAS
MATARAZZO



Fábricas de Óleos



JOÃO PESSÔA
PARAIBA

Cortume "São José"

de MOTA & IRMÃO

Fundado em 1927

Fábrica e escritório: Rua
Sta. Margarida - C. P. 35
Filial: Rio de Janeiro - Rua
General Câmara, 200

Campina Grande

PARAIBA — BRASIL

CASA CRUZ

de Inácio Feitosa & Cia.

///

CALÇADOS E CHAPEUS

///

Rua Monsenhor Sales, 43
End. teleg. Casacruz

CAMPINA GRANDE

PARAIBA

Livraria Campinense

ANTÔNIO P. MORAIS

Comércio de Papeis e Li-
vros - TIPOGRAFIA - Ar-
tigos para Música

Praça Epitácio Pessoa, 19

PARAIBA

**S. A. Indústria Textil
de Campina Grande**

Sacaria de algodão para
açúcar, sal, cereais, polvi-
lho, oiticica, tortas de ca-
roço de algodão, etc.

C. Postal, 27 - Fone, 310

Teleg. "Indústria"

CAMPINA GRANDE

(Estado da Paraíba)

A INVENCÍVEL

— de —

JEMIL ASFORA & CIA.

MIUDEZAS, FERRAGENS
E PERFUMARIAS

Campina Grande

PARAIBA

**ARAÚJO RIQUE
& CIA.**

Negociam com
algodão

CAMPINA GRANDE

PARAIBA

**GINÁSIO DIOCESANO
PIO XI**

SOB
INSPEÇÃO FEDERAL

CURSOS PRIMÁRIO E
GINASIAL

CAMPINA GRANDE

PARAIBA

CINE BABILÔNIA

...:

o melhor e mais luxuo-
... so cinema de ...

CAMPINA GRANDE

PARAIBA

ESTADOS UNIDOS MEXICANOS
SECRETARIA DE HACIENDA Y CREDITO PUBLICO
CAMPESINOS ORGANIZADOS
ESTADO DE PUEBLA

ESTADOS UNIDOS MEXICANOS
SECRETARIA DE HACIENDA Y CREDITO PUBLICO
CAMPESINOS ORGANIZADOS
ESTADO DE PUEBLA

ESTADOS UNIDOS MEXICANOS
SECRETARIA DE HACIENDA Y CREDITO PUBLICO
CAMPESINOS ORGANIZADOS
ESTADO DE PUEBLA

ESTADOS UNIDOS MEXICANOS
SECRETARIA DE HACIENDA Y CREDITO PUBLICO
CAMPESINOS ORGANIZADOS
ESTADO DE PUEBLA

FDR
Local de
J. C. Perez
4.12.84

ESTADOS UNIDOS MEXICANOS
SECRETARIA DE HACIENDA Y CREDITO PUBLICO
CAMPESINOS ORGANIZADOS
ESTADO DE PUEBLA

ESTADOS UNIDOS MEXICANOS
SECRETARIA DE HACIENDA Y CREDITO PUBLICO
CAMPESINOS ORGANIZADOS
ESTADO DE PUEBLA

ESTADOS UNIDOS MEXICANOS
SECRETARIA DE HACIENDA Y CREDITO PUBLICO
CAMPESINOS ORGANIZADOS
ESTADO DE PUEBLA

ESTADOS UNIDOS MEXICANOS
SECRETARIA DE HACIENDA Y CREDITO PUBLICO
CAMPESINOS ORGANIZADOS
ESTADO DE PUEBLA

DIRETÓRIO ACADÊMICO DA FA- CULDADE DE DIREITO DO RECIFE

Presidente — José Neves
Secretário — Carlos Moreira
Tesoureiro — Fagundes de Menezes

Comissão de Beneficência:

Manuel Correia Oliveira Andarde
Cláudio Agra Pôrto
José Guedes Correia Gondim Filho
José Ernesto Domingues

Comissão Científica:

Lourival Vila Nova
Severino Jordão Emerenciano
Luiz Rafael Mayer
Lucila de Queiroz Barbosa

Comissão Social:

Hilo Bastos
Murilo Costa Rêgo
Gilberto Moraes
Francisco C. Rodrigues

“**CADERNO ACADÊMICO**”

Diretor-responsável: José Neves
Redator geral: Augusto Duque

REDATORES:

Adauto Melo	Berguedof Elliot
Fagundes de Menezes	José Lopes Oliveira
Duclerc Verçosa	Moacir Sales Araujo
Jordão Emerenciano	Mario Teles Moreira
Salustiano Coelho	Sérgio Higino
Hildebrando Assis	Luiz Luna Almeida
Augusto Lucena	

Officinas Gráficas do
JORNAL DO COMMERCIO
Recife - 1942

Inv. 191

NÃO PODE SAIR
DA BIBLIOTECA

340.05

R 297ca

